

4977



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

59

SEÇÃO

193

7

4977/37

ASSUNTO

Inquirição administrativa contra André Basto de Albuquerque

INTERESSADO

Banco do Porto

ANEXOS

Localizado: Caixa 118 1942

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
S. Allynis			19
			20
			21
			22
			23
			24
			25
			26
			27
			28
			29
			30
			31
			32
			33
			34
			35
			36

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO  
8.ª INSPECTORIA REGIONAL



*12*

Em, 30 de Março de 1937.

*Rege*

N.º 599

Sr. Presidente:

Remetto-vos junto, para os fins de direito,  
o processo referente ao inquerito administrativo proce-  
dido pelo Banco do Povo contra o ex-funcionario Sr. An-  
dré Basto de Albuquerque.

Saudações.

*Arlindo Figueiredo*  
Arlindo Figueiredo,  
Inspector Regional, intº

*No Ex.º Alcyrio Regener para autuar e informar*  
*Em 16 de Março de 1937*  
*Heitor de Almeida Torres*  
*Director da 1.ª Secção*

*Recebido na 1.ª Secção em 14/4/37*

Ao Sr. Presidente do  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
MINISTERIO DO TRABALHO  
-- Rio de Janeiro --

PROT. GERAL	
4977	
121 4193	
1	MINISTRO
2	SECRETARIO
3	DIRECTOR GERAL
4	DIRECTORIA
5	SECCAO
6	SECCAO
7	SECCAO
8	SECCAO
9	SECCAO
10	SECCAO
11	SECCAO
12	SECCAO
13	SECCAO
14	SECCAO
15	SECCAO
16	SECCAO
17	SECCAO
18	SECCAO
19	SECCAO
20	SECCAO
21	SECCAO
22	SECCAO
23	SECCAO
24	SECCAO
25	SECCAO
26	SECCAO
27	SECCAO
28	SECCAO
29	SECCAO
30	SECCAO
31	SECCAO
32	SECCAO
33	SECCAO
34	SECCAO
35	SECCAO
36	SECCAO
37	SECCAO
38	SECCAO
39	SECCAO
40	SECCAO
41	SECCAO
42	SECCAO
43	SECCAO
44	SECCAO
45	SECCAO
46	SECCAO
47	SECCAO
48	SECCAO
49	SECCAO
50	SECCAO

INQUERITO ADMINISTRATIVO.

93

BANCO DO POVO.

Albuquerque

Autoamento de documentos e depoimentos tomados na sala

da Directoria de Banco do Povo, sob a presidencia de Snr.

Affonso de Albuquerque, comp tudo adeante se conclue:

Eu Humberto de Queiroz Leuzes,  
secretario para tal fim designado,  
autoei os mesmos documentos, que  
adeante se requerem, tendo scripto tam-  
bem os depoimentos do presente inquere-  
rito. Eu Humberto de Queiroz Leuzes

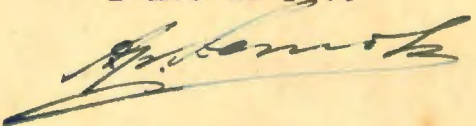
Recife, 24 de Fevereiro de 1937

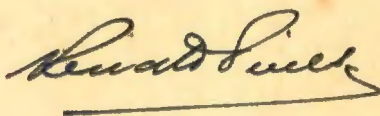
Sr. André Basto de Albuquerque

Presente.

O Banco do Povo com sede á rua do Imperador Pedró II, nº 494, nessa cidade, tendo instaurar inquerito Administrativo no qual irá constatar vossa falta, abandonando as funções que exercieis neste Banco, sem causa plausivel, por tempo superior ao que em taes casos, determina a Lei, vem nos termos do Art. 15 do Dec-Fed. 24.615 de 9 de Julho de 1934, scientificar-vos de que dito inquerito terá inicio no dia 27, ás 15 horas, na sala da Directoria, no 4º andar em nossa sede, presidido por um dos nossos Directores, onde deveis comparecer para os fins de direito, conforme vos permite a Lei em vigor.

Saudações  
Banco do Povo

  
Gerente

  
Contador

2  
Muniz

15

Recife, 24 de Fevereiro de 1937

Illmo. Snr. Presidente do Sindicato dos Bancarios em  
Recife:

*[Handwritten signature]*

O Banco do Povo, devidamente representado, com séde a´rua do Imperador Pedro II, nº 494, nessa cidade, vem trazer ao conhecimento de V. S. que tendo de instaurar inquerito administrativo contra seu ex.auxiliar, André Basto de Albuquerque, conforme sciencia que lhe dera por officio devidamente protocolado e registrado o qual lhe fora entregue conforme recibo em nosso poder, afim de constatar o abandono do Cargo que exercia em nosso Estabelecimento de Credito, incorrendo assim, na sanção da letra F do art. 16 do Dec. Fe. 24615, de 9 de Julho de 1934, vem o Supt. scientificar a V. S. de sua resolução nos precisos termos do art. 15 do mencionado dec. Fed. 24615, e, ao mesmo tempo informar que dito inquerito será realizado em nossa séde Social já mencionada no dia 27 ás 15 horas n/ 4º andar, na sala da Directoria, sob a presidencia de um dos nossos Directoras.

A presente comunicação se funda na supra citada lei e visa scientificando V. S. despertar a defeza do nosso ex-auxiliar conforme preceitua a ultima parte do referido art. 15 da citada lei.

Saudações  
Banco do Povo  
*[Signature]* Gerente  
*[Signature]* Contador

# SINDICATO DOS BANCARIOS DE PERNAMBUCO

Fundado em 14 de Outubro de 1931

Reconhecido pelo Governo Federal

em 1. de Março de 1932

Séde: Rua do Imperador Pedro II - 452 - 2.

End. Tel. — BANCARIOS

Código; Mascotte 2a.

RECIFE — PERNAMBUCO

Recife

26 de Fevereiro de 1937.

3

*Alencar*

16  
*Alencar*

Ilmo. Snr. Gerente do Banco do Povo

Nesta

Em resposta ao vosso officio de 24 do corrente, temos a  
communicar a V.S., que em vista de não mais pertencer ao nosso  
quadro Social o Sr. André Bastos de Albuquerque, este Syndicato  
deixa de tomar qualquer defeza em favor do mesmo.

Sem mais, subscrevemos com toda consideração e estima.

PELO SYNDICATO BANCARIOS DE PERNAMBUCO

*Alencar*  
\_\_\_\_\_  
presidente

20 FEV 1937

4  
Menezes

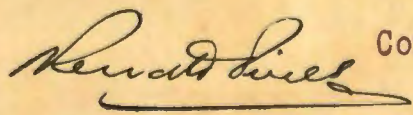
Recife, 3 de Fevereiro de 1937

7  
P. S. Alves

A bem dos ns/interesses vimos solicitar de V. S. a fineza de enviar a este Banco um auxiliar dessa Inspectoria, afin de averiguar e constatar a ausencia ao serviço deste Banco por mais de 15 (quinze) dias, do funcionario André Basto de Albuquerque, que pessoalmente, fez sciente ao n/Gerente não ser mais nosso auxiliar, mas que não faria a referida comunicação por escripto como é de praxe.

Cordiaes Saudações  
Banco do Povo

 Gerente

 Contador

Illmo. Snr. Inspector do  
Ministerio do Trabalho Industria e Commercio  
Nesta.-

# BANCO DO POVO

End. Telegr. BANCOPOVO  
PERNAMBUCO

*S*  
*Humberto*  
*NY*

Recife, 27 de Fevereiro de 1937

## PORTARIA

Tendo de se proceder na Sêde deste Estabelecimento Bancario inqueri-  
to contra o ex-funcionario, André Basto de Albuquerque, designo para  
servir como secretario no mesmo procedimento administrativo o funcio-  
nario Humberto de Queiroz Menezes que deverá estar presente nesta mes-  
mo estabelecimento no dia 27 de Fevereiro de 1937, ás tres horas da  
tarde, no salão da Directoria, por mim designado para o mesmo fim.

*Albino Albuquerque*  
Presidente interino.



1.º CARTORIO DE NOTAS

Rua do Imperador Pedro II, 468  
Bel. Severino Javares Pragana  
TABELLIÃO  
João Dias Martins  
SUBSTITUTO  
RECIFE-PERNAMBUCO  
Telephone, 6329



1. Traslado

6  
Almeida  
119  
L. 421 Fls. 62V

# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

André Basto d'Albuquerque.

Saibam, os que este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e 37, aos 26 dias do mez de Fevereiro nesta cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em meu cartorio, á rua do Imperador Pedro II n. 468 perante mim Tabellião comparecell como ortorgante André Basto d'Albuquerque, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta Cidade.

conhecidoe mim tabellião e das testemunhas abaixo assignadas: dou fé E perante ellas disse: Que pela presente constituia seu procurador bastante, Dr. Edgard

Cesario d'Azevedo, brasileiro, viuvo, advogado, residente nesta Cidade, com poderes para represental-o no inquerito administrativo instaurado pela administração do Banco do Povo, podendo, para dito fim, tudo requerer em sua defeza, inquerir e reinquerir testemunhas e bem assim promover perante a Justiça do Trabalho, inclusive Junta de Conciliação, toda e qualquer indemnisação que por direito lhe caiba, podendo recorrer de qualquer decisão, promover a acção que julgar conveniente, perante qualquer Juizo ou Tribunal, propor e acceitar conciliação, transigir, fazer accordo e substabelecer.

( Arquivo em casa forte a prova de fogo )

para o que cedia e traspassava ao seu procurador todos os poderes geraes e especiaes em direito concedidos a elle ortogante, afim de que em seu nome possa figurar em todas as suas pretenções, causas e demandas crimes, civis e commerciaes, movidas ou por mover em que elle ortogante for autor ou ré ante qualquer Auditorio ou Tribunal de Justisça para cujos fins outorga illimitados poderes para dar de suspeito a quem o deva ser. Usar de todas as ações e recursos permitidos por lei, propondo-os, desistindo e variado se preciso fôr, Pedir, accesar, conceder ou recusar esperas, moratorias, concordatas, composições e compromissos. Promover e assistir todos os termos de quasquer processos de falencia e reuniões de credores, votando e assignando o que convier. Assignar petições, termos, confisões, protestos, contra-protestos, desistencias e quasquer outros autos necessarios. Prestar juramento de qualquer natureza. Nomear peritos, louvados ou arbitros commerciaes, judiciais e extra-judiciais. Inquerir e contestar testemunhas. Seguir em tudo suas cartas de ordem, que valerão como parte da presente. Substalecer os poderes d'esta em sua generalidade ou com restrições; autorisar os substalecidos a substalecerem em outros, e revogar os substalecimentos; ficando sempre em seu inteiro vigor os poderes da presente COM reserva da nova citação. Em fé da verdade assim o disse e outorg e sendo este lido por mim Tabellião, assig NA com as testemunhas presentes. Mizael Garrett e Francisco Mello, dou fé. Escrevi e assigno. O Escrevente Autorisado. João Dias Martins. Subscrevo e assigno. Em testemunho (signal) da verdade. O Tabellião Publico. Severino Tavares Pragana. Recife, 26 de Fevereiro de 1937. (aa) André Basto d'Albuquerque. Mizael Garrett. Francisco Mello. (Inutilisadas uma estampilha federal de 2\$000 e uma de \$200 de educação e saude). Conforme com o original, dou fé. Data infra.

*Subscriso e assigno.*

*Recife, 26 de fevereiro de 1937*

*Em test. de verdade.*

*Severino Tavares Pragana*

1º Tabellião Publico

SEVERINO PRAGANA  
1º TABELLIÃO  
J. J. S. MARTINS



Isenta do selo

Do decreto 14339 de 1.º de Outubro de 1920

7 Huezly  
110 100/100

dos vinte e sete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete na sala da directoria do Banco do Povo, presentes os senhores Affonso Albuquerque, presidente interno do mesmo Banco, e os senhores Doutores Orlando de Oliveira Pimentel, advogado do mesmo estabelecimento e Edgard Cesario de Azevedo, teve inicio o inquerito administrativo instaurado contra o ex-funcionario Audri Bastos de Albuquerque. Iniciando os trabalhos o senhor Director outorgou ao doutor Orlando de Oliveira Pimentel plenos poderes para encaminhar e acompanhar o dito inquerito. Em seguida teve de inicio comparecendo a primeira testemunha cujo depoimento abaixo vai ser iniciado, após o termo de assentada que ora se lavra. Assentada. Primeira testemunha. Na mesma data acima referida, no terceiro andar do edificio em que funciona o Banco do Povo, no salão destinado ás reuniões da directoria, onde se achava o referido presidente, senhores Affonso de Albuquerque, doutores Orlando de Oliveira Pimentel, advogado do Banco, doutor Edgard Cesario de Azevedo, advogado de Audri Bastos de Albuquerque, commissario designado pelo senhor presidente, para na qualidade de secretario do referido inquerito lavrar todos os seus depoimentos nelle colhidos, ali compareceu a primeira testemunha cujo depoimento a-

W. Allen

8  
Humberto  
1911

adivante se segue. Na qualidade de secretario  
 fio fig esta assentada. Em Humberto de  
 Buzios, secretario escrevi. Primeira  
 testemunha Artur Pinto de Leuz, bra-  
 sileiro, casado, domiciliado e residente  
 nesta cidade, gerente do Banco do Povo, res-  
 -pondem, digo: respondem: que o senhor Au-  
 -di' Bastos de Albuquerque era funcionario  
 -rio do Banco; que o mesmo Audi' Bastos  
 não tem comparecido ao mesmo estabeleci-  
 -mento, desde o dia trez de janeiro do es-  
 -tante anno; que os demais funcionarios  
 -cia ao servico que exercia o mesmo Au-  
 -di' neste estabelecimento desde a data aci-  
 -ma referida; que ele depoente declara de  
 -sciencia propria que ele Audi' lhe dissera  
 -haver se ausentado deste estabelecimento,  
 -pela morte de seu pai, tambem funcio-  
 -nario deste estabelecimento; que ele depoen-  
 -te pode affirmar de sciencia propria haver  
 o Audi' Bastos de Albuquerque dito a ele  
 declarante não voltaria mais ao servico  
 por sentir-se mal no ambiente do Banco,  
 dada a morte do seu referido pai; que  
 a attenção dele depoente para a ausencia  
 de Audi', fora disputada pelo contador des-  
 -te estabelecimento, de vez que tambem vinha  
 constatando a falta do referido funcio-  
 -nario desde a época acima referida; que  
 ele depoente teve por este motivo oportuni-  
 -dade de entender-se com Audi', que por  
 sua vez lhe confirmava o que já refe-

Audi' Bastos de Albuquerque

P. Albuquerque

7  
Henezy  
PP

refereu linhas acima, e mais ainda que  
 tambem não solicitaria sua de missão  
 das funcões que neste estabelecimento ex-  
 ercia; que ele deposite em vista do expo-  
 sito, narrou todo o acontecido em persão  
 de Directoria, não mais tendo nenhum  
 entendimento com o mesmo funcio-  
 nario. Que tudo ele deposite narrou o facto  
 a que se refere á Directoria, esta mandou  
 consignar-o em acta. Dada a palavra ao  
 doutor Edgard Araujo de Azevedo, advogado  
 de Audri Basto de Albuquerque, disse o de-  
 posite: que Adriano Basto de Albuquerque  
 pai do funcionario Audri Basto de Al-  
 buquerque, exercia neste Banco as func-  
 ões de Caixa, que o alludido funcionario  
 suicidou-se no dia dois de janeiro do cor-  
 rente anno, que Audri Basto de Albu-  
 ququerque communicou a ele deposite, hon-  
 tem, por scripto dando os motivos de sua  
 ausencia, que Audri Basto, como func-  
 ionario deste Banco foi sempre assiduo  
 ao servico, nada lhe constando que po-  
 sa desabonar a sua conducta. E como na-  
 da mais disse nem lhe foi perguntado,  
 encerrou-se o presente depoimento que  
 vai por todo assignado e em humberto  
 de Quiriz Henezy, designado para secre-  
 tario do presente inquerito o scrivi e  
 assigno - Humberto de Quiriz Henezy

C. Soares de Azevedo

Albuquerque  
 Arthur Basto de Azevedo  
 Soares de Azevedo

~~10 de Mayo~~

10 de Mayo

113

Olga de Lucario B. B. B.

Com a seguinte compareceu o senhor Satyrio  
 Guimarães, brasileiro, casado, residente es-  
 ta cidade e funcionário deste estabeleci-  
 mento bancário. Respondeu: que afirma  
 de sciencia propria ser o senhor Audré  
 Basto de Albuquerque funcionário deste  
 estabelecimento bancário; que em janeiro  
 do corrente anno, após o fallecimento d'igo  
 após o suicidio de seu pai Adriano Basto  
 deixou Audré Basto de comparecer a este  
 estabelecimento até o momento presente;  
 que não sabe explicar o motivo que de-  
 terminou a ausencia do referido func-  
 ionário neste estabelecimento; que du-  
 rante esse tempo de ausencia das suas  
 funções neste Banco, teve opportuida-  
 de de ver o uma unica vez na Caixa  
 onde se achava em companhia do Cor-  
 tado alguns documentos e objectos pe-  
 tencentes ao pai do mesmo Audré; que  
 nunca teve opportuidade, nesse lapso de  
 tempo, de conversar com o referido Audré,  
 facto que se relacionassem com a au-  
 sencia deste, a contar daquelle data,  
 sobre o abandono do cargo que o mes-  
 mo Audré exerce neste Banco; que  
 ella testemunha afirma que o mesmo  
 senhor Basto se acha ausente de suas  
 funções neste estabelecimento desde a  
 época acima referida; que sendo o senhor  
 Basto seu companheiro na prisão em  
 que elle de presente trabalha pode affirmar

afirmar sem recio que o mesmo está ausente d'este estabelecimento, abandonando sua funcção desde a época acima referida; que ela testemunha ignora se o funcionario Audri Basto está ausente do Banco em serviço externo, podendo entretanto afirmar que o mesmo desde janeiro não vem a este estabelecimento de credito. Dada a palavra ao doutor Edgard, advogado de Audri Basto, respondeu o declarante: que ainda hontem elle depositou esteve com o senhor Audri Basto de Albuquerque e este nada lhe declarou, se tinha ou não abandonado as funcções do cargo que exerce neste Banco; que o senhor Audri Basto de Albuquerque tinha comportamento exemplar como funcionario d'este Banco e era assiduo ao serviço. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, encerrou-se o presente depoimento que vai por todo assignado e por mim secretario designado para servir como secretario que o scrvi e assigno - Humberto de Azevedo Lencz

Affirmo, Alemp

P. Cunha

Edgard Escarido Fozes de

Com seguida compareceu o senhor José Accioly digo José Oswaldo de Loma Accioly que declarou haver impedimento para depor no presente inquerito, de vez que é o declarante parente do senhor Audri Basto de Albuquerque e por esta declaração foi ouvida outra testemunha, lavrando-se a presente declara-

*P. Allenz*

*11 Allenz*

declaração que tambem vai por todos dirigida e por um secretario do presente inquerito que a escrevi Humberto de Azevedo

*Officer Allenz*  
*M. José Manoel de Souza Acordi*  
*Officer de Oliveira*  
*E. O. Gard*

Com seguida compareceu o senhor Achilles Nogueira da Silva Marques, com trinta e cinco annos de idade, casado, residente nesta cidade e funcionario deste estabelecimento. As perguntas que lhe foram feitas respondeu: que conhece Audi Basto de Albuquerque; que a cerca de dois mezes o mesmo Audi deixou de comparecer as funcções do seu cargo neste estabelecimento; que não sabe se o mesmo Audi communicou ao Junta deste estabelecimento o abandono do cargo que aqui exercia, dando assim os motivos de sua ausencia; que o mesmo Audi era o melhor funcionario deste estabelecimento; que sabe por ouvir dizer que o mesmo Basto teve em tempo ido, e no recinto deste estabelecimento um atricto com o senhor Satyro Guimarães, tambem funcionario deste estabelecimento; que o mesmo atricto por elle de presente referido lizias acima, consistiu de troca de palavras entre o mesmo Audi Basto e o senhor Satyro Guimarães; que após o facto acima narrado, elle Audi Basto, retirou sua amizade para com o mesmo Satyro Guimarães; que só recentemente aca-



acabou-se a animosidade existente entre am-  
bos; que o senhor Audri Basto ali a presen-  
te data continua ausente das suas fun-  
ções de correntista ou diarista deste mes-  
mo estabelecimento bancario. Dada a pa-  
lavra ao doutor Aguiar de Azevedo advo-  
gado de Audri Basto de Albuquerque  
disse o depoente: que o attido que ele  
depoente acima se refere, se verificou  
há cerca de dois annos aproximadamente;  
que o senhor Audri Basto é um rapaz  
direito, bem comportado, e assiduo ao  
servico. E como nada mais disse nem  
lhe foi perguntado, deu-se por findo o  
presente depoimento que de pos de lido  
é achado conforme vai por todos as-  
signado e por mim secretario que  
o servi e assigno. Humberto de Bui-  
noz Leuzys.

~~Alfredo Albuquerque~~

~~Alfredo Albuquerque~~

~~Alfredo Albuquerque - Depoente.~~

~~Alfredo Albuquerque - Depoente.~~

Em seguida compareceu o senhor Lydio Al-  
pedo Rossiter, com vinte e seis annos, sol-  
teiro, residente nesta cidade e funcio-  
nario do Banco do Povo e sendo interrogado  
respondeu: que sabia de sciencia propria que  
o senhor Audri Basto de Albuquerque adia-  
+se ausente das suas funções neste Banco  
desde janeiro as quaes nesta, digo, as quaes  
anteriormente ao mez de janeiro eram  
exercidas na contabilidade de conta corrente; que

Albuquerque

12  
Albuquerque

15

que em janeiro já não exercia sua função em conta corrente, a seu pedido, em vista de se achar convalescente de grave enfermidade; que a ausência de André Basto de Albuquerque das suas funções por ele deponente declaradas data de janeiro do corrente anno desde o dia trez deste mesmo mez; que não sabe de deponente haver André Basto se entendido a respeito com a gerencia deste estabelecimento bancario, dando as razões de sua ausência; que de deponente sabe ter havido no recinto deste estabelecimento um atilido entre o mesmo senhor André Basto de Albuquerque e o senhor Satyro Guimarães; que deste atilido resultou a ruptura de relações entre ambos, chegando mesmo a não se cortijarem que de deponente supõe não ter sido de muita gravidade de vez que, actualmente, os mesmos se cortijam; Dada a palavra ao doutor Edgard Azevedo, advogado de André Basto de Albuquerque disse o deponente: que o atilido a que de deponente acima se refere se verificou seguramente ha dois ou trez annos; que de deponente não pode dizer se houve outro atilido entre o senhor André Basto de Albuquerque e qualquer outro companheiro seu, podendo entutanto affirmar que o mesmo mantinha boas relações com os seus companheiros; que de deponente conhece André Basto de Albuquerque e pode affirmar que o mesmo, como funcionario deste Banco, na ho-

honesto, criterioso e trabalhador. E como  
nada mais disse nem lhe foi perguntado  
deu-se por encerrado e presunção de poimen-  
to que depois de lido e achado conforme  
vai por todos assignados e por um secreta-  
rio que o escreveu e assignou. Humberto de  
Azevedo Mendes.

Alf. de Albuquerque  
Júlio Alfredo Rossy  
Gaudêncio de Almeida  
Gard. Carlos d'Almeida

A seguir compareceu o senhor Aluizio Caldas,  
maior, casado, residente nesta cidade e fun-  
cionário deste Banco. que sendo interrogado  
respondeu: que na qualidade de funcionário  
deste estabelecimento bancário conhece Audié  
Basto de Albuquerque, funcionário que era  
do mesmo estabelecimento, e do qual se achava  
afastado desde janeiro do corrente anno, ten-  
do igualmente abandonado as suas fun-  
ções na carteira de cobrança alheia; que depois  
da morte do pai de Audié Basto de Albuquerque  
foi que este se ausentava desse estabelecimen-  
to; que igualmente conhece, por informação  
de terceiros de um atrito havido entre Audié  
Basto de Albuquerque e o também funcio-  
nário deste estabelecimento Latino Frisera-  
rães; que o atrito acima referido se realizou  
cerca de dois annos mais ou menos, não  
podendo ele depoente precisar a causa do  
mesmo atrito; que ele depoente pode affir-  
mar, dado o atrito acima referido, ter  
havido ruptura de relações entre o senhor

Albuquerque

13  
Huey  
11/16

senhor André Basto de Albuquerque e o  
 senhor Satyros Guimarães; que a inimiga-  
 do entre os companheiros acima referidos,  
 durou por algum tempo; que não pa-  
 de se o senhor André Basto de Albuquerque  
 justificar a fúncia da sua ausência no  
 estabelecimento. Dada a palavra ao dou-  
 -tor Edgard Azevedo, advogado de André  
 Basto de Albuquerque, inquiriu este ao  
 deponente que respondeu: que André Basto  
 de Albuquerque exercia as fúncões de con-  
 -sultista deste Banco e actualmente achava-  
 -se na cartira de cobrança alheia em  
 virtude do seu estado de saúde; que o  
 senhor André Basto de Albuquerque era  
 bom companheiro e bom funcionário,  
 com muita assiduidade aos serviços.  
 E como nada mais disse nem lhe  
 foi perguntado deu-se por encerrado o  
 presente depoimento que vai por todos  
 assignados, e por um, digo, depois de  
 lido e achado conforme e por mim re-  
 -metido que o escrevi e assigno. Hum tubo  
 de Henrique Huey.

Francis Albuquerque  
 Henrique Huey

É Olgar de Carvalho de Aguiar  
 Aguiar de Carvalho de Aguiar  
 A seguir compareceu o senhor Abelardo Parai-  
 -zo, maior, casado e funcionário deste es-  
 -tabelecimento bancário e residente nesta  
 cidade. Inquirido respondeu que afirma  
 ter sido André Basto de Albuquerque fun-

funcionários deste estabelecimento de crédito, exercendo as funções de scripturário; que o deponente sabe perfeitamente bem que o senhor Audi Basto de Albuquerque se acha ausente do Banco e conseqüentemente de suas funções desde o mez de janeiro do corrente anno; que o deponente não sabe o motivo que levou o mesmo scripturário ao afastamento das suas referidas funções; que ignora ter havido por parte do senhor Audi Basto de Albuquerque qual-quer communicação dirigida á gerencia do mesmo estabelecimento, ou a qualquer membro da Directoria; que o deponente, como funcionario que é do Banco, sabe por informações de terceiros de um tracto entre o senhor Audi Basto de Albuquerque e o senhor Satyro Guimarães, tambem scripturário deste estabelecimento; que ratifica o deponente o seu depoimento na parte em que se refere "a um tracto entre o senhor Audi Basto de Albuquerque e o senhor Satyro Guimarães"; porque nem o assistiu nem do mesmo tracto foi sabedor por informação de qualquer pessoa; que o deponente teve oportunidade de assistir a uma forte discussão entre Audi Basto de Albuquerque e Satyro Guimarães, já ao tempo em que ambos eram inimigos; que realigada a dita discussão em palavras, as palavras dirigidas pelo Audi Basto ao senhor Satyro Guimarães deturpam a intervenção do contador deste Banco o senhor

Depoimento  
de  
Satyro Guimarães

W. Alling

14  
Alling

senhor Miguel de Oliveira que o fez voltar ao exercício do trabalho; que a inimizade entre o referido funcionário, André Basto de Albuquerque e Satyro Guimarães se prolongou por certo tempo, sendo que agora se reconciliaram. Dada a palavra ao doutor Edgard de Azevedo, advogado de André Basto de Albuquerque, respondeu o depoente: que a discussão que ele depoente se refere neste depoimento, havida entre André Basto de Albuquerque e Satyro Guimarães verificou-se a noite, em serviço de guarda, e o Banco encontrava-se de portas batidas; que neste momento se encontravam no Banco poucos funcionários, mas no exercício de suas funções que André Basto de Albuquerque, a quem ele depoente conhece pessoalmente, tem um comportamento exemplar sob qualquer ponto de vista, e bem assim como funcionário deste Banco; que André Basto de Albuquerque era assíduo ao trabalho; que ignora se existe outro qualquer inimigo de André Basto de Albuquerque entre os seus companheiros de trabalho; que presume ser André Basto de Albuquerque ser bem relacionado com seus companheiros.

É como nada mais disse quem lhe foi perguntado deu-se por encerrado o presente depoimento que depois de lido e achado conforme, vai por todo assinado e por um secretário que o

o screei e assigno. Humberto de Queiroz  
Luzes.

~~Alfredo Albuquerque~~

~~Abelardo Soares~~

~~Banco de Economia Popular~~

~~Cargos de Responsabilidade~~

É em seguida comparecer o senhor Adelmo Supra, maior, residente nesta cidade, e funcionário do Banco do Povo. Inquirido respondeu: que conhece Audi Basto de Albuquerque funcionário deste estabelecimento exercendo o cargo de escripturário do referido Banco; que pode afirmar de sciencia propria a ausencia do senhor Audi Basto de Albuquerque deste estabelecimento, desde janeiro do corrente anno; que a ausencia do referido Audi Basto de Albuquerque, desde este estabelecimento bancario, traduz a impossibilidade do mesmo Audi Basto de Albuquerque exercer as suas funcções de escripturário que pela sua ausencia continuam abandonadas; que elle deponente não sabe se o mesmo Audi Basto de Albuquerque communicou ao senhor Gerente ou a qualquer membro da Directoria deste estabelecimento Bancario, e em caso que o levára a abandonar a referida funcção; que elle deponente sabe de sciencia propria de um atestado provocado por Audi Basto de Albuquerque contra Satyro firmadas; que elle deponente presenciou quando o referido Audi Basto de Albuquerque, em

15  
11/6

em uma tarde, que ele deponente não  
pode precisar, se dirigiu à carteira do  
funcionário Satyro Guimarães a quem  
dirigiu neste momento palavras bas-  
tante ásperas; que esta scena, por ela  
testemunha acima referida, se realizou  
no recinto do Banco e foi assistida  
por diversos empregados; que após a  
scena acima referida ficaram Audié  
Basto de Albuquerque e Satyro Gui-  
marães inimizados; que da testemunha  
sobre, através de informações colhidas no  
mesmo estabelecimento, de outro aticto  
provocado pelo referido Audié Basto de  
Albuquerque contra o então sub-contador  
Raymundo Coelho Albuquerque; que não  
pode precisar se este novo incidente teve lo-  
gar, no int, digo, lugar durante o expe-  
diente ordinário do Banco; que no atic-  
to acima referido não chegaram os conten-  
-dores a vias de facto; Dada a palavra ao  
doutor Edgard Cesario de Azevedo, advogado  
de Audié Basto de Albuquerque, respondeu  
que ele deponente não pode affirmar ter  
o senhor Audié Basto de Albuquerque  
abandonado as funções do cargo que  
exercia neste Banco, podendo entutanto  
affirmar a sua ausencia desde princi-  
pio de janeiro até esta data; que ele depou-  
-te não pode precisar a data em que  
se verificou o incidente havido entre Au-  
dié Basto e Satyro Guimarães, presun-  
-do que o facto acima tenha-se verifica-



verificado ha mais de um anno; que  
ignora tinha Andre Basto de Albuquerque  
que copido qualque personalidade sobre  
o facto que ele depoente acima alludiu;  
que Andre Basto de Albuquerque, a  
quem ele depoente conhece tem optimo  
comportamento e como funcionario  
deste Banco era assiduo ao servico e  
procurava desempenhar as suas funcoes  
com criterio. E como nada mais disse  
nem lhe foi perguntado deu-se por  
findo o presente depoimento que de-  
pois de lido e achado conforme vai  
por todo assignado, e por mim secre-  
tario que o escrevi assigno. Hum-  
berto de Brito Luiz.

Francisco Albuquerque

Adm. Supra.

Francisco de Oliveira Lisboa  
Guarda-Cavalo do Banco

*R. Albuquerque*

16  
*Almeida*  
5879  
5519

*72*

Illmo. Snr. Dr. Inspector do Ministerio  
do Trabalho Industria e Commercio.



*ao Sr. Antonio Fontaine  
para certificar o seu nome  
10-3-1937  
Antônio Fontaine*

O Banco do Povo com séde á rua do Imperador Pedro II nº 494, precisa para os fins convenientes que V. S. lhe mande dar por certidão em seguimento á presente, se effectivamente o supt. solicitou dessa Inspectoria, em data de 3 de Fevereiro p. passado, um auxiliar que viesse ao seu estabelecimento para constatar a ausencia do Snr. André Basto de Albuquerque das funcções que exercia como Escripturario do supt. e o resultado da inspecção do representante de V. S. ao mesmo estabelecimento.

Pede deferimento  
Recife, 5 de Março de 1937  
Banco do Povo

*R. Albuquerque* Gerente



+++

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho supra, que em data de tres de Fevereiro do mez proximo passado o Banco do Povo solicitou desta Inspectoria a presenca de um funcionario afim de verificar a.

ausencia ao servico do referido Banco do funcionario Andre Basto de Albuquerque sendo do seguinte teor a informacao prestada pelo funcionario designado para esse fim: "Informação: Compareci ao Banco do Povo e verifiquei que o empregado Andre Basto de Albuquerque esteve licenciado do dia dois ao dia treze de janeiro do corrente anno não comparecendo ao expediente do estabelecimento dessa data em diante conforme o livro de ponto dos empregados. Recife, 5.2.37 (a) A. G. Cardim. G. fiscal." Para constar, eu, Mauro Monteiro, Auxiliar de Escriptra, passei a presente certidão que vae por mim datada e assignada.

Recife, 11 de Janeiro de 1937  
Mauro Monteiro

VISTO

Recife, 11 de 3 de 1937

*[Handwritten signature]*  
Inspector

Banco do Povo  
Recife, 5 de Junho de 1937

Gerente





f. 20

O Banco do Povo, com sede na cidade de Recife, instaurou um inquerito administrativo para o effeito de provar a falta grave de abandono de emprego attribuida ao seu empregado Offidre Basto de Albuquerque.

Tal inquerito, que foi encaminhado a este Conselho por intermedio da 8a. Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, não foi instaurado de accordo com as Instruções baixadas para esse fim e publicadas no Diário Oficial de 20 de Fevereiro de 1936.

Convenio portanto que seja marcado um prazo ao Banco do Povo para que instaura novo inquerito administrativo com a devida observancia das Instruções acima referidas. S. M. J.

Rio, 28 April 1937

M. P. de Aguiar

G. 279.

28/4/37

A consideração do Sr. Director Geral

os presentes autos de accordo com a informacão supra

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 1937

Theodor de Almeida Sódici

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,

de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Rec. na Pve. Em 30 de Abril de 1937

im 5-5-37 [Signature]  
Director da Secretaria

INFORMAÇÃO



VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1937

Procurador Geral

Concordo com o proposto na informação  
acto.

Opinio reza examinado nulla o inquerito  
em apreço e determinada ao Banco, a instauração  
de novo, no prazo de 30 dias, com observância  
das formalidades legais.

Rio - 17 - VII - 37

Antônio Silveira  
Procurador Geral

20.7.37

CONCLUSÃO

Nesta data, faça estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 21 de Julho de 1937

Director da Secretaria, *entendo*

Remetta-se a 2ª Camara

Rio de Janeiro, 24 de Julho 1937

PRESIDENTE

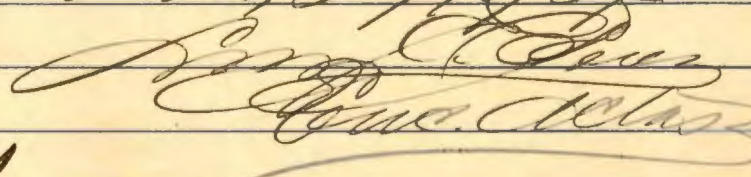
De ordem do Sr. Presidente, transmitta a presente pro-  
cessa ao relator sorteado Sr. Dr. Malaguetta

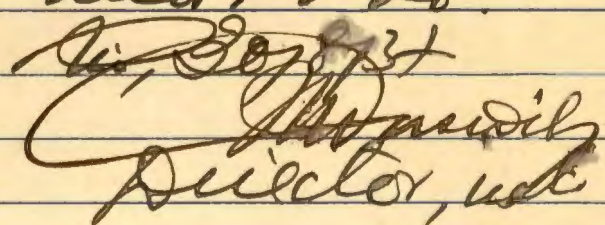
Rio, 2 de Agosto de 1937

Favilla Nunes

Secretario da Sessão

Constituído em diligencia e jul-  
gamento do presente processo em  
sessão da D.<sup>a</sup> Câmara, realizada  
a 25 do corrente, para que o B.<sup>to</sup> fosse  
iniciado dentro de 30 dias, com vigor  
este administrativo de conformidade  
com as "Instruções" em vigor, por-  
tanto a reunião do presente em 24  
de Agosto de 1878. Director Geral, para  
os fins de direito

Por, 27/10/78  
  
 Direc. Geral 2878

N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> Secção para promover  
a lavatura do acta do dia  
  
 Director, etc

No Esc. Regamma de Sua Magestade  
 em 31 de Março de 1878  
 Theodoro de Almeida Leite  
 Director da 1.<sup>a</sup> Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

( ) SECÇÃO)

PROCESSO N. 4977

1937

ASSUNTO

Banco do ~~Brasil~~ Povo

André Bastos de Albuquerque

RELATOR

Malaguetta

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

2/8/37

DATA DA SESSÃO

20/8/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Comentários em diligência para que o Banco iniciasse, dentro de 30 dias, uma investigação de conformidade com as "Instruções" respectivas.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO 23

ACCORDÃO

Proc. 4:977/37

Secção

19 37

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pelo "Banco do Povo" - Pernambuco - contra o funcionario André Basto de Albuquerque:

CONSIDERANDO que no inquerito não foram observadas as Instruções deste Conselho (publicadas no Diario Official de 20 de Fevereiro de 1936);

RESOLVEM os membros da Segunda Camera do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia para que o Banco do Povo instaure novo inquerito, dentro de 30 dias, de accordo com as referidas "Instruções".

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1937

*Antonio Carlos de Albuquerque*

Presidente

*Trinco Holquist*

Relator

Fui presente,

*Gerardo A. de Aguiar Baptista*

1º Adjuncto do  
Proc. Geral

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL

Em 22 de Setembro de 1937



24

Ag/CS

28

Setembro

7

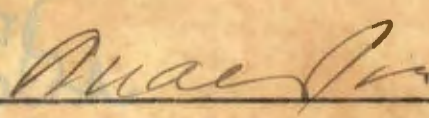
1-1.581/37 - 4.977/37

Sr. Director Gerente do Banco do Povo  
Rua do Imperador Pedro 29, 494.

Recife - PERNAMBUCO

Para os devidos fins, communico-vos que a Segunda Camara deste Conselho, em sessão de 25 de Agosto ultimo, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por esse Banco contra o funcionario André Basto de Albuquerque, resolveu converter o julgamento em diligencia afim de que fosse procedido novo inquerito, dentro do prazo de - 30 dias, com observancia das Instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho e publicadas no Diario Official em 20 de Fevereiro de 1936.

Attenciosas saudações



(OSVALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria.



75

ANO DE 1937.-

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO ENTRE PARTES:

O BANCO DO POVO, S/A. COM SEDE À RUA  
DO IMPERADOR DOM PEDRO II, Nº 494, RECIFE

E

ANDRÉ BASTO DE ALBUQUERQUE, EX-FUN-  
CIONARIO DO MESMO BANCO.-

- X - X -X -

70

AUTOACÇÃO

X AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO,  
NESTA CIDADE DE RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EU  
HUMBERTO DE QUEIROZ MENEZES, SERVINDO DE SECRETA-  
RIO DA COMISSÃO DO PRESENTE INQUERITO, AUTOEI A  
ATA DA INSTALAÇÃO BEM ASSIM OS DOCUMENTOS QUE O  
CONSTITUEM CONFORME TUDO SE VÊ DO PRESENTE PROCES-  
SADO.- DATILOGRAFEI E ASSINO.X

Humberto de Queiroz Menezes

No Rio. Bergamini de quem foram informadas  
Em 15 de Setembro de 1937  
Theodorico de Almeida  
Director da 1.ª Secção

SECRETARIA GERAL
18672
10 10 7
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
CONTABILIDADE
FISCALIZACAO
ENGENHARIA
ESTADISTICAS
ARCHIVO

11-12-37

Recife

Ata da instalação do trabalho da Comissão abaixo assinada e nomeada pelo Sr. Presidente do Banco do Povo.

As vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, às 16 horas, no ultimo andar do prédio sito à Rua do Imperador Pedro II, no 494, nesta cidade de Recife, Estado de Pernambuco, sede do Banco do Povo, reuniram-se os senhores: Liquef. Jartão de Oliveira, Renato Pires Ferreira e Humberto de Queiroz Lungez, respectivamente, Inspeitor, Contador e Escrivão do mesmo estabelecimento, designados em Portaria de outem datada, do Sr. Presidente do Banco do Povo, para, em comissão, apurarem as faltas constantes e mencionadas na referida Portaria, imputadas ao ex-funcionario André Basto de Albuquerque. A seguir, a citada comissão, firmada no que lhe facultá o artigo segundo do Decreto Federal nº 54 de 12 de setembro de 1934, resolveu que o mencionado inquerito a se processar contra André Basto de Albuquerque seja realizado neste mesmo local, prédio e pavimento acima referido, no dia 27 do corrente mês de outubro, às quinze e meia horas, sendo feita ao interessado a citação do estilo, e ás testemunhas indicadas as intimações prescritas em lei, cientificando-se ao mesmo tempo

ao Sindicato do Bancário, ao qual pertence  
André Basto de Albuquerque. Nada mais  
havendo a tratar, mandou o Sr. Presiden-  
te encerrar a presente ata, que, depois de  
lida e adiada conforme, vai por todos as-  
sinada, e por mim, secretário, que a escu-  
vi e assino.

Recife, 21 de outubro de 1937.

Humberto de Queiroz Menezes  
Secretário

Miguel Gastão de Azevedo  
Presidente

Renato Pinheiro  
Vice-Presidente

*H. H. H.*

De acordo com o que me faculta o art. 95 do Regulamento aprovado pelo Dec. Fed. nº 54 de 12 de Fevereiro de 1934, e, tendo em vista o Acórdão lavrado em Recurso nº 4.977/37, publicado no Diário Oficial de 22 de Setembro de 1937, cujo conhecimento me foi dado por cópia em meu poder, datada de 11 de Outubro corrente, resalvo nesta data nomear os Snrs. Miguel de Oliveira, Renato Pires Ferreira e Humberto Menezes, respectivamente Inspector, Contador e Escripturário, para, em comissão constituída, apurarem em Inquerito Administrativo as faltas commettidas neste Estabelecimento de Crédito pelo ex-funcionario André Basto de Albuquerque.

Para maior clareza de vossa missão, é, ainda por determinação do preceito legal invocado, vos declaro que o alludido ex-funcionario, abandonou o exercicio do seu cargo por mais de 15 dias, e que procurado pelo gerente deste Estabelecimento, Senhor Arthur Pinto de Lemos, comunicou sua resolução, negando-se, entretanto, de faze-lo por escripto como é de praxe.

Este facto se realizou em meados de Janeiro do corrente anno, tendo sido levado ao conhecimento do Inspector Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, por officio de 3 de Fevereiro, no qual solicitaramos a presença de um seu funcionario que viesse authenticar, avista do Livro de Ponto dos nossos auxiliares a ausencia seguida do funcionario faltoso.

Constitue este gesto do nosso ex-

auxiliar facto grave nos precisos termos do art. 93 letra F. do predicto Dec. Fed. nº 54 de 12 de Setembro de 1934 o que se quer apurar. Alem do facto que grago ao vosso conhecimento julgo de meu dever nos narrar outros, tambem graves e praticados pelo mesmo ex-auxiliar.

Em pleno expediente bancario, em dias que não posso precisar, o Snr. André Basto de Albuquerque, deixando a carteira em que trabalhava, desacatou seu companheiro Satyro Guimarães, nosso auxiliar, usando neste momento linguagem de baixo calão, impropria para um moço que se preza de ser educado, ao mesmo tempo, provocando escandalo entre seus companheiros e clientes do nosso Estabelecimento que tambem assistiram tão deprimente espectáculo.

Esta scena deprimente e cuja linguagem não devo repetir por decoro á propria moral do funcionario agredido e seriamente abatida, fora presenciada pelo gerente e contador do nosso Banco, Snr. Miguel de Oliveira. Ainda, outro incidente grave, praticado pelo mesmo ex-funcionario, André Basto de Albuquerque se realizou no recinto do nosso Estabelecimento, na presença do gerente, Snr. Arthur Pinto de Lemos, assistido pelo subgerente, contador e todos os funcionarios que se encontravam empenhados em suas funcções.

Desta vez foi alvajada a pessoa do nosso ex-sub-contador, Snr. Raymundo Albuquerque. Dita agressão, como a primeira, fora em pleno expediente bancario.

Nesta, como náquella, imperou vocabulario indecoroso, indecente e que muito mal traduziu da



BANCO DO POVO  
FERNAMBUCO

3  
H. H. H.

conducta de ambos.

O 3º e ultimo incidente se realizou em um serão, tendo sido alvo de improperios e de violenta linguagem o nosso funcionario Satyro Guimarães, que foi alvejado em sua moral e em sua propria dignidade.

Estes factos que foram mencionados pelas testemunhas que depuzeram no Inquerito anterior, se realizaram no anno de 1935, em mez que não posso precisar, e estão previstos pelas letras F e G do art. 93 do Dec-Fed. nº 54 de 12 de Setembro de 1934.

Ainda em obediencia ao inciso do art. 2º da Lei citada, vos indico as testemunhas constantes do annexo junto, deixando de incluir o nome do Snr. Arthur Pinto de Lemos, nosso gerente, por se achar em repouso no Rio de Janeiro, aposentado.

Recife, 20 de Outubro de 1937

Pelo BANCO DO POVO.

Arthur Pinto de Lemos Presidente

4  
Almeida

20

T e s t e m u n h a s :

- 1º - Satyto Guimarães
- 2º - Achilles Nobre
- 3º - Abelardo Paraíso
- 4º - Aluizio Caldas
- 5º - Adelmo Supra
- 6º - Hiram Lambert
- 7º - Antonio Aguiar.

Pelo BANCO DO POVO

*Afonso Alves* Presidente

C I T A Ç Ã O

31  
H. H. H. H.

*Ciente  
André Basto*

Cumprindo o que preceitua o artigo segundo do Dec. Fed. nº 54 de 12 de Setembro de 1934, na qualidade de secretario da comissão organizada pelo sr. Presidente do Banco do Povo, cuja reunião teve lugar na Séde deste Estabelecimento á rua do Imperador Pedro 2º nº 494, cito nos termos da lei mencionada pelo presente, o sr. André Basto de Albuquerque, residente nesta cidade, /á Av. Hospital Portuguez, na "Pension de France" districto de Magdalena e funcionario do Banco Mercantil de Pernambuco, com Séde nesta Capital, para comparecer no proximo dia 27 do corrente, assistido por advogado ou por este acompanhado, para no referido dia comparecer ás 15 1/2 horas, no mencionado predio, ultimo andar, afim de assistir o Inquerito Administrativo que terá lugar por força de Portaria que nos foi enviada e datada de 20 do corrente mez.

Para cumprir, ainda, o preceituado no artigo 3º, declaro que as faltas a apurar são as seguintes: "abandono do vosso cargo por mais de 15 dias consecutivos, e que procurado pelo Gerente deste Estabelecimento, sr. Arthur Pinto de Lemos, communicastes vossa resolução de não voltardes ao exercicio de vosso cargo, negando-lhe qualquer aviso desta resolução por escripto.

Este facto se verificou em Janeiro deste anno, e levado ao conhecimento do Inspector Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, em officio de 3 de Fevereiro de 37. O vosso modo de proceder está previsto pela letra F do art. 93 do Dec. Fed. nº 54 de 12 de Setembro de 1934.

32 *Almeida*

Ainda constam da mesma Portaria os seguintes factos: "que agradistes o nosso escripturario Satyro Guimarães, abandonando o vosso trabalho, em pleno expediente, usando nesta occasião vocabulario improprio e de baixo calão para com o moço alvejado, trazendo vosso gesto escandalo entre vossos companheiros de trabalho e clientes do mesmo Estabelecimento.

Outro indidente, tambem grave, por vós praticado, se realizou, igualmente, no mesmo Estabelecimento, presenciado pelo nosso ex-Gerente, sr. Arthur Pinto de Lemos, pelo Sub.-Gerente, Contador e outros funcionarios. Neste incidente foi alvejado o sr. Raymundo Albuquerque, nosso ex-Sub-Contador.

Imperou na discussão provocada por vossa parte, vocabulario indecoroso, linguagem de baixo calão, traduzindo muito mal de vossa conducta. Finalmente, outro incidente provocado por vossa parte, attingindo pela segunda vez ao sr. Satyro Guimarães e teve lugar em um serão que o Banco organisara. Tambem usastes linguagem violenta e impropria entre pessoas que se prezam. Ditos factos estão capitulados pelas letra F e G do art. 93 do já citado decreto.

São testemunhas indicadas:

- 1º - Satyro Guimarães
- 2º - Achilles Nobre
- 3º - Abelardo Paraizo
- 4º - Aluizio Caldas
- 5º - Adelmo Supra
- 6º - Hiram Lambert
- 7º - Antonio Agular.

*Eu, Humberto de Almeida Almeida, servindo de secretario, fiz datilografar a presente. Subscavo e assino. Humberto de Almeida Almeida.*

De accordo com o que estabelece o Dec. Fed. nº 54 de 12 de Setembro de 1934, na qualidade de Secretario da Comissão do Inquerito que terá de apurar, nos termos da Portaria de 20 de Outubro do corrente anno, as faltas nella enumeradas e praticadas pelo ex-funcionario deste Estabelecimento de Credito, André Basto de Albuquerque, cujo inquerito terá inicio na Séde deste Banco, no ultimo andar, no dia 27 do corrente, ás 15 1/2 horas, conforme determinação do Presidente da Comissão, pela presente intimo aos senhores Satyro Guimarães, Achilles Nobre, Abelardo Paraiso, Aluizio Caldas, Adelmo Supra, Hiram Lambert e Antonio Aguiar, todos funcionarios do Banco do Povo, para comparecerem no dia acima designado, 27 do corrente, ás 15 1/2 horas no predio e andar acima referidos, afin de prestarem no mesmo Inquerito seus depoimentos. Eu, Humberto de Azevedo Huenes, servindo de secretario, fiz

datilografar a presente. Subscivo e assino. Humberto de Azevedo Huenes.

Scienti:

P. Aguiar  
Aluizio Caldas.  
Hiram Lambert.  
Achilles Nobre.  
Abelardo Paraiso  
Antonio Aguiar

**ADALBERTO EUGENIO MAÇÃES**  
TABELIÃO PUBLICO  
RECIFE

*34* *J. Henriquez*

Procuração n.º 11.518.

**CERTIFICO** que no livro de Procurações No. **267** á folhas **99v.** acha-se lavrado o seguinte instrumento: **DE PROCURAÇÃO que faz o Sindicato dos Bancarios de Pernambuco.**

Saibam quantos este publico instrumento de procuração virem, que no ano de mil novecentos e trinta **e sete** aos **vinte cinco** de **OUTUBRO** nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, Republica dos Estados Unidos do Brasil — em meu cartorio á Rua do Imperador Pedro 11 n. 289,

perante mim Tabelião, comparece como Outorgante **o Sindicato dos Bancarios de Pernambuco, com sede nesta cidade, representado pelo seu vice-presidente em exercicio sr. Antonio Ramos de Azevedo, brasileiro, casado, bancario, residente nesta cidade**

conhecido - - - e das testemunhas abaixo assinadas; dou fé. E, perante elas, disse que, pelo presente constitue seu bastante procurador **ao dr. Edgard Cesario de Azevedo, brasileiro, viuvo, advogado, residente nesta cidade, a quem confere poderes para o fóro em geral e especialmente para como advogado do outorgante, representar os seus associados em todas as causas e questões em que elles figurem, em qualquer Juizo ou Instancia, inclusive perante a Justiça do Trabalho, podendo para dito fim tudo requerer, propor e aceitar conciliação perante a respectiva junta, propor e aceitar accordos e assignar o que for preciso e substabelecer, ratificados os impressos.**

E, alem desses poderes, concede todos permitidos em direito para que, em nome dele **Outorgante**, como se presente fosse, possa em juizo ou fóra dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que ele **Outorgante** fôr **Autor** ou **Réo**, em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, inquirir, reinquirir e contestar testemunhas; dar de suspeito a que lh'o fôr, e compromissar-se ou jurar decisoria e supletoriamente por ele **Outorgante**; fazer prestar taes compromissos, dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução delas e sequestros; assistir quaesquer atos judiciais para os quaes lhe concede poderes ilimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos, tornar a recebê-los; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros; ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo, segundo as suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promete haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa, toda a nova citação. E como assin o disse lavrei este instrumento, que assina **Olinto Soares** depois de lido com as testemunhas presentes **Olinto Soares** e

**Jesuino Vieira de Mélo**, meus conhecidos, desta cidade: dou fé. Eu, **Adolpho Rodrigues França**, tabelião interino o escrevi e assino. Recife, 25 de outubro de 1937. **Adolpho Rodrigues França**, tabelião interino. (aa). **Antonio Ramos de Azevedo**. **Olinto Soares**. **Jesuino Vieira de Mélo**. (Sela-da na forma da lei) "ERA o teor da procuração da qual extrahí a presente certidão. DADA e passada nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vi te e seis (26) dias do mez de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete (1937). *Subscricao*

*originao.*

*Adolpho Rodrigues França*  
Tab. Tit.



P. 1

35

7  
Muniz

As vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e sete, no ultimo andar do prédio sito à rua do Imperador Pedro II, nº. quatrocentos e noventa e quatro, onde têm sede o Banco do Povo, local previamente determinado na ata de instalação do trabalho da comissão designada pelo Presidente do mesmo estabelecimento para apurar as irregularidades constantes da Portaria anexa, e atribuídas ao ex-funcionario André Bacto de Albuquerque ás quinze e meia horas, presentes Miguel Gastão de Oliveira, Renato Luis Ferreira e Humberto de Azevedo Muniz, respectivamente, Presidente, vice-Presidente e Secretário, e havendo sido feitas a citação do acusado André Bacto de Albuquerque, e ás testemunhas arroladas na Portaria anexa, mandou o senhor Presidente deste inquerito, apregoar o acusado e ás testemunhas. Dado o pregão compareceu André Bacto de Albuquerque acompanhado do seu advogado doutor Edgard Araújo de Azevedo, que exhibiu a procuração passada nas notas do tabelião Adalberto Tracães, bem como as testemunhas constantes da Portaria junto. Igualmente compareceu o doutor Orlando de Oliveira Pimentel, advogado do



do Banco e seu representante. Em seguida, passou o Senhor Presidente a fazer a qualificação do acusado, pela maneira seguinte: Qual o seu nome?

respondeu chamava-se André Basto de Albuquerque; Qual a sua idade?

respondeu, tem vinte e nove anos de idade; Qual a sua residência?

- a sua foz de Olanda, Torre, nesta cidade; Qual o seu estado civil?

- solteiro; Qual o seu cargo? respondeu: Escrivão; Qual o seu tempo de serviço?

- treze anos; Qual o seu vencimento? - setecentos e cinquenta mil reis, e em seguida

interrogado sobre as faltas constantes da Portaria que lhe foi lida, respondeu: que digo respondeu pelo seu

advogado que, em tempo oportuno apresentará a sua defesa escrita;

em seguida passou o Senhor Presidente a interrogar a testemunha, Satis Guimarães. Qual o seu nome? Satis

Guimarães. Qual a sua idade?

- trinta e quatro anos. Qual o seu estado civil? - Casado. Qual o seu cargo?

- Escrivão. Qual o seu tempo de serviço? - Quatorze anos. Qual os seus vencimentos? - Setecentos mil reis.

Interrogado, afirmou ser empregado do Banco do Povo, havendo, ainda,

prometido dizer a verdade do que souber e lhe foi perguntado, constan-

do do que lhe foi perguntado, constan-

do do que lhe foi perguntado, constan-

pp. 1

30

10  
Almeida

constanti da Portaria que lhe foi lida, respondeu: que após a morte do pai do acusado Audi Basto de Albuquerque, não - tem a ausencia do mesmo ao exercício de seu cargo; que ignora ter sido o mesmo procurado pelo ex-guente do Banco, o senhor Artur Pinto de Sousa; que ignora ter o Banco oficiado ao ministro do Trabalho Industria e Comercio, a ausencia de Audi Basto de Albuquerque; que quanto ao incidente que se verificou com o acusado, foi depois do expediente, motivado por um mal entendido em materia de serviço; que ignora o incidente havido entre o acusado e o ex-sub-contador, em virtude de não ter assistido ao mesmo; digo, entre o acusado e o ex-sub-contador Raimundo Albuquerque, em virtude de não ter assistido ao mesmo; que quanto ao incidente mencionado na Portaria, como se tudo passou em um péso, entre o acusado e a propria testemunha não se verificou. Dada a palavra ao advogado de Audi Basto de Albuquerque, doutor Edgard Cesari de Azevedo, respondeu a testemunha que: Audi Basto de Albuquerque, por occasião do mal entendido que elle deponhi acima se referiu, usou de um unico tempo a - quiescivo a sua pessoa, que foi "cutivo", desaparecendo deste modo a accusação de ter elle empregado lingua gem de baixo calão; que absolutamente não guarda

quando o mesmo se sentiu nem do fato nem do termo empregado pelo seu companheiro Audi Basto de Albuquerque; que atualmente tem relações de amizade com o seu aludido companheiro; que Raimundo de Albuquerque teve diversos atilões, neste Banco, com seus companheiros, inclusive um, com o senhor Miguel de Oliveira, contador do Banco, e Presidente deste inquirito, sendo este último uma das causas de sua demissão deste Banco; que conhece Audi Basto de Albuquerque, há muitos anos; que não conhece até algum de improbidade praticado pelo mesmo, Audi Basto de Albuquerque, que particularmente, que no desempenho de suas funções neste Banco; que o seu procedimento, como funcionário, foi e é bom, e que absolutamente nunca lhe consta até algum de desidiosa no desempenho de seus deveres; que Audi Basto de Albuquerque era um funcionário disciplinado e conhecido como bom funcionário. Dada a palavra ao advogado do Banco, doutor Orlando Pimentel, respondeu a testemunha, da maneira seguinte: que ela, testemunha, não pôde precisar o tempo exato da ausência do acusado às funções que o mesmo exercia neste estabelecimento de crédito, nem mesmo pôde ouvir dizer entre os seus companheiros; que igualmente não sabe ter sido solti-

solicitado do Ministério do Trabalho um  
do seus Fiscais, para constatar a ausência  
do acusado, das funções que o mesmo ex-  
ercia neste estabelecimento; que referido,  
em testemunha, ao segundo fato constante da  
Carteira de folhas narra da maneira seguin-  
te: que no exercício da sua função como es-  
criturário deste estabelecimento, procurou André  
Basto de Albuquerque, em sua própria cartei-  
ra, solicitando deste a gentileza de confe-  
rir uma ficha de caixa, que por ela, testi-  
munga, lhe foi apresentada; que, neste mo-  
mento, André Basto de Albuquerque, recor-  
reu-se a conferir a aludida ficha, sob a  
algação de que, não tendo sido o serviço  
feito por ele, André Basto de Albuquerque,  
a conferência da respectiva ficha, competia  
ao encarregado do mesmo serviço; que de  
depoente procurando convencer o seu aludi-  
do companheiro que devia conferir a ficha,  
neste ato surgiu o qual entendido entre de  
depoente e o seu aludido companheiro, conforme  
já acima asseverou; que este incidente se ve-  
rificou fora do expediente bancario; que, fi-  
nalmente, após o fato narrado por ele de depoente, de-  
terminou o estabelecimento de relações dele  
depoente para com o acusado, chegando mes-  
mo a não se falarem. E, como nada mais  
disse nem lhe foi perguntado, deu-se por  
findo este depoimento que vai por todo as-  
sinado, e por mim, Humberto de Queiroz  
Pereira, servindo de secretário, que o escrevi.  
Humberto de Queiroz Pereira. Niquem se

Miguel e o irmão

Ruad Silvestre

Coradexario d'herede

V. Curru

André Bast. d'Albuquerque

Hando de Oliveira

Em seguida, passou a ouvir (residua) a  
ouvir a testemunha, Aguiar Nobre da Sil-  
va Marques, da seguinte forma: Qual o  
seu nome? Respondeu: Aguiar Nobre da  
Silva Marques. Qual a sua idade? Trinta  
e quatro anos. Qual a sua residência? Rua  
Dom Manoel Pereira numero cinquenta e  
quatro. Qual o seu estado civil? - Casado.  
Qual o seu cargo? - Escrivão. Qual o  
seu tempo de serviço? - Doze anos. Qual o  
seu vencimento? - Quinhentos mil reis.  
Afirmou ser funcionário do Banco, prome-  
tendo dizer a verdade do que couber e lhe  
foi perguntado. Inquirido sobre os fatos  
constantes da Portaria que lhe foi lida res-  
pondeu: que depois da morte do pai do acusa-  
do, o mesmo não mais compareceu ao Ban-  
co; que sobre ter vindo a este estabelecimen-  
to, um funcionário do Ministério do Trabalho,  
averiguar a presença do senhor André  
Basto de Albuquerque do exercício de suas  
funções; que, quanto ao incidente em o seu  
collega Salino Guimarães e André Basto de Al-  
buquerque, foi motivado por ter o primeiro,  
Salino Guimarães, conseguido uma gratifica-  
ção da frequência para os funcionários que

Phil. Marques.

8

12  
Muniz

que trabalharam no Banco; que o accusado recusou-se a receber a referida gratificação, dando-lhe desta maneira, uma bofetada moral, e em caso de uma reacção, dar-lhe ia uma bofetada física; que, quanto ao segundo incidente mencionado na Portaria, e de que foi alto o ex-sub-contador Raimundo de Albuquerque, houve realmente troca de vocabulo indecoroso entre ambos; que, com referencia ao ultimo incidente, entre André Bast de Albuquerque e o senhor Saliso Guimarães, nada pode adiantar, por não ter assistido ao mesmo. Dada a palavra ao doutor Edgard Cesaris de Azevedo, advogado de André Bast de Albuquerque, este inquirem a Estimada que: sabe ter sido o accusado acometido de grave incommodo em sua saude, a ponto de ser licenciado pelo Banco; que sabe ter o mesmo accusado, sido hospitalizado em virtude de do incommodo a que acima se refere, ignorando, entretanto, o tempo que o mesmo esteve internado; que por occasião do suicidio do pai do accusado, que exercia as funções de caixa neste Banco, o accusado comparecia ao serviço, queixando-se de não estar ainda completamente restabelecido; que ignora ter o ex-gerente Artur Pinto de Barros, recebido qualquer aviso ou communicação, verbal ou escrita, do accusado, justificando a sua ausencia, de vez que este facto é atto da administração que não chegou ao seu conhecimento; que antes do atto a que elle acima se refere, e, constanti do segundo

segundo item da Portaria, as relações entre  
o acusado e Satiso Guimarães eram estupe-  
fidas; que, ele deponente ignora o motivo des-  
te estupefimento, entretanto, afirma de vez  
que eles não se falavam; que assistiu todo o  
fato e ele se verificou no mês de dezembro, em  
ano que não se recorda, e ás quinze horas; que  
o segundo incidente, referente a Raimundo de  
Albuquerque, se passou no recinto do Banco, ás  
treze horas, em dia, mês e ano que ele depou-  
te não pôde precisar; que Raimundo de Abu-  
querque era de genio irascivel e teve diver-  
sos atiltos com companheiros, inclusive, um  
com o senhor Trizuel de Oliveira, em vista  
de ter sido advertido por este, por estar  
palutando com outros companheiros, em hora  
de expediente; que, depois deste atiltio que  
ele acima se refere, foi Raimundo de Abu-  
querque exonerado, a pedido, deste Banco;  
que, conhece o acusado ha muito tempo; que  
não conhece ato de improbidade praticado  
pelo acusado, quer particularmente, quer no  
exercício de suas funções; que o acusado era  
de bom procedimento, como funcionario,  
deste Banco, sendo cumprido dos seus deve-  
res; que não conhece ato algum de indis-  
ciplina ou insubordinação do acusado, ex-  
cetivando o fato a que elle acima se refe-  
re; que saiba elle deponente, nenhuma provi-  
dencia tomou a administração sobre o fato  
por elle narrado. A seguir foi dada a palavra  
ao doutor Orlando Pinheiro que inquireu  
a testemunha, tendo esta respondido que:

que: de repente não sabe se a administração do Banco tomou qual quer medida repressiva contra o referido ato, de vez que, como funcionario que é, não pode descer a estas particularidades; que realizado o incidente entre o acusado e Salvo firmadas ficaram o mesmo de relações entadas. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por encerrado o presente depoimento que depois de lido e achado conforme, vai por todo assinado e por mim, Humberto de Azevedo Huez, servindo de secretario, que o escrevi. Humberto de Azevedo Huez.

Miquel de Oliveira

~~Senado Provincial~~  
Agar de Casario d'Albuquerque  
Philipe Langue  
Andre Beto d'Albuquerque  
Hans de Oliveira

A seguir, passou o senhor presidente a ouvir a testemunha, Abelardo Afonso de Sousa Paraiso. Inquirido respondeu como se segue: Qual o seu nome? - Abelardo Afonso de Sousa Paraiso. Qual a sua idade? - Vinte e seis annos de idade. Qual a sua residencia? - Rua da Fundição numero duzentos e trinta e sete. Qual o seu estado civil? - Casado. Qual o seu cargo? - Escrivão. Qual o seu tempo de serviço? - Oito annos. Qual o seu vencimento? - Quatrocentos e cinquenta mil reis. Afirmou ser funcionario do Banco e dizer a verdade do



do que souber ou lhe for perguntado. Interrogado sobre as faltas constantes da Portaria que lhe foi lida, respondeu: que o senhor Audi Barto de Albuquerque, como é notorio entre seus colegas, abandonou o serviço que exercia neste Banco, sem justificar este seu ato; que ignora ter sido a falta do senhor Audi Barto de Albuquerque, levada ao conhecimento do Ministério do Trabalho, e se veio algum funcionario do referido Ministério averiguar a sua autenticidade; que não assistiu o ato havido entre o acusado e o senhor Salvo Guimarães, sabendo entretanto, deste fato, por informações de outros colegas; que, realmente, ao iniciar-se o segundo expediente do Banco, houve o ato mencionado, entre Audi Barto de Albuquerque e o ex-sub-contador, Raimundo de Albuquerque, ignorando ella, testemunha, as causas do mesmo, podendo entretanto afirmar ter havido entre ambos o contendor, troca de palavras indecorosas, tendo havido, neste momento, a intervenção do pai do senhor Audi Barto de Albuquerque e do gerente do Banco, senhor Arthur Pinto de Sousa, para acalmar o contendor; que em um mês de balancço, organizado pelo Banco, no qual tomaram parte os correntistas, o funcionario Salvo Guimarães pleiteou uma gratificação, no que foi atendido pela Administração do Banco; que Audi Barto de Albuquerque, já amigo de Salvo Guimarães, julga-se melindrado porque este pleiteava a referida gratificação; que elle deponente, neste momento assistiu ao

Paraiso

40

14  
Hunze

ao acusado se dirigiu ao funcionário Salvo  
firmar e tratá-lo com palavras injurio-  
sas, ofensivas a sua moral, admirando-  
-se de não ter havido da parte do senhor Sa-  
lvo firmeza, a mesma reação, tendo havi-  
do a intervenção do senhor Liguél Oliveira,  
afim de acalmar o ânimo do contendor.  
Dada a palavra ao doutor Edgard Casaris  
de Aguiar, advogado de André Basto de  
Albuquerque, este inquiriu a testemunha  
que respondeu: que sabe ter estado doente o  
acusado, o ano passado, tendo sido recolhido  
ao hospital para o devido tratamento; que  
após a sua saída do hospital, ele depositou,  
sabe que o acusado passou durante muito  
tempo doente, com um dos braços meio pa-  
ralisado; que por ocasião do suicídio do pai  
do acusado este já se achava bom, tanto as-  
sim que já se achava trabalhando; que quando  
de voltar ao trabalho, na sua convalescência,  
foi designado para uma outra carteira, a  
pedido do acusado, alegando não poder  
trabalhar em serviço pesado; que ignora  
o motivo desse seu pedido; que ignora ter  
a Administração tomado qualquer pro-  
vidência, afim de punir o empregado acusa-  
do, bem como os seus adversários; que não  
ouve nenhum comentário a respeito da pu-  
nição sofrida ou não pelo contendor; que  
sabe ter Raimundo de Albuquerque tido um  
atrito com o contendor deste Banco, Liguél de  
Oliveira, o qual tomou as necessárias pro-  
vidências; que as ditas providências ficaram

ficaram reduzidas à saída amigável do  
aludido Raimundo Albuquerque, deste Banco,  
sendo o mesmo indenizado da quantia  
que pedira; que para esclarecimento de seu  
depoimento, referi a importância recebida  
pelo senhor Raimundo de Albuquerque, por  
ocasião de sua saída, deste Banco, e depoen-  
ti diz que ignora o quanto recebido, entu-  
tanto pode afirmar que o aludido Raimundo  
de Albuquerque, recebeu dinheiro na sua reti-  
rada; que conhece o acusado, há oito annos  
seguramente; que nunca ouviu falar ter  
o acusado praticado qualquer acto de impro-  
bidade; que excetuando o facto a que elle  
depoenti se referir no seu depoimento, sabe  
que o acusado é pessoa de bom comporta-  
mento; que o acusado goza do mesmo conceito  
a que acima se referir, entre os seus collegas,  
inclusive a vítima Latino Guimarães, cuja  
amizade foi quebrada após o falecimento do  
pai de André Basto de Albuquerque. Dada  
a palavra ao doutor Orlando Pimentel, advo-  
gado do Banco, este inquiriu a testemunha  
que respondeu: que o acusado, depois da  
suslertia que o levou ao hospital, retornou  
às funções do seu cargo neste Banco; que  
o acusado André Basto de Albuquerque, por  
ocasião do falecimento do seu pai, se achava  
em pleno exercicio de sua função como  
escrivão deste estabelecimento; que após o  
falecimento a que alludiu elle depoenti, o a-  
cusado não voltou mais ao seu cargo neste  
Banco, não sabendo elle depoenti, se da parte

parte do acusado houve qualque communicacao  
 ao p[re]sente do mesmo estabelecimento, quanto  
 a attitudi do mesmo acusado, quando mandado  
 as suas funcoes. Como nada mais disse nem  
 lhe foi perguntado, deu-se por findo o p[re]sen-  
 te depoimento, que depois de lido e achado  
 conforme, vai por todos assinado, e por mim,  
 Humberto de Huez, servindo de se-  
 cretario, que o escrevi. Humberto de Huez  
 Huez.

Ninguém a Oisim

Renato Lino Ferreira  
 Leopoldo Cesario d'Almeida  
 Abelardo Offonso de Souza Sarcos  
 Andre Barts d'Albuquerque  
 Manoel de Oliveira Pinheiro.

Cartidão

Cartifico que me faço do adiantado da  
 hora, o senhor Presidente suspendeu os  
 trabalhos hoje iniciados, designando  
 o dia seguinte vinte e oito do corrente  
 mês, ás quatro horas da tarde, para  
 ter lugar, no mesmo local, a continua-  
 ção do p[re]sente inquerito, do que di-  
 sciencia ás testemunhas p[re]sentes e si-  
 tu o acusado Andre Barts de Albu-  
 ququerque, que ficou bem sciente. Eu  
 Humberto de Huez, servindo  
 de secretario, escrevi a p[re]sente que as-  
 sino. Humberto de Huez, Huez.  
 Ao vinte e oito dias do mês de outubro

outubro do ano de mil novecentos e  
trinta e sete, na sede deste Banco, presen-  
te os membros da comissão abaixo assi-  
nados, André Barte de Albuquerque, acom-  
panhado do seu advogado, doutor Edgard  
Cesario de Azevedo, doutor Orlando Pimentel,  
advogado do mesmo estabelecimento, prose-  
guiu o presente inquérito, pela qualifi-  
cação da quarta testemunha constante  
da Portaria anexa, a qual depois de  
qualificada passou a se referir aos fatos cons-  
tantes da denuncia. Perguntado, qual o seu  
nome? respondeu chamar-se Aluísio Pires  
Caldas. Qual a sua idade? Respondeu: trinta  
e dois anos. Qual a sua residência?  
Respondeu residir à rua Prudente de Moraes,  
numero trezentos e sessenta e oito, Olinda.  
Qual o seu estado civil? Respondeu ser  
casado. Qual o cargo que exerce? Respon-  
den ser escrivão deste Banco. Qual o  
seu tempo de serviço? Respondeu ter treze  
anos de serviço. Quais os seus vencimen-  
tos? Respondeu perceber oitocentos mil reis  
mensais. Inquirido sobre os fatos constantes  
da Portaria que lhe foi lida, respondeu:  
que sabe ter o acusado, André Barte de Al-  
buquerque, abandonado o exercício do  
seu cargo, por mais de quinze dias; que  
ignora ter sido o mesmo André Barte  
de Albuquerque, procurado pelo senhor  
Antônio Pinto de Sousa afim de saber a  
sua resolução, do acusado, a respeito;  
que ignora ter um funcionário do ministé-

Alvaro Augusto

42 / 6  
Almeida

Ministério do Trabalho estado no Banco para autenticar pelo livro de ponto, a ausência do acusado; que sabe por ouvir dizer que o acusado desacatou o funcionário Satiso Guimarães; que descreve a agressão sofrida pelo senhor Raimundo Albuquerque, por se achar ausente, quando a mesma se verificou; que descreve o incidente a que se refere o último item da Portaria. Dada a palavra ao advogado de Audi Basto de Albuquerque, doutor Edgard Cesario de Azevedo, respondeu a testemunha: que sabe ter o acusado, sido acometido de grave incômodo de saúde, tanto assim que foi hospitalizado; que parece a ele depoente ter sido o acusado licenciado, para tratamento de sua saúde, não sabendo, entretanto, por quanto tempo; que o acusado depois que deixou o hospital e apresentou-se ao serviço deste Banco, ainda se achava doente, tanto assim que pediu a licença para trabalhar numa carteira mais leve; que ele depoente, conforme já disse acima, nada assistiu sobre o incidente havido entre o acusado e o senhor Satiso Guimarães, porque no dia em que se verificou, estava o acusado, acometido de erisipela, entretanto, parece a ele depoente que lhe disseram, ter dito incidente ocorrido fora da hora do expediente que ignora o dia e o ano em que o fato se verificou; que conheceu o senhor

Senhor Raimundo de Albuquerque, que  
nesta Banca exerceu as funções de sub-  
contador; que o senhor Raimundo de Albu-  
querque era de genio irascivel; que assis-  
tiu o incidente travado entre o senhor Rai-  
mundo de Albuquerque e o actual inspe-  
tor desta Banca, Miguel factão de Oliveira,  
o qual nessa época, exercia as funções  
de contador; que d'isto incidente foi de ca-  
rater serio, e tão serio que occasionou  
a demissão do senhor Raimundo de Albu-  
querque; que o senhor Raimundo de Albu-  
querque por occasião do aludido incidente  
usou de linguagem violenta e indecente  
para com a pessoa do seu superior hier-  
arquico, senhor Miguel factão de Oliveira,  
que sabe ter sido remunerado o senhor  
Raimundo Albuquerque, ao se ter afastar-  
do do Banco; que conhece o accusado André  
Basto de Albuquerque, e sabe que o mesmo  
nunca praticou ato algum de improbida-  
de, que particularmente, quer como fun-  
cionario desta Banca; que o accusado  
André Basto de Albuquerque é de ottimo  
comportamento, sendo empregado desta  
Banca, sempre disciplinado e subordi-  
nado e ottimo companheiro; que pela  
educação do accusado elle de poente achia o  
mesmo incapaz de usar das expressões  
refeidas na fortaria de sua accusação,  
entretanto, no momento da raiva, qual-  
quer um poderia fazê-lo. Em seguida  
foi dada a palavra ao doutor Orlando

Olando Pimentel, advogado do Banco, este inquiriu a Testemunha que respondeu: que elle depoente declara ter o acusado, Audi Basto de Albuquerque, abandonado as funcões que exercia neste estabelecimento, como escripturario, no mês de janeiro do corrente anno; que o acusado Audi Basto de Albuquerque, após obter alta do hospital, onde esteve recolhido em tratamento da caride, voltou ao exercicio das suas funcões neste estabelecimento bancario; que no exercicio das referidas funcões o aludido funcionario, Audi Basto de Albuquerque, permaneceu por longo espaço de tempo; que elle depoente não pôde adiantar se o referido fez alguma communicação a este estabelecimento, relativamente a ausencia do seu cargo; que elle depoente não pode afirmar se o ex-funcionario deste estabelecimento, Raimundo Albuquerque, após o incidente já narrado por elle depoente, foi exonerado deste estabelecimento de credito, ou se voluntariamente pediu exoneração do cargo que nelle exercia. Como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por encerrado o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai por todo assinado, e por mim, Humberto de Almeida Almeida, e vindo de secretario, que o escrevi. Humberto de Almeida Almeida.

Nigun de Olym

~~Recebu a Testemunha~~  
 Olym de Almeida



Edgard Xavier d'Albuquerque  
Antônio Berto d'Albuquerque  
Flávio de Oliveira Trifuntes.

Em seguida, passou o senhor Presidente a inquirir a testemunha, Adelmo de Albuquerque Supra, da seguinte forma: Qual o seu nome? Respondeu chamar-se Adelmo de Albuquerque Supra. Qual a sua idade? Respondeu ter vinte e cinco annos. Qual a sua residencia? Respondeu residir á sua villa de friana, numero sete. Qual o seu estado civil? Respondeu ser solteiro. Qual o seu cargo? Respondeu ser escripturante deste estabelecimento. Quais os seus vencimentos? Respondeu receber seiscentos mil reis mensaes. Sendo inquirido sobre o facto constante da Portaria que lhe foi lida, e sob compromisso legal de dizer a verdade sobre o mesmo, respondeu: que sabe ter o annuo deixado de comparecer ao Banco, desde o primeiro dia de janeiro do corrente anno; que sabe ter o mesmo annuo acusado, quando procurado pelo senhor Arthur Pinto de Almeida, declarado a este sua resolucao de não mais voltar ao exercicio do seu cargo; que a allegacao feita por elle deponente e relativamente ao acima affirmado digo acima firmada, elle deponente o faz por ouvid dizer dos seus collegas deste Banco; que elle deponente sabe ter comparecido ao Banco, um representante do Ministerio do Trabalho, que á vista do livro de ponto dos mesmos funcionarios, consta-

Adulterio

18  
Janeiro

constatou a ausência do acusado, pelo tempo indicado na Portaria; que este fato se deu em meados de janeiro do corrente ano, isto é, a ausência de André Basto de Albuquerque das funções que exercia neste Banco; que ele depoente, afirma de si mesma própria, o incidente realizado entre o acusado e o seu companheiro Sotiro Guimarães; que dito incidente se realizou no expediente do segundo turno, pouco depois das quinze horas; que tendo com acima firmado, sido testemunha ocular desse fato, o depoente diz, afirma que o mesmo se passou da seguinte maneira: que o acusado abandonando a carteira em que trabalhava, se dirigiu ao seu companheiro Sotiro Guimarães, e, em voz alta, exasperado diz exaltado, lhe declarou não permitir que pelo seu referido companheiro, Sotiro Guimarães, fosse o nome dele, acusado, usado para coisa alguma; que ele acusado, incompatível com o seu aludido companheiro Sotiro, este gesto traduzia um verdadeiro ato de extirpe; que este gesto que ele, acusado, vinha de usar para com o Sotiro, traduzia uma bofetada moral, podendo entretanto, ele acusado dar-lhe uma bofetada física, caso ele, Sotiro, viesse a reagir; que por ouvir dizer, sabe que o acusado desacata o senhor Raimundo Albuquerque; que igualmente não sabe, quanto ao último item da Portaria, tendo, entretanto, conhecimento do incidente, por intermédio de companheiros seus. Dada a palavra ao doutor Edgardo Cesario

Creio de Agudo, advogado de acusado, in-  
gria, etc, a este município que respondem:  
que do município para o fim do ano passado,  
vale os decretos que o acusado, André Bato  
de Albuquerque, foi acometido de uma morte  
de, que decide para o devido hefta morte da  
mesma, por de justiça - se no hospital sa-  
lugos, de lá cidade. que igua e tempo que  
o acusado vive informado no dito hospital;  
que igua se o acusado foi licenciado no  
período de sua morte; que depois de tal  
acima referido o acusado ao apresentar-se  
ao juiz, André Bato, ainda se apresentar-  
de não ser radicalmente curado; que pois  
foi o acusado solitado a administração  
de Bato para em designado para uma  
carteira de juiz, mas não, em vista de  
per estado de saúde; que o tal acima se  
foi o acusado no dia em que o acusa-  
do se apresentou ao juiz; que não se tem  
de se o acusado foi ou não designado pa-  
ra tal função, em nome de saúde de  
administração de Bato; que não que o  
acusado, André Bato de Albuquerque, deixo  
de apresentar-se Bato, ao primeiro  
dia do mês de janeiro; que não há o pai  
de acusado se suicidado no dia dos de janeiro  
no de janeiro; que o suicídio seria  
as funções de juiz de Bato; que não ali-  
mas em nome de sua dignidade que o juiz  
de Bato não se suicidou e ainda julgam  
e o acusado André Bato de Albuquerque, se  
verificam logo após ao quinze horas, mais po-

*Albuquerque*

45

19  
Huerfano

podendo, entretanto, precisar a hora exata em que o fato se deu; que as unicas palavras que elle deposita, como testemunha visual do fato, se vinda, foram as que já se referem no seu depoimento, quando perguntado sobre o alludido facto; que conhece o senhor Raimundo de Albuquerque, o qual exerceu o cargo de sub-gerente d'igo sub-contador d'este Banco; que o senhor Raimundo de Albuquerque era um cidadão de quão inascível; que Raimundo de Albuquerque teve varios atitos neste Banco, tanto na hora, como fora da hora do expediente, com varios collegas seus, entre os quaes elle deposita, que neste momento se lastima de ter sido sua vitima; que sabe, por ouvir dizer, que houve entre Raimundo de Albuquerque e o então contador liquid de Oliveira, um certo atito, em virtude do qual d'ito Raimundo de Albuquerque retirou-se d'este Banco; que elle deposita ignora se a retirada do senhor Raimundo Albuquerque foi imposta ou voluntaria; que sabe, por ouvir dizer, ter sido indennizado o senhor Raimundo de Albuquerque, quando do de sua retirada; que não se recorda o dia em que se verificou a atito entre d'itro firmas e o accusado, como tambem ignora o anno; que a testemunha para melhor esclarecimento diz que não se recorda do dia e anno em que se passou o facto travado entre d'itro firmas e o accusado; que conhece, seguramente ha dez annos, André Basto de Albuquerque; que não conhece

conheo ato algum de improbidade praticado pelo acusado que particularmente, que, como funcionario deste Banco; que o comportamento do acusado é bom; que para, a ele deponente, se o acusado um bom funcionario; que o acusado era um empregado disciplinado, não sabendo, ele deponente, se o mesmo tivesse transgido alguma ordem da administração. Dada a palavra ao doutor Orlando Limental, advogado do Banco, este interrogou a testemunha que disse: que o incidente entre o acusado André Basto de Albuquerque e Satiro Guimarães, já referido por ele deponente, foi assistido pelo funcionarios deste Banco e também por pessoas extranhas ao mesmo estabelecimento, que aguardavam, como clientes do mesmo Banco, a sua vez de serem atendidos; que ele deponente não sabe, se ao regressar do hospital, o senhor André Basto exerceu, neste estabelecimento, por longo tempo, as funções de caixa; que o acusado, no dia em que se verificou o suicidio do senhor Adriano Basto de Albuquerque, pai do acusado, André Basto de Albuquerque, este se encontrava trabalhando em sua cantina, neste Banco; que ele deponente, sabe por ouvir dizer no proprio Banco, ter o acusado declarado, após a morte do seu referido pai, não mais voltar a exercer as suas funções neste estabelecimento bancario, que ratifica o seu depoimento na parte acima que ficou assim redigida: que soube por ouvir dizer, no Banco, não ter o senhor André Basto voltado a exercer as suas funções; que ele deponente viu o acusado, neste

nesta Banca, conversando com o feunte, não sabendo entantão, o assumto do entendimento entre o feunte e o acusado; que, posteriormente ele depoente soube, por ouvir dizer, que o referido acusado, havia declarado, por ocasião do entendimento a que ele depoente acirra se referiu, entre o acusado, senhor André Basto de Albuquerque, e o então feunte deste estabelecimento, senhor Artur Pinto de Sousa; que o mesmo acusado por esta ocasião havia declarado "não querer mais voltar" ao exercício das funcões que ele acusado, tinha nesta Banca; que ele depoente soube, por ouvir dizer, que esta declaração do acusado, ao então feunte desta Banca, fôra feita "verbalmente". E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, foi dado por encerrado o presente inquirito, que depois de lido e achado conforme, vai por todo assinado, e por mim, Humberto de Azevedo Menezes, revisado de secretário, que o escrevi. Humberto de Azevedo Menezes.

Uiquis se digein  
Reuad Ines Menezes  
~~Adm. Supr~~ "Adm. de Albuquerque, Supra."  
Ogard Cesaris d'Azore de  
André Basto d'Albuquerque

Em seguida o senhor Presidente passou a interrogar a testemunha, Hiram Lambert do Santos. afirmou ser funcionario do Banco e dizer a verdade, sob palavra, do que souber e lhe foi perguntado. Interrogado sobre os fatos constantes da Portaria que lhe foi lida

lida declarou: digo do Santo; Perguntado qual o seu nome, respondeu chamar-se Hiran Raubut do Santo. Qual a sua idade? Respondeu trinta e sete annos. Qual a sua residencia? Rua Nunes Machado numero sessenta e nove, respondeu. Qual o seu estado civil? Respondeu: casado. Qual o cargo que exerce? Respondeu em substituição do Banco. Qual o seu tempo de serviço? Respondeu: dezesseis annos. Quais os seus vencimentos? Dilecentos mil reis, respondeu o inquirido. E, sendo inquirido sobre o facto contábil da Portaria que lhe foi lida, sob promessa de dizer a verdade do que possesse e lhe fosse perguntado, respondeu que: sabe ter o acusado se ausentado do exercício de suas funções, por mais de quinze dias; que sabe ter vindo um funcionário do Ministério do Trabalho, verificar a autenticidade da ausencia do acusado, ao exercício do seu cargo, á vista do livro de ponto, dos auxiliares d'este Banco; que a ausencia do acusado, se verificou no mês de janeiro do corrente anno; que sabe, por ouvir dizer, ter o acusado, André Basto, agredido ao senhor Salisio Guimarães, não podendo, entretanto, affirmar-lo de certeza propria, em virtude de se achar de férias na época em que o mesmo se verificou; que assistiu a discussões acaloradas, havida entre o acusado e o ex-funcionario Raimundo Albuquerque, ignorando, todavia, o motivo da mesma; que na discussão acima referida, impuz vocabulos obscenos; que sobre no dia posterior, do incidente havido em

*del*

46  
21  
*Mung*

em um país, entre o acusado e o senhor  
 Satiro Guimarães. Dada a palavra ao advoga-  
 do de Audi Basto de Albuquerque, doutor  
 Edgard Cesário de Azevedo, respondeu, ao seu  
 interrogatório, a testemunha: que sabe que  
 acusado, Audi Basto de Albuquerque, no fim  
 do ano passado, foi acometido de uma mol-  
 estia, que, para o devido tratamento, teve  
 de hospitalizar-se; que ele deponente diz que  
 o acusado, ao deixar o hospital e ao apresen-  
 tar-se ao serviço deste Banco, já se achava  
 completamente estabelecido; que apresen-  
 -do-se o acusado, ao serviço, foi designado  
 para uma outra carteira, de serviço mais  
 leve, a seu pedido, em vista de se achar  
 ainda em convalescença; que tendo o pai do  
 acusado se suicidado, no dia dois de janeiro  
 do corrente ano, desse dia em diante o nome  
 acusado ausentou-se deste Banco, dizo ausen-  
 tou-se do serviço neste Banco; que o acusa-  
 -do Audi Basto de Albuquerque, dias de-  
 pois do suicídio que ele acima se referiu,  
 esteve neste Banco onde veio buscar obje-  
 -particulares, deixados por seu pai; que ele de-  
 -ponente, soube por intermédio de seus compa-  
 -nhãos, que o motivo do atito entre o acu-  
 -sado, e Satiro Guimarães, foi ter este último  
 se utilizado do seu nome, para a sua auto-  
 -risação, a fim de obter da administração  
 deste Banco, uma gratificação para aque-  
 -los que se haviam incumbido de uma re-  
 -ção, que acabara de realizar-se naquela  
 época; que ele deponente apesar de nada



nada saber de sciencia propria, sobre o facto  
aludido no segundo item da Portaria au-  
torizada, ignora tambem, ali mesmo por  
ouvir dizer, o dia, a hora e o mto em dito  
facto se verificou, sabendo entretanto que o  
mesmo ~~ocorreu~~ o ano passado; que conhece  
Raimundo de Albuquerque, o qual exerceu  
as funcoes de sub-contador deste Banco;  
que ele de presente sabe que Raimundo al-  
buquerque se atitou com o senhor Liquef  
de Oliveira, contador deste Banco, naquela  
epoca; que por uma ligeira advertencia feita  
pelo contador, Liquef de Oliveira, sobre o proce-  
dimento inconveniente do Raimundo Albuquer-  
que, este desaceitou aquelle com palavras inde-  
cenas, injurias; que depois do facto acima  
narrado, o senhor Raimundo Albuquerque  
saiu deste Banco, sendo indemnizado em  
dinheiro; que conhece o acusado, Andre Basto  
de Albuquerque, e afirma de sciencia pro-  
pria que o mesmo e um cidadão calmo,  
atencioso e moderado, podendo entretanto,  
como qualquer individuo, num mo-  
mento de raiva, usar de linguagem as-  
perua; que sabe que o acusado e um ci-  
dadão honesto, incapaz de qualquer  
improbidade; que como empregado des-  
te Banco o acusado foi sempre um fun-  
cionario cumprido de seus deveres, não  
tendo cofido qualquer admoestacao ou  
advertencia, e sem assim, sempre re-  
mover subordinado e disciplinado. Da-  
da a palavra ao doutor Orlando Pimentel,

Pimentel, advogado do Banco, está inquirindo a testemunha que responde: que o depoente ratifica digo depoente não pode precisar a data em que o acusado esteve internado no hospital; que o incidente a que o depoente acima se refere, entre o acusado e Dalmo Guimarães, se verificou dentro do segundo expediente bancário, ou seja no segundo turno, sendo assistido pelos funcionários do Banco e por pessoas extranhas ao mesmo estabelecimento, que neste momento estavam a tratar de seus negócios, ratificando desta forma a parte referente a este ponto já constante do presente depoimento. E, como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, deu-se por encerrado o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai por todo assinado, e por mim, Humberto de Queiroz Menezes, que o escrevi. Humberto de Queiroz Menezes.

Ninguém mais.

Humberto de Queiroz Menezes

Agard, Cecilio d'Almeida

Reynaldo Soares

André Bosta d'Albuquerque

Francisco de Oliveira

Certidão.

Artifico que em face do adiantado da hora, o senhor Presidente, suspendeu o trabalho, hoje reiniciado, designando o dia seguinte, vinte e nove do corrente

correnti mui, ás dezessis horas, para tu-  
logar, neste mesmo local, a continua-  
ção do presente inquirito, do que di-  
cia a ultima testemunha, arrolada  
na Portaria, e citi o acusado, André  
Basto de Albuquerque, que ficou fun-  
ciente. Eu, Humberto de Bussios Pennes,  
servindo de secretario, ouvi e acusei,  
Humberto de Bussios Pennes. —  
Ao vinte e nove dias do mês de outu-  
bro de mil novecentos e trinta e sete,  
presentes, Miguel Gastão de Oliveira, Re-  
nato Pires Ferreira, Humberto de Bussios  
Pennes, membro da comissão do presen-  
te inquirito, e tambem presentes o acu-  
sado, André Basto de Albuquerque, a-  
companhado do seu advogado, doutor —  
Edgard Cesario de Aguiar, doutor Orlan-  
do de Oliveira Pinheiro, advogado des-  
te Banco, todos reunidos no ultimo au-  
da do prédio em que funciona o Ban-  
co do Povo, rua do Impellido Pedro segun-  
do, numero quatrocentos e noventa e  
quatro, proseguiu o presente inquiri-  
to, sendo qualificada a ultima testi-  
munga, arrolada na Portaria anexa,  
a qual depois de qualificada, e sob o  
compromisso legal de dizer a verdade,  
sobre o fato constante da Portaria a-  
nexa, passou o senhor presidente a  
qualificá-la pela maneira seguinte:  
Perguntado, qual o seu nome? Respon-  
deu chamar-se Antonio Banco de Aguiar

Aguiar

48 23  
Hecceg

Aguiar. Qual a sua idade? Responderem ter  
vinte e oito annos de idade. Qual a sua  
residencia? Responderem residir a rua da Co-  
cicas, numero quarenta e nove. Qual  
o seu estado civil? Responderem ser casado.  
Qual o cargo que exerce neste Banco? -  
Responderem ser escriptuario. Qual o seu tem-  
po de servico? Responderem ter trize annos.  
Quais os seus vencimentos? Responderem rece-  
ber quinhentos e cincoenta mil reis, me-  
ses. E, sendo inquizado sobre o facto cons-  
tante da Portaria que lhe foi lida, responderem da  
maneira seguinte: digo: foi lida, responderem da  
maneira seguinte: que sabe ter o acusa-  
do se accusado das suas funcoes, não sa-  
bendo entretanto ter havido entre o mes-  
mo, Audi Basto de Albuquerque e a  
presencia, qualquer entendimento a res-  
peito do alludido affectamento; que para  
o esclarecimento, elle testemunha, diz saber  
o accusado ter-se accusado de suas fun-  
coes, por o não ter visto no recinto do  
Banco; que sabe, por ouvir dizer, ter o Ban-  
co comunicado ao Ministerio do Trabalho,  
a ausencia do accusado, Audi Basto de  
Albuquerque, solicitando daquelle Ministe-  
rio, um seu auxiliar, a fim de averi-  
guar a ausencia do mesmo Audi Bas-  
to de Albuquerque; que, apesar de não ter  
assistido ao incidente, havido entre o acu-  
sado e satiro fuzmasães, sabe, entretanto,  
do mesmo, por ouvir dizer; que sabe de cer-  
cia propria, ter havido um incidente grave

grave, entre o acusado André Basto de Al-  
buquerque, e o ex-funcionario Raimundo  
Albuquerque; que, ela testemunha, retira  
a expressão grave, das declaração acima,  
em virtude de ter sido a mesma toma-  
da indevidamente; que realmente houve  
um outro incidente, entre o acusado e o  
senhor Satiro Guimarães, sendo este mes-  
mo, tendo chegado ao conhecimento do  
mesmo, por intermedio de companheiros  
seus; Dada a palavra ao advogado de  
André Basto de Albuquerque, doutor Edgard  
Leandro de Aguiar, este interrogou a teste-  
munha que disse: que sabe que o acusa-  
do André Basto de Albuquerque, o ano pas-  
sado, foi acometido de uma moléstia de  
corta gravidade, para cujo tratamento  
teve de hospitalizar-se; que o acusado pas-  
sou três ou quatro meses em tratamento;  
que dita moléstia, afetava um do braços  
do acusado, o qual estivera quasi imóbili-  
sado; que dito fato se passou no começo do  
segundo semestre do ano passado; que o a-  
cusado André Basto de Albuquerque, se apresentou  
ao serviço deste Banco, depois da moléstia a  
que ele acima se referiu, segundo presume  
ele deponente, em fins de novembro para digo  
deponente, no mês de novembro; que o acusado  
quando se apresentou ao serviço, não se a-  
chava radicalmente curado, mas, apresen-  
tava sensíveis melhoras no seu estado de  
saúde; que o acusado dissera a ele de-  
ponente, ter solicitado da administração

administração, uma carteira de serviço, mais leve, de vez que, a que exercia as suas funções, era pesada para si, em virtude do seu estado de saúde; que ele de repente, começou a notar a ausência do acusado, do recinto deste Banco, logo após o suicídio de seu pai, Adriano Basto de Albuquerque, que aqui exercia as funções de caixa; que o incidente que ele depoente acima se refere, havido entre o acusado e o senhor Satiro Guimarães, se verificou em dia que ele depoente não pôde precisar, vindo dizer, entretanto, que o mesmo se passaria no segundo expediente e no ano de mil novecentos e trinta e cinco; que ele depoente, conhece o acusado como um homem de boa educação e o acha incapaz de usar a linguagem que se refere a Portaria acusatória, não podendo entretanto afirmar que o aludido acusado, no atito acima referido, tivera usado de termos inconvenientes, amorais; que conhece como funcionário deste Banco, o senhor Raimundo de Albuquerque, que era de gênio irascível; que Raimundo de Albuquerque, teve alguns atitos, neste Banco, com companheiros seus, deixando de se furar ao atito verificado neste Banco, pelo dito Raimundo de Albuquerque, de vez que acha que ditos atitos não têm referencia alguma com a Portaria que lhe foi lida; que não conhece qualquer ato de improbidade praticado pelo acusado, André Basto de Al-



### Certidão

Certifico que tendo sido ouvida  
todas as testemunhas ofendidas pelo  
senhor Presidente do Banco, e constan-  
te da Portaria, o senhor Presidente  
deste inquirito, dirigiu-se ao acusa-  
do, perguntando se o mesmo tinha  
testemunhas a apresentar, o que ou-  
vido pelo mesmo foi dito que apre-  
sentava as constantes do rol que nes-  
te momento foi pelo seu advogado,  
entregue ao Presidente, e deu assen-  
to para o exame pericial afim  
de que se procedesse uma devassa  
na sua vida de funcionario deste  
Banco, protestando ainda pela apre-  
sentação de quesito, no ato de se  
iniciado dito exame. E, ouvido pelo  
Presidente, foi designado o dia qua-  
tro do mês proximo vindouro, ás duas  
horas da tarde, para a audiçã das  
testemunhas do acusado. Eu, Humberto  
de Queiroz Menezes, servindo de se-  
cretario, escrevi a presente e assino.  
Humberto de Queiroz Menezes

Certifico haver juntado o rol de  
testemunhas acima referido,  
e apresentado pelo acusa-  
do aos presentes autos.  
Eu, Humberto de Queiroz Menezes, servindo



servindo de secretario, & crediario.  
Humberto de Queiroz Penz

Juntada

Aos vinte e nove dias do  
mês de outubro do corrente anno, jun-  
to aos autos do presente inquerito, o  
pél de testemunhas oferecido pelo acusa-  
do. Eu, Humberto de Queiroz Penz,  
servindo de secretario, & crediario.  
Humberto de Queiroz Penz

Rel das testemunhas:

1.<sup>a</sup> Luciano de Aquino Fonseca, brasileiro, com trinta e tres annos, do commercio, casado, residente a rua do theatro, n.<sup>o</sup> 256;

2.<sup>a</sup> Leonel Nunes da Fonseca, brasileiro, com vinte e sete annos de idade, casado, residente a Travessa da Concordia, n.<sup>o</sup> 201;

3.<sup>a</sup> Julio Cesar de Andrade, bras. com cinquenta annos de idade, bancario, solteiro, residente a rua Gervasio Dixes n.<sup>o</sup> 41;

4.<sup>a</sup> Mauricy Euafde de Oliveira, brasileiro, academico de direito, com trinta annos de idade, residente a rua do Liameamento n.<sup>o</sup> 72, 2.<sup>o</sup> andar, solteiro;

5.<sup>a</sup> Carlos Traujo, brasileiro, com (28) vinte e cinco annos de idade, solteiro academico de direito, residente nesta cidade, residente em Tigipio, todas nos-  
sa Cidade. Recife, 29 de Outubro de 1937

Olgard Gervasio de Barros  
adi.<sup>o</sup>

St

27

Hung

### Certidão

Certifico que tendo sido ouvidas todas as testemunhas oferecidas pelo senhor Presidente do Banco e constantes da Portaria, o senhor Presidente deste inquirito, dirigiu-se ao acusado perguntando se o mesmo tinha testemunhas a apresentar, o que ouvido pelo mesmo, foi dito que apresentava as constantes do rol, que neste momento foi pelo seu advogado, entregue ao Presidente, e, bem assim protestava por exame pericial, afim de que se procedesse uma devassa na vida de funcionarios deste Banco, protestando ainda pela apresentação de quesitos no ato de se iniciado dito exame. E, ouvido pelo Presidente, foi designado o dia quatro do mês proximo vindouro, ás duas horas da tarde, para audiçao das testemunhas do acusado. Eu, Humberto de Queiroz Hung, servindo de secretario, escrevi a presente. Subscruvo e assino.

Humberto de Queiroz Hung.

As quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e sete, na sede deste Banco, presentes os membros da comissão abaixo assinados, Andre Basto de Albuquerque, acompanhado do seu advogado doutor Edgard Casario de Azevedo, doutor Orlando Pimentel, advogado do Banco do Povo, prosseguiu a presente inquirito pela qualificação da primeira testemunha da defesa, e constante do rol oferecido pelo advogado do acusado, doutor Edgard Casario d'Azevedo. Perguntado qual o

o seu nome, respondeu chamar-se:  
Luciano de Aguiar Fonseca. Qual a  
sua idade? Respondeu ter trinta e três  
anos. Qual a sua residência? Respondeu:  
é rua do Alcinon, duzentos e cinquenta  
e seis. Qual o seu estado civil? Respon-  
den: casado. Qual a sua profissão? Res-  
pondeu: comércio. Qual o seu tempo de  
serviço? mais ou menos ha dois annos  
digo menos dois annos, foi a resposta.  
Quais os seus vencimentos? Respondeu:  
quinhentos e cinquenta mil reis. E, sen-  
do interrogado sobre o facto constante da  
Portaria que lhe foi lida, respondeu que:  
digo, disse o senhor Presidente, deixar de  
interrogar a testemunha, em virtude de  
ter esta, deixado o Banco, antes que o  
facto mencionado na Portaria acusa-  
toria, se tivessem verificado; que tendo  
a testemunha deixado o Banco no anno  
de mil novecentos e trinta e quatro e  
conforme consta do depoimento anti-  
gões, os aludidos factos se verificaram  
em mil novecentos e trinta e cinco e  
mil novecentos e trinta e seis, e a tes-  
tunha, nada poderia adiantar a este  
respeito. A testemunha declarou ter assisti-  
do ao incidente entre o acusado, André  
Barto de Albuquerque e o cunho Satis  
firmantes. Dada a palavra ao doutor  
Edgard Casais d'Azvedo, advogado do  
acusado, passou este a interrogar a tes-  
tunha que respondeu: digo acusado

Sof

3

28

Nunnes

acusado, disse que extranhava a atitude de do senhor Presidente deste inquerito, deixando de tomar o depoimento da testemunha de vez que esta atitude importa um prejuizo da defesa do seu constituinte e demonstra a evidencia, a parcialidade com que se vem procedendo neste inquerito. E passando em seguida a interrogar a testemunha respondeu, ella, o seguinte: que sabe elle deponente que no periodo em que o acusado dixon de frequentar este Banco, fi-lo por motivo de molestia; que elle deponente, soube desse facto por informaçoes dele digo informaçoes de amigos, della testemunha, e do acusado; que elle deponente encontrando-se com o acusado seguramente um mês depois da morte do pai do acusado, disse a elle deponente, aliás bastante chocado, que havia recebido um officio da administração deste Banco, communicando que extranhava a sua attitude de seu não comparecimento a este mesmo Banco; que o acusado nesta occasião disse a elle deponente que já havia dado as razões por que faltára ao serviço e bem assim lhe mostrara neste momento, a copia de sua resposta dada ao aludido officio, que quizo mostrar antes do fallecimento do pai do acusado, este esteve doente; que o acusado quando se verificou o fallecimento do seu pai, se achava convalescente;

convalecente; que, ele deposite, foi funcio-  
nário deste Banco há mais de oito annos;  
que assistiu o incidente havido entre o  
acusado e o scripturário Latino Guimarães  
que aliás, não passou de um incidente  
banal, e, muito pouco foi usada lin-  
guagem de baixo calão; que no mo-  
mento não se recorda qual o motivo  
que originou o incidente a que ele de-  
posite, acima se refere; que ele deposite  
não se recorda da data em que se verifi-  
cou o incidente, mas presume ter sido no  
ano de mil novecentos e trinta e quatro;  
que o incidente referido acima, verificou-se  
depois das dez horas, e, portanto, fora da  
hora do expediente do Banco; que quan-  
do foi funcionário deste Banco, conheceu  
Raimundo Albuquerque, que exercia o car-  
go de sub-contador, e era elle considerado  
como o elemento mais pernicioso existi-  
te no Banco; que este conceito de elemento  
pernicioso attribuido a Raimundo de Al-  
buquerque, era de seus compañeros e  
chefes; que Raimundo de Albuquerque  
era tão pernicioso que a causa de sua  
expulsaõ deste Banco, segundo lhe infor-  
maram, foi motivada por um attito  
seu entre elle e o contador daquelle épo-  
ca, senhor Liguél Oliveira; que foi com-  
pañheiro do acusado durante o tempo em  
que foi funcionário deste Banco, e sabe  
de creencia propria, que o acusado era  
considerado neste Banco como um dos

SA

24 29  
Avenço

do seus melhores elementos, quer sob o ponto de vista profissional quer sob o ponto de vista moral; que durante seu tempo de funcionamento nunca soube, e deponho que o acusado tivera cometido algum ato de improbidade e pode afirmar que nem de leve se possa pensar em semelhante acusado digo semelhante accusação; que o acusado era tido como um dos melhores funcionários deste Banco, disciplinado e subordinado, gozando de este conceito de seus próprios chefes; que nunca tive conhecimento que o acusado tivera sido advertido ou admoestado por qualquer falta. Dada a palavra ao advogado do Banco, disse a testemunha que: que ele deponente fora funcionário deste estabelecimento; aqui ingressando em cinco de abril de mil novecentos e vinte e seis, tendo deixado de ser seu auxiliar seu filho de mil novecentos e trinta e quatro; que sabe ter o acusado passado durante um período de quatro meses admoestado de um traço, não podendo, entre tanto, ele precisar a data em que o mesmo acusado esteve hospitalizado; que ele deponente pode afirmar de ciência própria, e por informações de diversos amigos que o acusado ao tempo do falecimento do seu pai, estava exercendo as suas funções como auxiliar deste Banco; que verificada a morte do pai do acusado e sendo ele deponente, amigo de longa data, do acusado, se

se achava no dever de levar-lhe o testemunho  
de apuro á sua dor; que achou o acusado  
no momento desta visita, bastante abati-  
do, de vez que se achava convalescendo, da  
moléstia que elle depoente acima se refe-  
ria; que elle depoente supõe ter o cho que  
agravado o estado de saúde do acusado;  
que elle depoente, soube pelo proprio acu-  
sado que este se havia ausentado das  
suas funções aqui, neste estabelecimento  
sendo ainda, pelo proprio acusado, infor-  
mado de que havia communicado,  
verbalmente, sua ausencia, ao feente  
deste estabelecimento; que elle depoente teve  
oportunidade de lhe, mostrado pelo acusa-  
do, um officio dirigido ao mesmo acusado e no  
qual procurava saber do acusado o motivo do  
afastamento de suas funções, como funcio-  
nario que era, deste estabelecimento; que o  
incidente entre o acusado e Satiro Guimarães,  
apesar de ter sido por elle, testemunhado, acús-  
tado, não pôde precisar o mês exato em  
que o mesmo se realizou, o fazendo en-  
tão relativamente á hora em que  
o mesmo se deu: dezete horas ou pouco  
mais tarde, quando o Banco já já se  
fechando; que elle depoente, durante a sua  
permanencia como funcionario deste esta-  
belecimento, teve dois atilts, um com o sub-  
contador Raimundo Albuquerque, e outro  
com o então contador Miguel Oliveira;  
que o atilt acima referido digo que o atilt  
acima referido, entre elle depoente e o então



então contados, Miguel Oliveira, se preun-  
 deu a questões de honra de juizo de seu  
 Vico, tudo por este motivo, ele depoente  
 se demittido das funções que aqui exer-  
 cia; que ele depoente pode de ciencia propria  
 afirmar, que o acusado no dia em que se  
 verificou a morte do seu pai, estava neste  
 estabelecimento bancario exercendo a sua  
 actividade pro fissional; que ele depoente na  
 da pode adiantar acerca do incidente reali-  
 sado entre o acusado e Satino firmarias,  
 em um recibo, aqui realidado, e a que se  
 refere a Portaria de folhas; que ele depou-  
 te acha o acusado capaz de usar de uma  
 lingua que, embora violenta, porem não  
 de baixo calão, dada a educação do acusa-  
 do; que ele depoente, tomon conhecimento do  
 presente inquerito, pela Portaria de folhas  
 duas, por copia na mão do acusado que  
 recebendo uma copia, leu-a para gover-  
 no dele depoente, sendo neste momento,  
 pelo acusado, solicitado para depor no  
 presente inquerito. E, como nada mais  
 disse, nem lhe foi perguntado, deu-se  
 por findo o presente depoimento que  
 depoi de lido e achado por f. me, vai  
 por todo assinado, e por mim Humberto  
 de Queiroz Penyer, servindo de recita-  
 rio, que o escrevi. Humberto de Queiroz Penyer

Miguel a oisun  
 Renato Pinheiro  
 Luciano de Aquino Fonseca  
 André Basto d'Albuquerque

P'gard-becario de Augusto  
Mendes de Oliveira Figueiredo.

Em seguida, o senhor Presidente passou a qualificar a testemunha, Julio Cesar de Andrade, da seguinte forma: Qual o seu nome? Respondeu: Julio Cesar de Andrade. Qual a sua idade? Respondeu: cinquenta e um annos de idade. Qual a sua residencia? Respondeu: á rua Juvenio Pires numero quarenta e um. Qual o seu estado civil? Respondeu: solteiro. Qual o seu cargo? Respondeu: escriptario. Quais o seus vencimentos? Respondeu: setecentos mil reis. Sendo interrogado sobre o tempo de servico disse ter dez annos de servico. Em seguida, sendo interrogado sobre os factos constantes da Portaria que lhe foi lida, e sob compromisso legal, disse que: sabe ter o accusado se augmentado de suas funcões, com o fallecimento do seu pai, não podendo entretanto precisar o numero exato de dias; que ignora ter sido o accusado procurado pelo entao Juiz de Direito desta Banca, senhor Arthur Pinho de Deus, afim de se, que o mesmo accusado tenha, neste momento, assegurado não mais voltar ao exercicio do seu cargo; que igualmente descolheu ter a Banca comunicado ao Ministerio do Trabalho a ausencia do accusado, sem como a vinda a este estabelecimento de um funcionario do mesmo Ministerio; que ignora o incidente havido entre o accusado e S. Ex.

3/  
Huey

Satiso firmaria, em virtude de se achar  
ausente; que tambem ignora o incidente  
havido entre Raimundo Albuquerque  
que e o acusado; que igualmente ignora  
o outro incidente havido entre Andre'  
Basto d'Albuquerque e Satiso firmaria,  
e, mencionada na Portaria acusatoria.  
Dada a palavra ao advogado de Andre' Bas-  
to de Albuquerque, doutor Edgard Avario  
de Azevedo, este parou a interrogar a tes-  
timunha que respondeu: que não viu  
como tambem não leu, qualque officio  
do fôrto deste estabelecimento, dirigido ao  
acusado, Andre' Basto de Albuquerque, e  
nem assim qualque proposta sua; que não  
se recorda que houvesse qualque atito entre  
Raimundo Albuquerque e qualque ou-  
tro companheiro seu; que, conhece o acusa-  
do presente que sempre o tratou bem, nem  
sa tudo visto ele com linguagem violenta,  
indecente, de baixo calão; que o mes-  
mo acusado é um moço delicado e atur-  
cioso; que ele depoente, não conhece ato  
algun de insubordinação ou indiscipli-  
na do acusado presente; que, o acusado  
presente, era bom funcionario e bom com-  
panheiro. Como, o advogado do Banco,  
não quizesse ouvir a testemunha, deu-  
-se por encerrado o presente depoimento  
que depois de lido e achado conforme,  
vai por todo assinado, e por mim,  
Humberto de Queiroz Pezzer, servindo de  
secretario, que o escrevi. Humberto de Quei-

Quisoz puzez.

Miguel de Oliveira

Rene de Almeida

Juli Cesar de Andrade

Amari Basto d'Albuquerque

Agard Cesar d'Albuquerque  
Agardo de Oliveira

Em seguida, o senhor Presidente, passou a qualificar a testemunha, Amari Eualdo de Oliveira, da seguinte forma: Qual o seu nome? Responder: Amari Eualdo de Oliveira. Qual a sua idade? Responder: trinta anos. Qual a sua residencia? Responder: rua do Livramento, numero setenta e dois segundo andar. Qual o seu estado civil? Responder: solteiro. Qual o cargo que exerce? Responder: telegrafista da Western Telegraph. Qual o seu tempo de servico? Responder: quatorze anos de servico. Quais os seus vencimentos? Responder: seiscentos e oitenta e cinco mil reis. E, sendo interrogado sobre os fatos constantes da Portaria que lhe foi lida, sob compromisso de dizer a verdade, disse que: digo, O senhor Presidente do presente inquerito, mandou, sob a alegação de que a testemunha era uma pessoa estranha aos fatos a que se refere o presente inquerito, que deixasse de ser lida a Portaria de accusação. Dada a palavra ao advogado do accusado, Amari Basto de Albuquerque, este junto digo este disse que ainda uma vez

Amaral Ernaldo de Oliveira

IX

32  
Almeida

vez, protestava contra a atitude tomada pelo senhor Presidente deste inquerito, de vez que o seu ato não tem nenhum apoio legal, pelo contrario, demonstra de maneira clara e evidente um succumbimento á defesa do seu constituinte, passando em seguida a interrogar a testemunha disse esta o seguinte: que indo ele deposite a cidade de Olinda, afim de tomar um Banco Salgado, teve oportunidade de fazer uma visita ao acusado André Basto de Albuquerque, que nesse tempo, ali residia, que nesta ocasião, notou que o acusado, se achava abatido e nervoso; que o mesmo, disse a ele deposite, que apesar de se achar doente, estava tambem ameaçado de perder a colocação que exercia neste Banco; que o acusado mostrara a ele deposite, um officio que tinha dito deposite, uma carta na qual se justificava, de não ter comparecido ao serviço; que na dita carta, o acusado dizia, que já se justificara pessoalmente com o mesmo deposite; que ele deposite teve oportunidade de visitar o acusado no hospital Português no periodo em que o mesmo fôra acometido de uma certa molestia; que ignora o demais fatos narrados na Portaria accusatoria; que conhece o acusado desde o tempo de collegial, de quem foi companheiro, isto é, dilo conhecimento data de quasi quatro annos, onde cursaram no collegio Salesiano, o decreto cem; que ele deposite, acha que

que o acusado é incapaz de usar das expressões  
contidas na Portaria acusatória, de vez que é  
o mesmo acusado, um rapaz modesto, delicado  
e atencioso. Dada a palavra ao advogado do Ban-  
co, doutor Orlando de Oliveira Pimentel, passou  
este a interrogar a testemunha que disse:  
que a visita dele deponente, a que acima alu-  
diu, feita ao acusado deponente, foi em um  
dia do mês de fevereiro do corrente anno; que  
na visita que de deponente acima aludiu, teve  
de deponente, oportunidade de conversar com o  
acusado, facto da vida comum; que neste mo-  
mento o acusado teve oportunidade de mostrar-lhe  
uma carta dirigida ao Banco do Povo, e na  
qual de deponente, procurava justificar a sua  
anuncia. segundo de acusado afirmava ao  
deponente, já verbalmente levada ao conheci-  
mento do gerente; que o deponente não sabe  
se a referida carta foi efetivamente enviada  
a este estabelecimento; que o acusado disse  
a de deponente já ter enviado a carta acima  
referida a este estabelecimento; que de deponente  
não sabendo a data em que o acusado teve alta  
do hospital, onde por duas vezes, ali esteve em  
visita ao mesmo acusado, tambem não sabe  
se o mesmo acusado retornara ás suas funções  
no Banco; que igualmente não sabe se o acu-  
sado estava no exercicio de suas funções, no dia  
do falecimento do pai do mesmo acusado; que  
de testemunha, deixando de referir os outros itens  
constantes da Portaria, assim faz, por embrei-  
lo quando da leitura da Portaria, por copia,  
e a de deponente a apresentada pelo mesmo acu-

acusado; que ele depoente lamenta o mes-  
mo fato narrado na referida Portaria, todo  
em épocas remotas e passado com o acusado  
presente, segundo seza a Portaria, e, sobretudo  
do porque ele depoente acha que dito fato não  
deviam ser apurado; que mantém relações a-  
mistosas com o referido acusado, desde os tem-  
pos collegiais, conforme já referiu anteriormente  
e, as quais se mantêm inalteráveis até  
o presente momento. E, como nada mais  
disse nem lhe foi perguntado, deu-se por en-  
cerrado o presente depoimento que depois de  
lido e achado conforme, foi por todos assina-  
do, e por mim, Humberto de Queiroz Penney  
servindo de secretario, que o escrevi, Humberto  
de Queiroz Penney.

Miguel de Oliveira

Revard Lima Ferrucio

Amery Ernaldo de Oliveira

Ardui Basto d'Albuquerque

Agard Cesario d'Albuquerque

Agardo de Oliveira d'Albuquerque

A seguir foi qualificada a testemunha  
Carlo José de Barros Araújo, o mesmo constan-  
te do rol de testemunhas da defesa, da ma-  
neira seguinte: Qual o seu nome? Respon-  
den: Carlo José de Barros Araújo. Qual a  
sua idade? Responder: vinte e um anos.  
Qual a sua residência? Responder: à rua  
Falcão Lacerda, numero cento e quinze,  
Tegipió. Qual o seu estado civil? Responder:  
solteiro. Afirmou ser estudante de Direito  
e sendo inquerido sobre o fato constan-

constantemente da Portaria que lhe foi lida, sob o  
compromisso de dizer a verdade, respondeu:  
que trabalhava na cantina de conta corrente  
limitada, quando foi procurado pelo acusado  
afim de tratar da liquidação de uma cadu-  
ta, tendo neste momento sido inquerido  
pelo deponente se voltaria ou não ao exercício  
de suas funções ao que respondeu André  
Basto de Albuquerque, que naquele momen-  
to tivera com o então fuenti, Arthur Pinto  
de Sousa, um entredimento, dizendo  
àquella não poder voltar a trabalhar, em  
virtude do seu estado de saúde, abalado  
com o suicidio de seu pai; disse àquella não  
ter voltado ainda para o exercicio de suas fun-  
ções, em virtude do seu estado de saúde, confor-  
me vinha de declarar ao fuenti; que o mes-  
mo acusado lhe mostrou uma carta, dirigida  
ao Banco, em resposta a uma do Banco,  
declarando que não havia voltado ao exerci-  
cio do seu cargo, em virtude do seu estado de  
saúde, fortemente abalado pelo suicidio de  
seu pai; que na mesma carta, o acusado  
declarara que tinha como é do conhecimento  
do deponente, estado bastante doente pouco an-  
tes do triste acontecimento, pelo que se achava  
do com seu estado de saúde ainda mais abala-  
do, pedia ao Banco, para levar em conside-  
ração o motivo de sua ausencia; que na  
mesma carta o acusado declarou que como  
era do conhecimento do Banco, fazia pouco tem-  
po passara mais de um mês baixado a um  
hospital, atacado de uma terrivel molestia.



Bauwjan

34  
Bauwjan

involuntária que o impossibilitaria de trabalhar; que ignora terha o Banco levado ao conhecimento do Ministério do Trabalho, a ausência de André Basto, bem como se terha vindo do mesmo Ministério um seu auxiliar, autenticar a referida ausência. O senhor Presidente, deixou de interrogar a testemunha, sobre os demais fatos constantes da Portaria, em vista de não ser a mesma, ainda, funcionário do Banco, na época em que os mesmos tiveram lugar. Dada a palavra ao doutor Edgard Cezarino de Azevedo, advogado do acusado, por este foi dito que na qualidade de advogado do acusado protestava mais uma vez contra a atitude do Presidente deste inquirito, que sob futeis alegações, deixava de interrogar a testemunha. Carlos José de Bauw Araújo, apesar da mesma lhe ter declarado que conluia os fatos articulados na Portaria acusatória, não obstante ter dito fatos ocorridos no tempo em que a mesma testemunha não pertencia ao quadro dos funcionários deste Banco; que a atitude acima é extraordinária, diante da declaração já referida, importando ela um encampamento de defesa ao seu constituinte; depois do que, passou a interrogar a aludida testemunha, que disse o seguinte: que era voz corrente neste Banco o fato ocorrido entre Satisio firmasias e o acusado André Basto de Albuquerque; que não sabe a data em que se verificou o ato em

entre Latino Firmasias e o acusado; que pare-  
ce a ele de poente que o aludido atrito foi mo-  
tivado por troca de carturas, quando redito  
fato, um aborrecimento entre ambos; que  
quando entram para o serviço deste Banco,  
o dois tinham as suas relações estremei-  
das, isto é, não se falavam, mas assistiu  
quando por occasião de velar o cadaver do  
pai do acusado, Latino Firmasias dizer  
ao mesmo, que o que se passara entre  
ambos, tinha sido uma coisa banal,  
sem importancia; que essa declaração  
foi feita em presença do empregado  
Antonio Banco Aguiar, testemunha pos-  
te inquirido, o qual se incumbiu da  
aproximação do dois; que foi funciona-  
rio deste Banco, durante um ano e dois dias,  
e pode afirmar que o seu juizo sobre a  
pessoa do acusado é de que não tem em-  
pregado algum neste Banco, que o igual  
em procedimento, importando isto numa  
afirmativa sua; que esta sua declaração é feita  
de maneira decisiva, ofenda quem ofender;  
que ao entrar ao serviço deste Banco, no dia  
dois de maio de mil novecentos e trinta e  
seis, atravessava o mesmo, uma fazenda de ter-  
ra, e seus companheiros de serviço, diziam  
a ele de poente, que, para essa fazenda era preciso  
um homem violento, nas condições de Rai-  
mundo Albuquerque que já havia sido fus-  
sionario; que ele de poente, que não conhecia  
Raimundo de Albuquerque, indagava de  
seus companheiros, porque assim o diziam

diziam, sabendo então que dito Raimundo Albuquerque era um individuo desabrido e violento; que sobre ainda pela mesma fonte acima indicada, que Raimundo de Albuquerque tivera diversos atiltos com companheiros seus, inclusive chefes, entre os quais ele depoente neste momento, pode se recordar do seguintes: o diretor do Banco unido Bernardino Costa, Pinheiro, Lique Oliveira, José Acisly, o ex-funcionario Nelson Jones e outros; que já tendo se referido ao procedimento do acusado, ele depoente, não pôde acreditar que o mesmo tenha usado da linguagem a que se refere a accusação. A seguir, foi dada a palavra ao doutor Brando Limentil, advogado do Banco, passando este a interrogar a testemunha que disse: que ele depoente não se recorda do dia em que foi procurado pelo acusado para tratar da liquidação da caderneta a que ele depoente acima se referiu; que entutanto pode afirmar que esse fato se verificou no mês de Janeiro do corrente anno; que a carta a que ele depoente acima já aludiu, e dirigida a administração deste estabelecimento, fôra mostrada a ele depoente, no mês de Janeiro, em dia que se não recorda, e fôra deste estabelecimento; que ele depoente, conforme documento assinado, contratou seus serviços com este estabelecimento bancario pelo tempo de seis meses; exercendo suas funções na carteira de contas caucionadas, isto em primeiro lugar, que depois pas-

passou a escrever o livro de Aquino no  
Paiz, regressando ao seu primitivo lugar  
ou seja na carteira de contas caucionadas;  
que esteve exercendo tambem o cargo de escri-  
tuario de fichas; que ele deponente declara não  
saber se no dia do suicidio do pai do acusado,  
este se achava trabalhando, exercendo as suas  
funções neste estabelecimento bancario, porque  
ele deponente, por esta época trabalhava no andar  
terceiro do Banco, enquanto aquele traba-  
lhava no primeiro andar; que ele deponen-  
te não sabe se o incidente entre o acusado e  
Satiro Guimarães, se realizou nas horas do  
expediente bancario, apesar de conhecê-lo a-  
travéz de comentários de seus proprios col-  
legas; que ele deponente sabe ter o acusado pas-  
sado um tempo hospitalizado; que após a saída  
do acusado do hospital, onde esteve em  
tratamento de saúde, regressou ao exercicio  
de suas funções neste Banco, indo entutan-  
to exerci-las em outra carteira que não  
aquela em que exercia anteriormente di-  
tas funções; que o acusado após o seu re-  
gresso como acima ele deponente firmou,  
permaneceu no exercicio de seu cargo, isto  
é ininterruptamente, não podendo, entu-  
tanto, ele deponente afirmar se o acusado  
as desempenhava no dia em que se deu o  
suicidio do pai do referido acusado; que  
ele deponente não sabe se o acusado, após  
o suicidio do seu pai dirige do pai do acusa-  
do, voltou este ao seu exercicio no Banco, entu-  
tanto elle deponente tem conhecimento do afas-

afastamento do mesmo das suas funções; que  
 ele deponente não sabe se a carta a que por di-  
 versas vezes vem se referindo no seu depoimen-  
 to, e da autoria do acusado, relativamente ao  
 afastamento desse, das funções que exercia no  
 estabelecimento fora de facto enviada e re-  
 cebida pelo estabelecimento; que retifica o  
 seu depoimento na parte em que fora por  
 ele feito redigido e notório em que disse ter li-  
 do dita carta enviada, de vez que isto lhe afir-  
 ma o acusado: e, como nada mais disse  
 nem lhe foi perguntado, deu-se por en-  
 cerrado o presente depoimento que depois  
 de lido foi retificado pela testemunha no-  
 tória: que ele deponente declara não saber si  
 no dia do suicídio do pai do acusado, este se  
 achava trabalhando, tomando um café, as-  
 sim, a expressão: "exercendo as suas funções  
 neste estabelecimento bancário"; "requerendo  
 ao seu primitivo lugar, ou seja na carteira  
 de contas caucionadas", acrescenta "depois de  
 ter exercido as funções na carteira de con-  
 ta corrente limitada, pelo espaço de cerca  
 de quatro meses". Depois de lido e achado  
 conforme, vai, este depoimento, por todo  
 assinado, e por mim, Humberto de  
 Queiroz Penz, advogado de recusário,  
 que o escrevi, Humberto de Queiroz Penz.

Miquel de Oliveira  
 Recusado Presente  
 Carlos José de Barros Branco  
 André Basto d'Albuquerque  
 Carlos de Barros Branco

## Plano de Acusação - *Interrogatório*.

Em seguida, passou o senhor Presidente, a qualificar a testemunha Leonel d'Almeida Nunes da Fonseca, da seguinte forma: Qual o seu nome? Respondeu: Leonel d'Almeida Nunes da Fonseca. Qual a sua idade? Respondeu: vinte e sete annos. Qual a sua residencia? Respondeu: a Travessa da Concordia, numero duzentos e um. Qual o seu estado civil? Respondeu: casado. Qual o cargo que exerce? Respondeu: Escri-turario do Banco Mercantil de Pernambuco, nesta. Qual o seu tempo de serviço? Respondeu: cinco mezes. Quais os seus vencimentos? Respondeu: trezentos mil reis. Sendo, inquirida sobre os fatos constantes da Portaria que lhe foi lida, respondeu, sob palavra, que: digo o senhor Presidente, deixei de inquirir a testemunha sobre o primeiro item da Portaria, referente ao abandono do cargo, pelo senhor Andre Basto de Albuquerque, em virtude da mesma não ser mais funcionario do Banco quando dito facto se deu. A seguir, o presidente inquiriu a testemunha sobre o demais itens constantes da Portaria, disse que: assistiu o incidente havido entre Satis-so Guimarães e o acusado; que dito incidente se verificou fora do expediente bancario; que não acha o acusado capaz de usar de linguagem de baixo calão; que no momento que o referido incidente

Wes

37  
62 Almeida

incidente se verificou, o Banco já se achava de portas cerradas; que o incidente havido entre Raimundo Albuquerque e o acusado, se verificou logo após o almoço; que por se achar o acusado olhando para Raimundo Albuquerque, foi por este insultado com palavras ofensivas; que neste momento o pai do acusado que se achava proximo, abindo o cope, veio em defesa do seu filho, revidando o insulto do referido Raimundo Albuquerque; que o expediente ainda não havia começado; que conhecia Raimundo Albuquerque, como homem de genio irascivel, se bem que jamais tivera tido a menor alluciação com o mesmo; que soube, esta vez, do contado, que era habilitado de seu Raimundo Albuquerque, vir embriagado para o Banco, após o almoço, tanto assim que o dito contado e o subsequenti, Marcos da Costa, foram pelo mesmo Raimundo Albuquerque, ofendidos com injurias, com palavras de baixo calão; que desconhece o outro incidente havido entre Satiro Guimarães e o acusado. Dada a palavra ao advogado do acusado, este interio por a testemunha que disse: que elle deponente sabe que o acusado no fim do anno passado foi acometido de moléstia grave, tendo sido hospitalizado para o devido tratamento; que após a morte do pai do acusado, elle deponente, se encontrou com o mesmo, indagando delli, se já tinha se apresentado ao serviço; que dito acusado res-

respondera a elle depoente que se achava em  
convalescencia de sua moléstia, e abatido  
moralmente pela desgraça que lhe havia  
acontecido; que isto o acusado disse a elle  
depoente, acrescentando já haver dito a mes-  
ma coisa verbalmente, ao ex-functo des-  
te Banco, Antão Pires de Lemos; que nem  
por sua peccação o acusado moléstia a elle  
depoente a copia de uma carta que havia  
enviado ao aludido functo, dando o mo-  
tivo de sua ausencia ao puvico; que o en-  
contro acims referido entre elle e o acusado  
se deu no mês de fevereiro ou março  
do corrente anno; que trabalhou neste  
Banco, durante oito annos e seis, onde  
conheceu o acusado podendo afirmar que  
o acusado foi um ottimo funcionario, óti-  
mo amigo e a sua moral é sobejamen-  
te conhecida. Dada a palavra ao advogado  
do Banco, doutor Ordando Pimentel, este  
inqueriu a testemunha que respondeu: que  
no periodo em que o acusado esteve hospitali-  
zado, elle depoente não era mais funcio-  
nario deste estabelecimento; que a moléstia  
do acusado durou, ao que elle parece, mais  
ou menos; quatro meses, não podendo  
entantão, elle testemunha, precisar a data  
exata da hospitalisação do acusado; que elle  
depoente deixou de ser funcionario deste  
Banco, em fevereiro ou março, do anno  
de mil novecentos e trinta e seis; que o  
motivo da sua demissão, voluntariamente  
solicitada por elle depoente, é a ditoria deste



deste estabelecimento, solicitação que foi formulada por ele deponente em início do ano de mil novecentos e trinta e seis, se prende ao fato dele deponente ter recebido frequência deste estabelecimento, uma Portaria solicitando dele deponente informações sobre o atazo da carteira ao seu cargo; que ele deponente respondeu a referida Portaria, deixando entretanto de assiná-la; que por este motivo ele deponente fora inquirido pelo Diretor Fiscal, que em voz alta e com as frases que textualmente reproduz da maneira seguinte: "o senhor por que motivo deixou de assinar a Portaria"; "o senhor devia pôr a carteira, ao seu cargo, em dia"; "é meu funcionario"; que ele deponente é companheiro do acusado como funcionario que é do Banco Mercantil; que ele deponente não pôde afirmar se a carta a que acima se referiu, da autoria do acusado e na qual justificava a sua ausencia, do dito annua funcional neste estabelecimento, chegou efetivamente ao seu destino; que ele deponente só conhece o primeiro item da portaria acusatoria pela leitura de uma copia da mesma, e que lhe foi feita, pelo senhor Auditor Basto de Albuquerque; que não sabe se o acusado, após a morte do seu pai, voltou ao exercicio de sua funcao neste estabelecimento; e, como já mais disse nem lhe foi perguntado, devido por encerrado o presente depoimento que depois de lido e achado conforme, vai por todos

todo, assinado, e por mim, Humberto de Queiroz  
Menezes, servindo de secretario, que o  
escrevi. Humberto de Queiroz Menezes.

Ninguém a cumprir

~~Recebi a seguinte~~

~~Walter de Almeida Nunes da Fonseca~~

~~Edgard Soares d'Azevedo~~

~~Andre Basto d'Albuquerque~~

~~Cláudio de Oliveira Figueiredo~~

Certidão

Certifico que tendo sido ouvidas todas as te-  
stemunhas apresentadas pelo acusado, confor-  
me se verifica do rol junto ao presente  
inquirito, e como tem'a o acusado, por seu  
advogado, em tempo habil, protestado por  
exame pericial, o Presidente do presente in-  
quirito marcou o dia seis do corrente  
mês, para a realização do exame requerido.  
Neste ato, como secretario do presente in-  
quirito, dei sciencia da medida acima  
referida, ao acusado Andre Basto de Albu-  
querque, que neste ato se achava acom-  
panhado do seu advogado, doutor Edgard  
Soares de Azevedo. Eu, Humberto de Queiroz  
Menezes, servindo de secretario, escrevi e assi-  
no. Humberto de Queiroz Menezes. Em tempo:  
o exame foi marcado para o dia seis do corrente ás qua-  
torze horas.

Certidão

Certifico haver tambem, dado sciencia ao a-  
dv. digo advogado do Banco, doutor Cláudio  
Figueiredo, do dia e hora, em que se deve-  
rá realizar a referida pericia, do que fi-

ficou ciente. Eu, Humberto de Queiroz Menezes,  
sendo de secretário, escrevi e assino.

Humberto de Queiroz Menezes.

Certidão.

Certifico que reunida a Comissão do inqueri-  
to presente, foi pelo advogado do acusado, a-  
presentado o nome do contabilista Juven-  
tino Pedro Crantes e por parte do Banco o  
senhor José Carneiro Lins, a fim de proce-  
derem o exame pericial requerido pelo a-  
cusado, exame este designado para o dia  
seis do corrente, ás quatorze horas. Em  
seguida o senhor Presidente procedeu o  
sorteio para a escolha do terceiro perito,  
recaindo a escolha no nome de Lucidio  
Alvaro da Silva, ficando o secretário do  
presente inquerito, incumbido de notificar  
os referidos peritos, para o exame acima  
mencionado. Eu, Humberto de Queiroz -  
Menezes, sendo de secretário, escrevi e  
assino. Humberto de Queiroz Menezes.

Certidão

Certifico haver dado ciência aos peritos, Juven-  
tino Pedro Crantes, José Carneiro Lins e Lu-  
cidio Alvaro da Silva, do dia e hora, em  
que se deveria realizar a pericia, requerida  
pelo acusado, do que ficaram cientes.

Eu, Humberto de Queiroz Menezes, sendo  
de de secretário, escrevi e assino.

Humberto de Queiroz Menezes.

Termo de compromisso dos

peritos.

No mesmo dia, lugar e hora acima refe

referida, onde se achavam reunido, o mem-  
bro da comissão do parente inquerito, o  
perito acima mencionado e o advogado  
do Banco e do acusado, pelo Presidente lhe  
foi definido o compromisso de bem fielmen-  
te desempenhar a sua função, declara-  
do, com verdade e em sã consciência, as  
respostas do quesito que lhe foram apun-  
tados. Eu, Humberto de Queiroz Menezes, su-  
vindo de secretário, escrevi o parente que  
vai assinado pelo membros da comissão,  
pelo interessado e pelo referido perito,  
e assino. Humberto de Queiroz Menezes.

Uguet de Civim

Renato Lins Ferreira

Jurubino Tomp Brand

Amilís Alves da Silva

José Soares Lima

Elgoad Bezerra de Aguiar

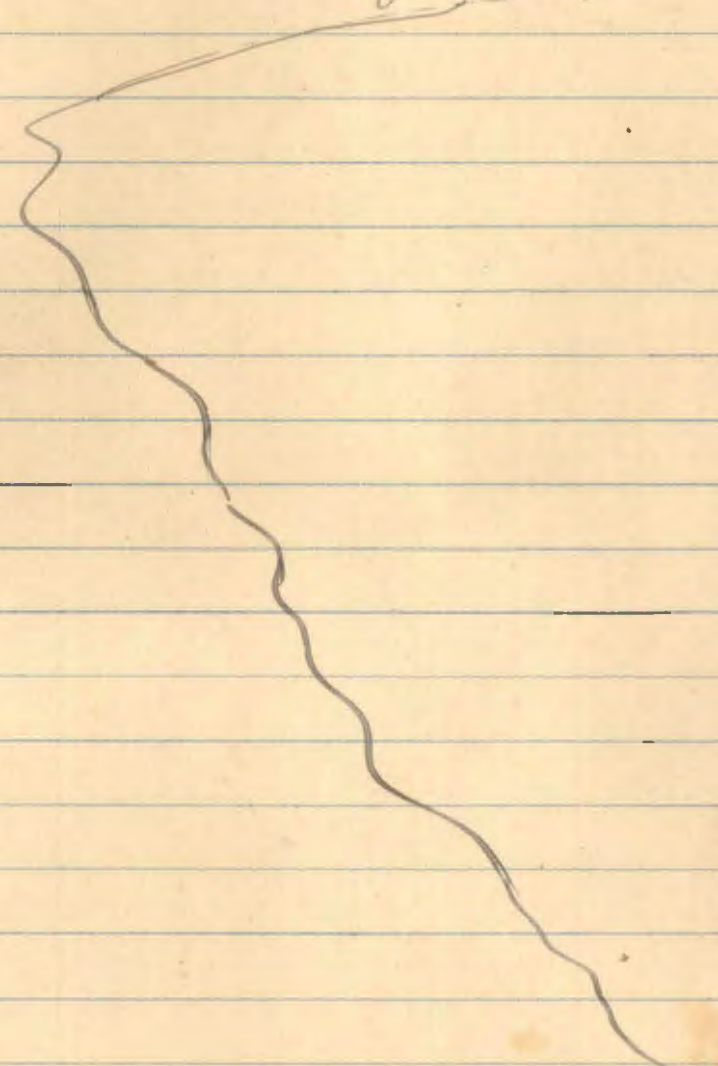
Hand de Amorim Tinsente

Em seguida, foram pelo advogado  
do interessado, entregues ao senhor Presi-  
dente, neste ato, os quesitos digo ato, as  
respostas de quesito, de ambas as partes, as  
quais, depois de rubricadas, passou-as  
o senhor Presidente, ao respectivo perito,  
para os fins da pericia requerida. Os  
peritos, em seguida, digo, iniciaram o exame  
pericial, pedindo o prazo da lei para a a-  
presentação do respectivo laudo. Eu, Humberto  
de Queiroz Menezes, suvindo de secretário, es-  
crevi e assino. Humberto de Queiroz Menezes.

# Juntada

As dez dias do mês de novembro do corrente ano, na sede deste Banco, e tendo sido entregues a serie de juritos apresentada, e as respectivas reportes, pelo senhor jurito, encarregado do exame pericial requerido pelo interessado, juntou-se ao auto do presente inquirito para os fins de direito. Eu, Humberto de Queiroz Pezzes, Revendo de secretario, sevi e assino.

Humberto de Queiroz Pezzes.



*M. V.*

*66*  
*Almeida*

**Quesitos apresentados pelo Banco:**

**1º**

Podem os peritos constatar o comparecimento do accusado André Basto de Albuquerque, neste Banco, no periodo de 7 de Novembro de 1936, até o dia 2 de Janeiro do anno corrente, inclusive, isto pelas suas rubricas ou assignaturas no Livro de Pontos dos funcionarios deste Estabelecimento.

**2º**

Informem os peritos á vista do Livro de Pontos, se o accusado fora licenciado de 3 de Janeiro até 13 deste mesmo mez e do anno de 1937.

**3º**

Podem os peritos, á vista do referido Livros de Pontos, constatar a ausencia do accusado a este Banco, a começar do dia 13 de Janeiro do corrente anno até a data da abertura do primeiro inquerito instaurado em data de 27 de Fevereiro, tambem deste anno de 1937?

**4º**

Havendo o accusado se ausentado das funções que exercia neste Banco a contar de dia 13 de Janeiro do corrente anno, queiram os peritos responder se do mesmo Livro de Pontos e correspondente ao numero do accusado, na columna destinada a "Observações" consta alguma annotação a respeito?

Em caso affirmativo transcrevam es dizeres desta annotação.

**5º**

Consta da Folha de Pagamentos deste Banco aos seus funcionarios \_\_\_\_\_ o nome do

accusado recebendo a primeira quinzena do mez de Janeiro do anno corrente ?

Em que data recebeu o accusado dito pagamento ? Qual a importancia recebida ?

Examinem os peritos as Folhas de pagamento dos funcionarios do Banco, correspondentes ao anno de 1936 e do mez de Janeiro de 1937, bem assim o Livro "Registro de Empregados" e, depois, digam qual o ordenado que vencia neste Banco o mesmo accusado.

O Livro "Registro dos Empregados" acima referido, está rubricado em suas paginas pelo representante do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio?

No caso affirmativo qual o nome do mesmo representante ?

Digam os peritos tendo em vista o documento existente neste Banco, datado de 19 de Março de 1936 e assignado pelo accusado, André Basto de Albuquerque, e que se constitue recibo de ferias pagas ao mesmo accusado, qual o teor deste referido documento ?

Consta do Copiador de cartas deste Banco, qualquer correspondencia enviada ao accusado e tambem ao Presidente do Syndicato dos Bancarios, isto em Fevereiro do corrente anno ?

67  
42  
Herrera

No caso affirmativo digam os peritos o assumpto desta correspondencia.

102

Consta nas pastas destinadas a correspondencia deste Banco qualquer carta archivada e dirigida pelo accusado justificando suas faltas ao exercicio do cargo que desempenhava neste Banco, no periodo de 13 de Janeiro á 24 de Fevereiro do corrente anno ?

No caso affirmativo qual o theor desta correspondencia ?

Protesto por quesitos supplementares se preciso.

Recife,

Recife, 6 de Setembro de 1937

Antonio de Oliveira Pinheiro  
advogado



Quesitos do acusado André Basto de Albuquerque

43  
Huenys

*ms*

1º

Digam os peritos, examinando os livros: contas-correntes e Diário, que tiveram á cargo do acusado André Basto de Albuquerque, no periodo de 1924 a 1936, quaes as faltas encontradas?

2º

Em caso affirmativo, essas faltas podem diminuir o valor profissional do acusado?

3º

Examinem, por exemplo, a conta corrente Garantida da Empresa Alcoolica Brasileira Limitada e Severino Revoredo, e hem assim a conta corrente Movimento de Affonso Albuquerque & Cia e Costa & Albuquerque, que estiveram sob responsabilidade do acusado e respondam quaes as irregularidades encontradas?

4º

Em caso affirmativo, respondam, si o acusado é responsavel pelas mesmas.

5º

Quaes os responsaveis pela Empresa Alcoolica Brasileira Limitada?

6º

Digam os peritos examinando todos os documentos, que devem ser requisitados da Gerencia do Banco do Povo, quaes as advertencias, admoestacões e penalidades impostas ao acusado André Basto de Albuquerque, durante o tempo em que foi funcionario do alludido Banco?

7º

Digam, no caso affirmativo, quem os assigna?

8º

Quaes os vencimentos percebidos pelo acusado?

9º

De que forma eram fixados esses vencimentos?

44  
~~Blues~~

*ms*

Os peritos podem apurar qualquer irregularidade na forma de pagamento dos vencimentos dos funcionarios do Banco do Povo?

Digam, qual seja?

Diante do exame procedido podem os peritos declarar o valor profissional do acusado, sob o ponto de vista tecnico?

Recife, 6 de Novembro de 1937

*Osgard Luisario de Aguiar de*  
*Adv.º*

*[A long diagonal line drawn across the page]*

70  
45  
Albuquerque

Os peritos abaixo assignados, designados para procederem ao exame da questao existente entre o Snr. André Basto de Albuquerque e o Banco do Povo, reunidos no edificio do mesmo Banco, depois de examinarem os documentos que lhes foram apresentados e conferenciarem entre si, respondem o laudo pericial da seguinte maneira:

QUESITOS DE ANDRÉ BASTO DE ALBUQUERQUE.

1<sup>o</sup>-Digam os peritos, examinando os livros Contas Correntes e Diario que tiveram a cargo do accusado André Basto de Albuquerque, no periodo de 1924 a 1936, quaes as faltas encontradas?

Resposta: Nas diversas paginas dos livros acima mencionados, abertas em varios lugares, dentro do periodo determinado pelo quesito, encontramos um serviço de escripturação sem emendas, sem borroes e organizado com letra legivel, tudo parecendo que a sua contabilização esteja em ordem, desde que nesse sentido, nenhuma observação foi encontrada.

2<sup>o</sup>-Em caso affirmativo, essas faltas podem diminuir o valor profissional do accusado?

Resposta: Si essas faltas, por ventura existem, o que neste simples exame não poderemos alcança-las, mas somente por uma analyse comprovada dos elementos que entram para formação do valor profissional, como sejam, competencia, desenvolvimento racional, agilidade na confecção do trabalho e conhecimento tecnico de contabilidade, elementos esses julgaveis pela administração do Banco, deixamos por isto de responder.

3<sup>o</sup>-Examinem, por exemplo, as Contas Correntes Garantidas da Empresa Alcoolica Brasileira Ltda. e Severino Revoredo e bem assim as Contas Correntes de Movimento de Affonso de Albuquerque & Cia e Costa & Albuquerque que estiveram sobre a responsabilidade do accusado e respondam quaes as irregularidades encontradas?

Resposta-As Contas Correntes acima indicadas foram examinadas e nellas encontramos uma escripturação limpa, tudo fazendo crer que a sua contabilização esteja perfeitamente legalizada. Quanto a parte da irregularidade focalizada pelo Snr. André Basto de Albuquerque, presente ao exame, sobre cheques emitidos alem do limite determinado nas mencionadas Contas Correntes, ficou provado a improcedencia dessa allegação em virtude das ditas Contas estarem regularmente garantidas, conforme documentos apresentados pela Contador do Banco, os quaes são privativos da Contadoria. Deixamos de entrar em mais detalhes sobre o assumpto, tendo em conta que a revelação do segredo profissional não é da alçada tecnica.

4<sup>o</sup>-Em caso affirmativo respondam si o accusado é responsavel pelas mesmas?

Resposta-Prejudicado, tendo em vista a resposta dada ao Quesito anterior.

5<sup>o</sup>-Quaes os responsaveis pela Empresa Alcoolica Brasileira Ltda?

Resposta-Não nos foi apresentado o contracto social da firma acima e nos informaram que dito documento deveria estar em poder das mesms, e por isto deixamos de dizer quaes os responsaveis pela

mesma. Todavia, examinados os cheques da referida firma, constatamos que vêm assignados sempre por Nissin Bensanson e Severino Revoredo.

6<sup>a</sup>-Digam os peritos, examinando todos os documentos que devem ser requisitados da gerencia do Banco do Povo, quaes as advertencias, admoestações e penalidades impostas ao accusado André Basto de Albuquerque, durante o tempo em que foi funcionario do alludido Banco?

Resposta-Examinados os documentos do Banco, na parte de Portarias, não consta advertencia, admoestação ou penalidade imposta ao Snr. André Basto de Albuquerque, apenas as de ns<sup>as</sup> 7 e 10 se referem a transferencias de carteiras.

7<sup>a</sup>-Digam, no caso affirmativo, quem as assigna?

Resposta-Prejudicado, pela resposta dada ao quesito anterior.

8<sup>a</sup>-Quaes os vencimentos percebidos pelo accusado?

Resposta-Da verificação procedida no Livro Caixa, em conjuncto com as respectivas folhas de ordenados e gratificação, cujos pagamentos são feitos quinzenalmente e ainda antecipadamente, chegámos a conclusão que o Snr. André Basto de Albuquerque, recebia de ordenado 600\$000 (seiscentos mil reis) mensais e mais 150\$000 (cento e cinquenta mil reis) de gratificação, tambem mensais.

9<sup>a</sup>-De que forma eram fixados esses vencimentos?

Resposta-A importancia correspondente ao pagamento de ordenados esta sob a especificação "Ordenados" e a importancia correspondente ao pagamento das gratificações, sob a especificação "Despezas Geraes".

10<sup>a</sup>-Os peritos podem apurar qualquer irregularidade na forma de pagamento dos vencimentos dos funcionarios do Banco do Povo?

Resposta-Do exame procedido, nenhuma irregularidade foi apurada.

11<sup>a</sup>-Digam qual seja?

Resposta-Prejudicado, tendo em vista a resposta dada ao quesito anterior.

12<sup>a</sup>-Diante do exame procedido, podem os peritos declarar o valor profissional do accusado, sob o ponto de vista tecnico?

Resposta-Mantendo o nosso ponto de vista na resposta dada ao 2<sup>o</sup> quesito deste laudo, podemos, entretanto, responder o quesito acima, tomando em consideração nossas observações sobre os trabalhos executados pelo Snr. André Basto de Albuquerque, os quaes attestam conhecimento dos assumptos que lhe foram confiados.

+ + + + +

RESPOSTAS AOS QUESITOS APRESENTADOS PELO  
BANCO DO POVO

1<sup>a</sup>-Podem os peritos constatar o comparecimento do accusado André

47  
72  
Hecury

Basto de Albuquerque, neste Banco, no periodo de 7 de Novembro de 1936, até o dia 2 de Janeiro do anno corrente, inclusive, isto pelas suas rubricas ou assignaturas no Livro de Pontos dos funcionarios deste Estabelecimento?

Resposta-Sim. Compareceu, segundo a sua rubrica no Livro de Pontos dos funcionarios do Banco.

2<sup>a</sup>-Informem os peritos á vista do Livros de Pontos, se o accusado fora licenciado de 3 de Janeiro até 13 deste mesmo mez do anno de 1937?

Resposta-Sim. Neste periodo, o livro de Pontos dos funcionarios do Banco, no numero do accusado, tem escripto a palavra; "Licenciado".

3<sup>a</sup>-Podem os peritos, á vista do referido Livro de Pontos, constatar a ausencia do accusado a este Banco, a começar de dia 13 de Janeiro do corrente anno, até a data da abertura do primeiro inquerito instaurado em data de 27 de Fevereiro, tambem deste anno de 1937?

Resposta-Sim. No periodo comprehendido entre 14 de Janeiro de 1937 a 27 de Fevereiro do mesmo anno, o livro de Pontos dos funcionarios do Banco, tem no espaço do numero do accusado, escrito o seguinte "Faltou sem motivos justificados".

4<sup>a</sup>-Havendo o accusado se ausentado das funções que exercia neste Banco a contar do dia 13 de Janeiro do corrente anno, queiram os peritos responder se do mesmo Livro de Pontos e correspondente ao numero do accusado, na columna destinada a "Observações" consta alguma annotação a respeito?  
Em caso affirmativo transcrevam os dizeres desta annotação.

Resposta-Respondido no 3<sup>a</sup> quesito.

5<sup>a</sup>-Consta da Folha de Pagamentos deste Banco aos seus funcionarios o nome do accusado, recebendo a primeira quinzena do mez de Janeiro do anno corrente?  
Em que data recebeu o accusado dito pagamento? Qual a importancia recebida?

Resposta-Sim, conforme as Folhas de Pagamento dos funcionarios do Banco, o accusado recebeu a la quinzena de Janeiro do anno corrente, em 31 de Dezembro de 1936, isto porque o Banco paga adiantadamente aos seus funcionarios. O accusado recebeu em 31 de Dezembro de 1936 da la quinzena de Janeiro do anno seguinte, a importancia de Rs. 300\$000 (trezentos mil reis) accrescidos de mais 75\$000 (setenta e cinco mil reis), correspondente a metade da gratificação de 150\$000 (cento e cinquenta mil reis), que fora adjudicado ao ordenado mensal do accusado.

6<sup>a</sup>-Examinem os peritos as Folhas de Pagamento dos funcionarios do Banco, correspondentes ao anno de 1936 e do mez de Janeiro de 1937, bem assim o Livro "Registro de Empregados" e, depois digam qual o ordenado que vencia neste Banco o mesmo accusado.

Resposta-Conforme as Folhas de Pagamento dos funcionarios do Banco e o Livro "Registro de Empregados", vencia o accusado o ordenado mensal de Rs. 600\$000 (seiscentos mil reis).

7<sup>a</sup>-O Livro "Registro de Empregados" acima referido, está rubricado em suas paginas pelo representante do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio?

72

No caso affirmativo qual o nome do mesmo representante?

Resposta: Sim. O nome do representante do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio que rubricou o Livro "Registro de Empregados" e Cesar Dragonero.

8<sup>a</sup>-Digam os peritos tendo em vista o documento existente neste Banco, datado de 19 de Março de 1936, e assignado pelo accusado, André Basto de Albuquerque, e que se constitue recibo de ferias pagas ao mesmo accusado, qual o theor deste referido documento?

Resposta: Documento n<sup>o</sup> 1.

9<sup>a</sup>-Consta do Copiador de cartas deste Banco, qualquer correspondencia enviada ao accusado e tambem ao presidente do Syndicato dos Bancarios, isto em Fevereiro do corrente anno?

No caso affirmativo digam os peritos o assumpto desta correspondencia.

Resposta-Sim. Documentos ns<sup>o</sup> 2 e 3.

10<sup>a</sup>-Consta nas pastas destinadas a correspondencia deste Banco, qualquer carta archivada e dirigida pelo accusado, justificandó suas faltas ao exercicio do cargo que desempenhava neste Banco, no periodo de 13 de Janeiro a 24 de Fevereiro do corrente anno?

No caso affirmativo qual o theor desta correspondencia?

Resposta-Não.

Assim, de commum accordo, datylographaram e assignaram o presente laudo.

Recife, 10 de Novembro de 1937.

*Juramentino Brantley*  
*João Carneiro Silva*



*Cópia*

74  
49  
Documento N.º 1  
*Hilary*

Recebi do BANCO DO POVO a importância de Rs. 300\$000 (trezentos mil reis) correspondente a 15 dias de férias a que adquiri direito no período de 23 de Agosto de 1934 a 23 de Agosto de 1935 as quaes gozarei do dia 20/5/1936 ao dia 6/6/1936, passando o presente recibo para os fins de direito.

Recife, 19 de Março de 1936

(Ass).....André Basto.....

Documentos de 1917

Paper



Recebido em BARCO DE FOGO a importância de Rs. 200.000 (duzentos mil reais) correspondente a 15 dias de férias a ser pagas ao titular no período de 23 de Agosto de 1934 a 23 de Agosto de 1935 em duas parcelas de Rs. 100.000 cada uma, passando a ser paga a partir de 23 de Agosto de 1935.

José Sarmento Lima  
Mentira Prayter

Boleto, 19 de Agosto de 1934

.....



75  
5.0  
Huneeze

Recife, 24 de Fevereiro de 1937



Sr. André Basto de Albuquerque

Presente.

*Cópia*  
*Documento N.º 2*

O Banco do Povo com Séde á rua do Imperador Pedro II, n/ 494, nessa cidade, tendo de instaurar Inquerito Administrativo no qual irá constatar vossa falta, abandonando as funções do cargo que exercieis neste Banco, sem causa plausivel, por tempo superior ao que em taes casos, determina a Lei, vem nos termos do Art. 15 do Dec. Fed, 24.615 de 9 de Julho de 1934, sciencificar-vos de que dito Inquerito terá inicio no dia 27, ás 15 horas, na sala da Directoria, no 4º andar em nossa Séde, presidido por um dos nossos Directores, onde deveis comparecer para os fins de direito, conforme vos permitt a Lei em Vigor.

Saudações  
Banco do Povo

(ass.) Arthur Pinto de Lemos Gerente

(ass.) Renato Pires Contador



Recife, 24 de Fevereiro de 1937

76  
57  
H. Almeida

Illmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Bancarios em Recife:

*Copia Documento N° 3*

O Banco do Povo, devidamente representado, com Séde á rua do Imperador Pedro II n° 494, nessa cidade, vem trazer ao conhecimento de V. S. que tendo de instaurar Inquerito Administrativo contra seu ex-auxiliar, André Basto de Albuquerque, conforme sciencia que lhe dera por officio devidamente protocolado e registrado o qual lhe fora entregue conforme recibo em nosso poder, afim de constatar o abandono do Cargo que exercia em nosso Estabelecimento de Credito, incorrendo assim, na sancção da letra F do art. 16 do Dec. Fed. 24615 de 9 de Julho de 1934, vem o Supte. scientificar a V. S, de sua resolução nos precisos termos do Art. 15 do mencionado Dec. Fed. 24615, e ao mesmo tempo informar que dito Inquerito será realizado em nossa Séde Social já mencionada no dia 27 ás 15 horas no 4º andar, na sala da Directoria, sob a presidencia de um dos nossos Directores.

A presente communicação se funda na supracitada lei e visa scientificando V. S. despertar a defeza do nosso ex-auxiliar conforme preceitua a ultima parte do referido art. 15 da citada lei.

Saudações  
Banco do Povo

(ass.) Arthur Pinto de Lemos Gerente

(ass.) Renato Pires Contador

Certidão.

Certifico haver o advogado do Banco do Povo apresentado a serie de quesitos supplementares, a qual depois de rubricada, foi pelo Senhor Presidente lida e para os pontos, para o devido fim. Eu, Humberto de Queiroz Heineze, servindo de secretario, escrevi e assino.

Humberto de Queiroz Heineze

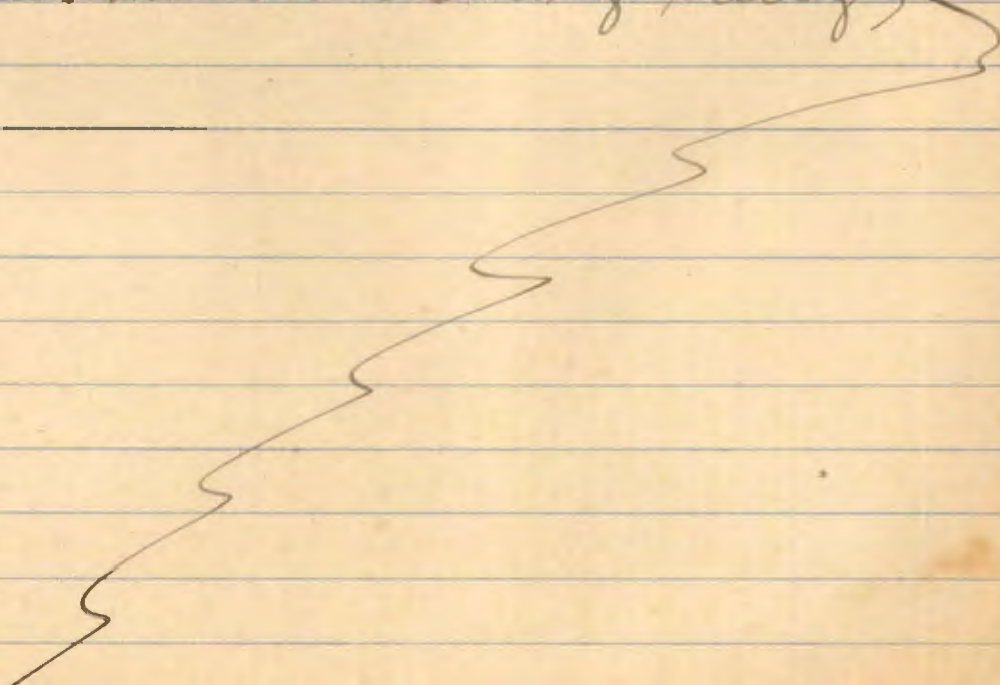
Certidão.

Certifico haver o ponto devolvido o quesito supplementares, devidamente respondido no dia treze de novembro do anno corrente. Eu, Humberto de Queiroz Heineze, servindo de secretario, escrevi e assino.

Humberto de Queiroz Heineze

Junta da

Na data supra, juntei o respectivo quesito de que fala a certidão acima aos presentes autos. Eu, Humberto de Queiroz Heineze, servindo de secretario, escrevi e assino. Humberto de Queiroz Heineze



QUESITOS SUPPLEMENTARES APRESENTADOS PELO  
BANCO DO POVO

70

5-3  
Hunzinger

1º

Digam os peritos tendo em consideração o Livro de Actas da Directoria deste Estabelecimento de Credito, se do mesmo consta a acta da sessão do dia 15 de Janeiro do corrente anno, e, no caso affirmativo, transcrevam os peritos o que constar sobre gratificações aos funcionarios deste Banco.

2º

A acta a que se refere o quesito anterior está assignada por todos os Directores do Banco, Gerente e Sub-gerente ? Transcrevam os nomes dos mesmos.

3º

A vista do Livro de Actas das sessões deste Banco, podem os peritos declarar se da acta da sessão do dia 29 de Janeiro do corrente anno, consta alguma declaração feita sobre a ausencia de André Basto de Albuquerque das funcções que exercia neste Banco, como seu auxiliar ?

4º

No caso affirmativo transcrevam os peritos o que constar, e se a referida acta se acha devidamente assignada pelos Directores e pelo senhor A.P.Lemos, Gerente deste Banco naquella epocha ?.

Recife, 11 de Novembro de 1937.

Handwritten signature  
adriano

19  
3-4  
Azevedo

Os peritos abaixo assignados, designados para procederem ao exame da questão existente entre o Sr. Andre Basto de Albuquerque e o Banco do Povo, com sede nesta cidade, a Rua do Imperador nº490, reunidos no edificio do mesmo estabelecimento bancario, depois de examinarem o Livro de Actas da directoria do referido banco, respondem da seguinte forma aos quesitos supplementares apresentados pelo mencionado Banco;

QUESITOS SUPLEMENTARES DO BANCO DO POVO.

1º quesito

Digam os peritos tendo em consideração o Livro de Actas da Directoria deste estabelecimento de credito, se do mesmo consta a acta de sessão do dia 15 de Janeiro do corrente anno, e, no caso affirmativo, transcrevam os peritos o que consta sobre gratificações aos funcionarios deste Banco.

Resposta:

Examinado o Livro de Actas da Directoria do Banco do Povo, constatamos estar lavrada a acta da sessão de directoria realisada em 15 de Janeiro do corrente anno, constando da mesma o que se segue, relativamente a gratificações aos empregados do Banco: " O Sr. Director Fiscal propoe a directoria, sendo approved, que sejam pagas aos funcionarios, mensalmente, as gratificações que os mesmos vinham recebendo semestralmente, a titulo de **DESPESAS GERAES**, desde que todos assignem um documento a directoria, solicitando tal medida e se compromettendo a não mais voltarem para tratar de gratificações de Balanços e Festas".

2º quesito

A acta a que se refere o quesito anterior está assignada por todos os Directores do Banco, Gerente e Sub-Gerente?.

Resposta:

A acta acima mencionada está assignada pelos Srs. Manoel Gonsalves Azevedo Sobrinho, Affonso de Albuquerque, Severino Revoredo, Antonio Lages, A.P. Lemos e Marcos da Costa.

3º quesito

Á vista do Livro de Actas das sessões deste Banco, podem os peritos declarar se da acta da sessão do dia 29 de Janeiro do corrente anno, consta alguma declaração feita sobre a ausencia de Andre Basto de Albuquerque das funcções que exercia neste Banco, como seu auxiliar?.

Resposta.

Sim! Conforme resposta dada ao 4º quesito.

4º quesito.

No caso affirmativo transcrevam os peritos o que constar, e se referida acta se acha devidamente assignada pelos Directores e pelo senhor A. P. Lemos, Gerente deste Banco nauquelle epocha.

Resposta.

Examinado o livro de Actas supra mencionado, verificamos estar nella lavrado o seguinte: " O mesmo Director Fiscal informa que o Contador fôra avisado pelo Gerente, digo, Sr. gerente, que o funcionario Andre Basto não voltaria a trabalhar no estabelecimento e não pedia demissão por escripto, mas que, definitivamente não voltaria. Diante do exposto admiti um rapaz no lugar d'elle":

Essa acta que tem a data de 29 de Janeiro de 1937, está assignada pelos Srs. Manoel Gonsalves de Azevedo Sobrinho, Affonso de Albuquerque, Severino Revoredo, Antonio Lages, A. P. Lemos e Marcos Gonsalves, digo, Costa.

55  
Alencar

**CONTINUAÇÃO** do Laudo Pericial apresentado pelos peritos designados para procederem ao exame da questão existente entre o Sr. Andre Basto de Albuquerque e o Banco do Povo, e em resposta aos quesitos suplementares apresentados pelo referido estabelecimento de credito.

E por estarem de commum accordo, os peritos abaixo assignados dactylographaram e assignam o presente laudo.

Recife, 13 de Novembro de 1937

*M. Antonio Basto*  
*José Casimiro Luz*

As vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, faço o presente inquerito, ao senhor Presidente, de vez que, se acham terminadas as diligencias requeridas pelos interessados. Eu, Humberto de Almeida Mendes, servindo de secretario, escrevi e assino.  
Humberto de Almeida Mendes.

De accord. Com o art. 11 do Decreto 54 de 12 de Setembro de 1934, fica assignado ao acusado o prazo de cinco dias a contar deste para apresentação de sua defesa. O Secretario do presente inquerito de Officio deste despacho ao mandante acusado. Recife 20 de Novembro de 1937  
Miguel de Oliveira

CITACÃO

Seisente.  
Recife, 25/11/1937  
Igor de Cesaris

X CUMPRINDO O QUE PRECEITUA O ARTIGO II DO DE-  
CRETO FEDERAL Nº 54 DE 12 DE SETEMBRO DE 1934, CONFOR-  
ME SE LÊ NO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DO INQUERI-  
TO ADMINISTRATIVO, INSTAURADO PELO BANCO DO POVO, CON-  
TRA O SEU EX-AUXILIAR ANDRÉ BASTO DE ALBUQUERQUE, CITO  
NOS TERMOS DO MENCIONADO DECRETO, AO ACUSADO, PARA, POR  
SI OU PELO SEU ADVOGADO, APRESENTAR DENTRO DO PRASO DE  
CINCO DIAS, A CONTAR DO PRESENTE, A SUA DEFÊSA, NA FORMA  
DA LEI X

RECIFE, 20 DE NOVEMBRO DE 1937.

Eu, Humberto de Queiroz Almeida, ser-  
vindo de secretario, datilografiei e as-  
sino. Humberto de Queiroz Almeida.

57  
88 Hunze

# Junta da

As vinte e cinco dias do mês de novembro do ano corrente, junto a este inquirido as razões do acusado, apresentadas ao senhor Presidente do mesmo Tribunal. Eu, Humberto de Queiroz Penney, servindo de secretário, escrevi e assino.

Humberto de Queiroz Penney



83

## Junta

Em vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, junta o relatório da Comissão do presente Inquérito a este processo, o qual veio acompanhado de uma certidão do senhor Inspeção Regional do Ministério do Trabalho. Eu, Humberto de Queiroz Pereira, servindo de secretário, sou e assino. Humberto de Queiroz Pereira.

84 58  
Albuquerque

Illmo. Sr. Presidente do Inquirito Administrativo contra Andre Basto de Albuquerque:

No periodo que me determina a Lei vigente venho trazer a V. S. as razoes que militam em favor de meu constituinte.

A Portaria accusatoria de folhas enumera tres itens contra o meu referido constituinte.

A-Abandono do cargo que exercia neste Estabelecimento por mais de quinze dias.

A ausencia das funcoes a seu cargo se acha perfeitamente justificada. Acometido que estivera o mesmo funcionario em Agosto e Julho do anno proximo findo, conforme do documento juntos, de molestia grave, por este momento precisar ser hospitalizado de maneira a ter completo tratamento.

Voltando ao trabalho a seu cargo se manteve no Banco e no exercicio de suas funcoes ate Janeiro do corrente anno quando adoeceu, resultando dahi a necessidade de novo tratamento. Os documentos que se encontram acompanhando as presentes razoes provam a nossa assertiva. Esta pois assim provada a sua ausencia. E conveniente salientar que o accusado procurou pessoalmente o Sr. Lemos, entao Gerente desse Banco a quem pessoalmente tudo communicara.

O segundo item da Portaria accusatoria se refere ao atricto havido entre o accusado e o Sr Satyro Guimaraes. O depoimento deste moço prova sobejamente a vafor do proprio Andre, bastando para isto um pouco de atencao a sua leitura.

85  
59  
Humez

Convem trazer ao conhecimento de V.S. o pagamento que fizera a Barco dos ordenados do Sr. André Basto em data de 18 de Janeiro do corrente anno. Quanto ao ultimo item é perfeitamente fragil tudo que se appareza contra o accusado.

Em beneficio, pois, do mesmo resaltam as provas colhidas em derredor do proprio Inquirito.

Ao Accusado resta esperar e confiar no alto espirito de Justiça de V.S. para quem appella no sentido de ser rigorosamente amparado se o direito totalmente sacrificado.

Justiça.

Recife, 26 de Novembro 1907

Ignacio Cesario de Aguiar

60  
Honey

Nº 9271

# REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO

**Avenida Portugal n. 163**

O Snr. André Bastos *Deve*  
 pelo tratamento que teve na Enfermaria de São Bento  
 Recife, 31 de Julho de 1936  
 No "A Tribuna" - 347

**ENTRADO NO DIA 16 DE Julho**      **CLASSE SAHIDO NO DIA 31 DE Julho**

	Medicamentos	125\$000
5	Dias de sua Mãe á 15\$000	75\$000
10	Noites " " " 5\$000	50\$000
7	Jantares á 6\$000	42\$000
6	Almoços á 5\$000	30\$000
	<b>Rs. ....</b>	<b>322\$000</b>

Importa em trezentos e vinte e dois mil réis.

*Recebi pelo Tesoureiro*

*Senhor Doutor de 1936*  
*S. F. M. de Beneficencia*



Sello de recibos  
 Federal 100 réis  
 Ed. e Saude 200 réis

~~804H<sub>2</sub> + 2HCl = 804H~~

~~804H<sub>2</sub> + 2HCl = 804H~~

~~804H<sub>2</sub> + 2HCl = 804H~~

Reconheço a firma e o chô da Irma  
Madalena rocha.

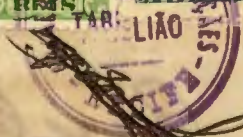
Precife, B de Abreu de 1937.

Em testemunho de verdade

Albino Medeiros

Tabelião Publico

Precife, 7 de Maio 1937  
Orgão basearia de gratuito



*[Handwritten signature]*

61  
Hecunze

Nº 1455

*[Handwritten signature]*  
Deve

# REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO

Avenida Portugal n. 163

Snr. André Bastos

lo tratamento que teve na Enfermaria de São Bento

Recife, 27 de Agosto

de 1936

Typ. "A Tribuna" - 347

TRADO NO DIA 1 DE Agosto

CLASSE SAHIDO NO DIA 27 DE Agosto

	<u>Medicamentos</u>	<u>21\$000</u>
<u>16</u>	<u>Noites de sua Mãe á</u>	<u>5\$000</u>
<u>1</u>	<u>Almoço</u>	<u>5\$000</u>
<u>1</u>	<u>Jantar</u>	<u>6\$000</u>
	<u>Rs.....</u>	<u>112\$000</u>

Importa em cento e doze mil réis.

*Recebi pelo Tesoureiro*

*Com 27 de Agosto de 1936*  
*S. H. Madeira Proença*  
*Recife*



Sello de recibo:  
Federal 600 réis



RELATORIO:

Cumprindo o estatuido no Art. 11 do Reg. aprovado pelo Dec. Fed. nº54 de 12 de Setembro de 1934, venho apresentar-vos na qualidade de Presidente do presente inquerito seo ralatorio.Designado por Portaria de 20 de Outubro do corrente anno, para em companhia do Dr. Renato Pires Ferreira, Contador deste Estabelecimento de Credito e Humberto de Queiroz Menezes, Escripturnario,apurarmos em conjunto faltas cometidas e attribuidas ao nosso ex- funcionario ANDRÉ BASTO DE ALBUQUERQUE nos reunimos no dia immediato, conforme Acta de Installação annexa e na forma do mencionado Decreto, determinei a citação do accusado e a intimação das testemunha arroladas na Portaria de fls. para no dia 27 do referido mez ter inicio o alludido inquerito, o que se iniciou com seo comparecimento e do seo advogado,Dr. Edgar Cezario de Azevedo, que ad "Pregão"exibio o mandoto de fls. a fls.

Ao mesmo inquerito e como nosso representante esteve tambem presente o Dr. Orlando de Oliveira Pimentel.

Foram ouvidas as testemunhas apresentadas na Portaria e em numero de sete e terminado seos depoimentos, na conformidade do artigo 9º do mesmo Dec.recebi o rol de testemunhas apresentado pelo accusado, havendo incontinenti designado dia e hora para que fossem ouvidas.Havendo o advogado do reo protestado pelo exame pericial, ainda em cumprimento ao estabelecido no art. 10 marquei o dia seis do corrente para sua realização, depois de compromissados os peritos como tudo se evidencia deste Inquerito.

Pelo accusado foi indicado o contabilista Juventino Pedro Arantes, e por nossa parte José Carneiro Lins.Em seguida, e sempre em obediencia á lei, no tocante a este particular, procedi o sorteio do terceiro perito tirada a sorte dentre dous outros candidatos, um pelo accusado e outro pelo Banco, recahindo a sorte no Senhor LUCIDIO ALVARO DA SILVA,que teria de funcionar no exame requerido caso houvesse empate no laudo apresentado(Decreto cit. Art. 10)



A audição da prova testemunhal apresentada pelo accusado e revestida dos requisitos exigidos pelo Art. 9º do mesmo decreto, realizou-se no dia quatro de Novembro em presença dos interessados como tudo se conclue das assignaturas.

ELEMENTOS DA ACCUSAÇÃO

Os itens accusatorios repusam nas seguintes accusações:

A- Haver o accusado ANDRE BASTO DE ALBUQUERQUE abandonado o exercicio do seo cargo neste Banco por mais de quinze dias.

Vejamos a presente accusação. A primeira testemunha arrolada, Satyro Guimarães affirma ter notado a ausencia do accusado ao exercicio de seo cargo. Inquerida pelo Advogado do Banco mantem a mesma affirmativa, apenas dizendo que não podia precisar o tempo exacto da ausencia do accusado ás funções, nem mesmo por ouvir dizer. O Advogado do accusado não se preocupou com esta parte ou seja com o abandono das funções que exercia o mesmo accusado neste Estabelecimento, passando a perguntar outros pontos menos interessantes.

A segunda testemunha Aquilles Nobre da Silva Marques affirma cathegoricamente que depois da morte do pai do accusado este não compareceo ao Banco. Tambem affirma ter vindo a este Estabelecimento um funcionario do Ministerio do Trabalho Industria e Commercio constatar a ausencia de André Basto de Albuquerque de suas funções. Ouvide em repergunte pelo pelo ex-adverso, este como da vez anterior não procurou ouvil-a sobre o abandono de funções que se procurava constatar. Desceo a pontos se sem importancia no caso accusatorio. Alem de affirmar a ausencia do accusado das suas funções, asseverou que neste Banco estivera um funcionario da Inspectoria do Ministerio do Trabalho para authenticar a ausencia do funcionario do Banco.

Ouçamos a terceira testemunha Souza Pa-reizo. Diz que o accusado Basto, como é sabido entre seos collegas, aban

donou o exercicio que desempenhava neste Banco, sem que houvesse justifi-  
cado este seu procedimento. Com das anteriores etapas o seu advogado si-  
lenciou quanto a este ponto passando a outros sem importancia capital.  
A quarta testemunha é como as anteriores precisa em seu depoimento mostra-  
do minucias e detalhes que refere sem nenhum receio de possivel contes-  
tação. Ouçamos a palavra de Aluizio Lins Caldas. Como nas outras tambem re-  
fere o abandono de André das funcções que exercia neste Banco, por mais de  
quinze dias, isto em Janeiro do corrente anno. Como vemos neste depoimento  
nenhuma pergunta fora feita pelo Patrono do accusado de modo a contornar  
o abandono de suas funcções. O depoimento do Sr Adelmo Supra, firmado em  
informações colhidas de seus companheiros, não obstante constata a ausen-  
cia do accusado das suas funcções, o que se verificou em Janeiro do corre-  
rente anno. Affirma ainda o comparecimento de um funcionario do M. do T.  
industrial e Com(8ª Inspecção) ao Banco para constatar a ausencia do accusado,  
o que se verificou a vista do Livro de Ponto dos Empregados deste Banco.  
Igualmente silenciou quanto a este ponto qualquer pergunta do advogado  
ex-adverso. Elle nem ao menos procurou contornar este assumpto.  
As ultimas testemunhas Hiram Lambert e Antonio Aguiar tambem de maneira  
clara e irretorquível fallam do abandono de André das funcções que exer-  
cia neste Estabelecimento de credito, sem motivo justificado. A defeza si-  
lencia igualmente neste caso. A affirmação a que alludimos está perfeita-

mente corroborada pelo documento que junto ao presente inquerito originado do Ministerio do Trabalho ( 8º Inspt) Este documento traduz por certidão a veracidade do mesmo Ministerio pelos seus representantes aqui, da ausencia de funcionario faltoso que abandonara sem previa comunicação ás funcções que lhe eram confiadas.

O laudo pericial unanimemente assignado corrobora tambem a verdade de quantas testemunhas assim se externaram a respeito do sr. André Basto de Albuquerque, para tanto, bastando apenas, a leitura e resposta dada ao terceiro quesito da serie apresentada pelo Banco, assim redigida: "S I M.

No periodo depreendido entre 14 de Janeiro de 1937 a 27 de Fevereiro do mesmo anno, o Livro de Ponto dos Funcionarios do Banco, tem no espaço do numero do accusado, escripto o seguinte: P A L T O U S E M M O T I V O J U S T I F I C A D O Vemos sem possivel contestação, que o referido accusado sem justa causa, sem nenhuma comunicação ao seu superior, abandonara as funcções de seu cargo pelo espaço de 58 longos dias, prejudicando os interesses do autos entregues a outro funcionario que assim teria de trabalhar duplamente, sem nenhum motivo de ordem plausivel.

Passemos agora a apreciar a prova de defeza calcada suppostamente no depoimento de cinco testemunhas apresentadas em tempo habil. A primeira, Luciano de Aquino Fonseca, ex-funcionario deste Banco, nada podia ter assistido, tanto mais quanto se retirara do nosso meio segundo sua propria palavra em Junho de 1934. A portaria se refere a factos passados posteriormente á sua permanencia como nosso funcionario taes como o abandono das funcções que exercia o accusado neste Banco, facto recentissimo, isto é, passado em 1937. Os outros referidos o foram em 1935. Mas, deixando de lado estes pontos principaes, ouçamos a sua palavra. Seu depoimento, segundo diz, é todo calcado em informações que lhe foram ministradas pelo proprio interessado e tambem por amigos

É bem interessante a sua palavra. Nas sua entrelinha dáixa compreender o desejo de inocantar o seu ex-companheiro, para quem tem francos e rasga-

dos elogios. Enquanto isto mergulha num verdadeiro abysmo quando se refere a palavra ouvida do proprio accusado assim concebida:

"Que elle depoente encontrando-se com o accusado, seguramente um mez depois do fallecimento do pai do accusado dissera este a elle depoente, aliás bastante chocado, que HAVIA RECEBIDO UM OFFICIO DA ADMINISTRAÇÃO DO BANCO QUE EXTRANHAVA A SUA ATTITUDE DE SEU NÃO COMPARECIMENTO A ESTE MESMO BANCO"

Vemos, apesar do interesse palpitante que suppoz empregar a testemunha na justificativa da ausencia do accusado no exercicio de suas funcções, que o proprio accusado foi o primeiro a confessar sua falta ou abandono de sua funcção neste Banco, quando tudo estava constantado do proprio officio a que a testemunha vinha de ler ou de ter noticia.

Ainda refere a testemunha que este facto lhe fora dado conhecer um mez depois do fallecimento do pai do accusado. Este depoimento vem em auxilio do proprio Banco que, só um mez depois do fallecimento do Pai do accusado, quando muitos dias estavam passados de sua ausencia ás suas funcções o Banco reclamava qualquer palavra de accusado para seguir o caminho que lhe faculta a lei em vigor.

A segunda testemunha Julio Cezar de Andrade, ainda nosso auxiliar, tudo ignora, menos a ausencia ou o abandono do accusado das suas funcções neste Banco. A terceira testemunha Amaury Enaldo de Oliveira, afeiçoado como elle proprio se declara desde o tempo collegial onde conhecera o accusado, no decorrer do seu depoimento, lamenta as faltas narredas na Portaria -Accusatoria, todos passados em epochas remotas com o mesmo accusado e que elle depoente acha não deviam ser apurados.

Este depoimento é perfeitamente suspeito pela maneira com que o seu autor o firmara. Analyse-mol-o, porem.

Diz que em o mez do Fevereiro do cor.

rente anno, visitou o accusado que nesta epocha residia em Olinda, tendonesta visita sido sciencificado pelo mesmo de estar ameaçado de perder a collocação que exercia neste Banco. Vemos em perfeita harmonia com as provas colhidas que em Fevereiro do anno vigente o proprio accusado se mostrava receioso de perder sua collocação, isto pelo facto de haver abandonado as funcções que aqui neste Banco lhe eram proprias. Aos dous ultimos depoimentos-o de Carlos José de Barros Araujo e o de Leonel Nunes da Fonceca. Ambos nossos ex-funcionarios, sendo que o primeiro por tempo certo de seis mezes.

Que valor juridico poderá ter uma testemunha que depondo de logo manifesta de maneira clara e positiva o interesse latente por esta ou por aquella parte? Nenhum. No caso em apreço está colocado o depoimento do Sr. Carlos José de Barros Araujo que assim se externou:

"que seu juizo sobre a pessoa do accusado é de que não tem empregado algum neste Banco que o iguale em procedimento importando isto numa affirmativa sua; que esta sua affirmativa é feita de maneira decisiva, offenda quem offender

Para que entretanto não se me possa acoiar de parcial, quero resaltar do depoimento desta testemunha alguns topicos que acho proveitosos para o caso em apreço. Affirma que sendo correntista do Banco fora procurado pelo accusado para liquidar uma caderneta. Que neste momento inquerio o accusado se voltaria ou não ao exercicio de suas funcções

delle obtendo resposta negativa, dado o abalo de sua saude com a morte de seu pai, vendo neste momento uma carta que iria pelo acusado ser enviada ao Banco em resposta a uma que o Banco lhe havia enviado. Mais alem no seu depoimento affirma testualmente que a carta a que elle testemunha acima já alludio e que iria ser dirigida á administração do Banco, fora mostrada a elle depoente no mez de Fevereiro em dia que se não recorda e fora deste estabelecimento.

Bello depoimento! Nenhuma duvida temos em affirmar o interesse latente demonstrado pela testemunha em empanar com o claro de sua palavras as incontestaveis verdades já sobejamente colhidas em derredor de tão copiosa prova. A carta a que se vem de referir esta e outras testemunhas da defeza é perfeitamente inexistente no Archivo do nosso Estabelecimento. A nossa affirmativa está provada a sociedade com a resposta pericial dada ao 10 quesito da serie apresentada pelo Banco e assim formulada:

" Consta nas pastas destinadas a correspondencia deste Banco qua;quer carta archivada e dirigida pelo acusado, justificando suas faltas ao exercicio do cargo que desempenhava neste Banco, no periodo de 13 de Janeiro a 24 de Fevereiro do corrente anno? No caso affirmativo, qual o teor deste correspondencia?

Resposta- "N Ã O!"

Finalmente ouçamos a ultima testemunha. Começa igualmente como a primeira, esquecendo sua missão brilhantemente empenhada em dizer a verdade quando affirma que o acusado foi acometido de molestia grave no fim do anno passado, tendo sido hospitalisado para o devido tratamento. Os documentos juntos ás razões apresentadas pelo proprio acusado sob numeros 1 e 2. provam eloquentemente seu internamento no Hospital Portuguez de 16 de Julho a 27 de Agosto de 1936! Em Fevereiro

70  
Huey 80  
95

ou Março do anno vigente se encontrara com o accusado se havia regre  
a quem perguntara  
regressado ao serviço do Banco, sendo informado que se achava em con  
valenscença de sua molestia.

Tendo alta do Hospital Portuguez em 27 de Agosto de 1936, como em Fe  
vereiro ou Março do anno vigente ainda estava em periodo de convales  
cença, quando na verdade, trabalhou o accusado desde 7 de Novembro de  
1936, a 2 de Janeiro de 1937, quando lhe fora concedida licença até  
o dia 13 do referido mez de Janeiro do anno corrente?(Vide quesitos  
respondidos)A tortuosidade do caminho que se permittio percorrer es-  
ta testemunha, é tão penosa, que uma rapida leitura dos documentos  
do inquerito, inclusive os documentos do proprio accusado, collocam-  
n'a em plano inclinado!

“avendo se pronunciado em tempo opportuno pel  
realisação do exame pericial, este teve logar como se vê do presente  
inquerito de fls. a fls.Emquanto com elegancia, dagamos de passagem,  
procurou nosso representante focalisar pontos essenciaes e relaciona  
dos todos elles com a causa em foco,respondidos por unanimidade de  
vista,dados os documentos que lhes fornecera o Banco como elemento  
indispensavel, assim não procedeo o ex-adverso, que desarvorado, trou  
xe a serie de quesitos, só por excessiva tolerancia recebidos,e na  
qual pretendia devassar documentos e factos que escapam no caso em  
especie á alçada dos senhores peritos,Não ostante errado foi o al-  
vo.Tudo sahio perfeitamente ao lado do Banco que está perfeitamente  
a cavaleiro neste caso.

As razões que nos foram entregues e acompanhadas apenas de dous do-  
cumentos muito deixam a desejar!Representama certeza da accusação

7/  
Humberto  
96

robustecida pelas inconfundiveis provas colhidas em derredor do presente inquerito, certeza que tambem se aninou na consciencia do antagonista de maneira clara e positiva. Ademais chamo a atençaõ do Sr. Director deste Estabelecimento que o accusado, logo após a sua retirada deste Banco se fez escripturario do Banco Mercantil, com Sede tambem neste Cidade, á Rua do Imperador Pedro II, distante de nós poucos metros.

O intuito do accusado é, apenas, tirar partido do abandono de suas funcões como já pretendeo fazer, batendo ás portas do Ministerio do Trabalho por intermedio da primeira junta de Consiliação e julgamento, solicitando desta maneira apoio para seo impensado acto.

Deante, pois, de tão eloquentes provas contra o accusado, não precisamos entrar em mais detalhes de vez que sua acção está perfeitamente provada. O abandono de suas funcões é palpitante entre as suas proprias testemunhas. Passando as mãos o presente Inquerito acho termos cumprido nosso dever, esperando, apenas, a pronunciaente de quem de direito.

*Miguel Gastão de Oliveira*  
Miguel Gastão de Oliveira, Presidente

*Renato Pires Ferreira*  
Renato Pires Ferreira, Vice-Presidente

*Humberto de Queiroz Menezes*  
Humberto de Queiroz Menezes - Secretario.



72  
*Humme*

Recife, 29 de Outubro de 1937

9X



*Certifique-se.*  
*3-11-537.*  
*Zafar Fawaz*

O Banco do Povo, com sede á rua do Imperador Pedro, II<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 494, nesta cidade, precisa para fins de direito e requer a V. S. a seguinte

certidão que deverá ser passada em seguimento á presente por quem de direito e em termos que façam fé:

I<sup>o</sup> Se o supplicante solicitou dessa Inspectoria em tres de Fevereiro de anno de 1937, um seu auxiliar que viesse ao seu Estabelecimento para constatar a ausencia do seu ex-funcionario, André Basto de Albuquerque.

II<sup>o</sup> No caso affirmativo qual o resultado da inspecção pedida pelo supplicante.

Nestes termos pede deferimento pelo Banco do Povo

*Recife, 29 de Outubro de 1937*  
*[Signature]*  
Gerente  
*[Signature]*  
Contador



**CERTIFICO** que do archivo desta Inspectoria consta o seguinte requerimento do Banco do Povo: "BANCO DO POVO - Pernambuco - I/S. - RECIFE, 3 DE FEVEREIRO DE 1937.- A bem dos ns/ interesses vimos solicitar de V. S. a fineza de enviar a este Banco

BANCO DO POVO  
PERNAMBUCO

um Auxiliar dessa Inspectoria, afim de averiguar e constatar a ausencia ao serviço deste Banco por mais de 15 (quinze) dias, de funcionario André Basto de Albuquerque, que pessoalmente fez sciente ao n/Gerente não ser mais nosso Auxiliar, mas que não faria a referida communicacão por escripto, como de praxe.- Cordiaes Saudaçoes- (a) illegivel-Gerente.- (a) Renato Pires, Contador.- Ilmo. Sr. Inspector do Ministerio do Trabalho Industria e Commercio - NESTA\*- Certifico, ainda, que pelo funcionario designado para proceder a verificacão pedida, foi prestada a seguinte informacão: \*INFORMACÃO: Compareci ao Banco do Povo e verifiquei que o empregado André Basto de Albuquerque esteve licenciado do dia 2 ao dia 13 de Janeiro do corrente anno, não comparecendo ao expediente de estabelecimento dessa data em diante, conforme o livro de ponte dos empregados. R.5.2.937 (a) A.G.Cardim. G.fiscal\*. E para constar, eu, Ernesto Pinto Vieira, Escripturnario \*D\* desta Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, passo a presente certidao, que dato e assigno,- Oita va Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, com sede em Recife, aos vinte e dois dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e sete.

*Recife, 22 de Novembro de 1937*  
*Ernesto Pinto Vieira*



VISTO

*24 de novembro de 1937*  
*Leopoldo Fernandes*  
Inspector

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY  
- Pernambuco - BANCO DO POVO - Pernambuco -  
1937 - RECIFE - 3 DE NOVEMBRO DE 1937 - A sem de m/ Inter

Certidão

Certifico, que pelo Presidente deste  
Município, me foi entregue a certi-  
dão anexa, nesta data. Eu, Humberto  
de Azevedo Mendes, servindo de se-  
cretário, passei a presente que data  
e assino. Recife, 27 de novembro de 1937.  
Humberto de Azevedo Mendes

## Juntada

Na data retro, vinte e sete de novembro de mil novecentos e trinta e sete, junto a presente certidão que adiante se segue. Eu, Humberto de Queiroz Penney, Juiz de Direito, Secretario, escrevi e assino. Humberto de Queiroz Penney.

74  
Alencar 99

Certidão do tempo de serviço de André Basto de Albuquerque:

serviu de 7 de janeiro de 1924 a 2 de janeiro de 1937 com interrupções várias.

Vencimentos:

admitido com o ordenado de rs.300\$000 (trezentos mil reis) mensais, deixou o serviço quando ganhava rs.600\$000 (seiscentos mil reis).

Ficha de antecedentes com todas as faltas, interrupções, licenças, elogios e punições:

Esteve doente de 15 de junho de 1936 a 1 de julho do mesmo ano, com vencimentos.

Esteve, ainda, doente de 6 de julho de 1936 a 6 de agosto do mesmo ano, com vencimentos.

Continuou doente do dia 6 de agosto de 1936 até o dia 7 de novembro do mesmo ano (data em que se apresentou ao serviço), sem vencimentos.

Abandonou indisciplinarmente as funções que exercia neste Banco, no dia 2 de janeiro do corrente ano, sem nenhuma comunicação ao Gerente ou a Diretoria, recusando-se a dar qualquer esclarecimentos a respeito, o que motivou a abertura do inquerito de 27 de fevereiro de 1937, mandado renovar pelo Conselho do Trabalho.

Recife 27 de Fevereiro de 1937  
BANCO DO POVO  
Gerente  
Contador

Termo de remessa

serviço de 7 de Janeiro de 1934 a 2 de Janeiro de 1937 com inter-  
rupções far-

Na mesma data, vinte e sete de no-  
vembro de mil novecentos e trinta e  
sete, remeto o presente inquerito, de  
ordem do senhor Presidente, nos termos  
do act: 12 do Dec. Fed. n.º 54 de 12 de  
setembro de 1934, ao senhor Presidente  
do Banco do Povo, para os devidos fins.  
Eu, Humberto de Queiroz Huenze, servin-  
do de secretario, escrevi e assino.

Humberto de Queiroz Huenze

As Cancellarias Nacional e Estadual  
de acordo com § 4º do art. 95 do regu-  
lamento, approvado pelo Decreto 1754  
de 12 de Setembro de 1934

Recife 30 de Novembro de 1937

pelos Bancos do Povo

Humberto de Queiroz Huenze

Certidão

Certifico que na data supra me fo-  
riam entregues o presente auto, com  
o despacho que se lê acima. Eu, Hum-  
berto de Queiroz Huenze, servindo de se-  
cretario, escrevi e assino.

Recife, 30 de novembro de 1937

Humberto de Queiroz Huenze

Termo de remessa

serviu de 7 de Janeiro de 1934 a 3 de Janeiro de 1937 com Inter-  
rupções for:

Na mesma data, vinte e sete de no-  
vembro de mil novecentos e trinta e  
sete, remeto o presente inquerito, de  
ordem do senhor Presidente, nos termos  
do art. 12 do Dec. Fed. n.º 54 de 12 de  
setembro de 1934, ao senhor Presidente  
do Banco do Povo, para o devidos fins.  
Eu, Humberto de Queiroz Huneez, servin-  
do de secretário, escrevi e assino.

Humberto de Queiroz Huneez

As Cúmulos Nacional e Exatello  
e seus cam 4.º e art. 95-º resu-  
lamente aprovados pelo decreto 1754  
e 12.º Setembro de 1934

Recife 30 de Novembro de 1937

pelos Bancos do Povo

Humberto de Queiroz Huneez  
Secretário

Certifico que na data supra me fo-  
riam entregues o presente auto, com  
o despacho que se lê acima. Eu, Hum-  
berto de Queiroz Huneez, servindo de se-  
cretário, escrevi e assino.

Recife, 30 de novembro de 1937

Humberto de Queiroz Huneez

Remetido

Nesta data, e, de acordo com o despacho do Senhor Presidente remetido o presente inquerito ao Conselho Nacional do Trabalho. Eu, Humberto de Queiroz Mendes, servindo de secretario, escrevi e assino. Recife, 1 de dezembro de 1937.

Humberto de Queiroz Mendes



Termo de entrega

Na mesma data, vinte e sete de novembro de mil novecentos e trinta e sete, remeto o presente inquerito de ordem do senhor Presidente, no termo do art. 12 do Dec. Fed. n.º 57 de 12 de setembro de 1934, ao senhor Presidente do Banco do Povo, para o devidos fins. Eu, Humberto de Queiroz Huenze, servindo de secretario, escrevi e assino.

Humberto de Queiroz Huenze

As Cúmulas Nacional e Estadual de 1934 em art. 95 do Regulamento aprovado pelo Decreto 1754 de 12 de Setembro de 1934

Recife, 30 de Novembro de 1937

pelos Bancos do Povo  
Humberto de Queiroz Huenze  
Secretario

Certifico que na data supra me foram entregues o presente auto, com o despacho que se lê acima. Eu, Humberto de Queiroz Huenze, servindo de secretario, escrevi e assino.

Recife, 30 de novembro de 1937

Humberto de Queiroz Huenze

Permitido

Nesta data, e, de acordo com o despacho do Senhor Presidente, remeto o presente inquerito ao Conselho Nacional do Trabalho. Em, Humberto de Queiroz Menezes, servindo de secretario, escriva e assino. Recife, 1 de dezembro de 1937.

Humberto de Queiroz Menezes



Informação

Deu Marco de 1937, a 8ª Inspectoria Regional deste Ministério recomenhou ao julgamento deste Conselho o inquerito administrativo instaurado pelo Banco do Povo - em Recife - contra o funcionário Aldair Basto de Albuquerque, acusado de abandono de serviço (falta grave prevista na alínea f do art. 93 do Regulamento Anexo ao dec. 154, de 18 de Setembro de 1934).

Submettido o processo a julgamento, a 20ª Câmara, por sentença de 25 de Agosto último (acórdão de fev. 35, publicado no Diário Oficial de 29 de Setembro segte), determinou a infamação de novo inquerito, dentro do prazo de 30 dias, atendendo a que foram inobservadas as "Instruções" baixadas por este Conselho e publicadas no Diário Oficial de 20 de Fevereiro de 1936.

INFORMAÇÃO

Dentes do prazo esta-  
bellecido, o Banco fez instân-  
cia, e da submissão a este  
banzeiro, e n'isso procedi-  
mento.

---

Deicialmente, cabe  
a esta peção resaltar que  
o inquerito ora enviado ain-  
da uma vez não observou  
as normas traçadas na ci-  
tada "Instrução", já que se  
reverte de irregularidades  
de real monta.

§ 1º. No primei-  
ro inquerito organizado, o  
Banco accusou André Basto  
de haver abandonado o serviço  
sem causa justificada, por  
prazo superior ao estabelecido  
na lei (vide comunicação de  
f. 4.). Essa foi a esta accusa.

Agia, porém, no  
segundo inquerito inovaram  
se accusações, aquelle funcio-  
nário, já, aliás, da primei-  
ra, - abandonou - attribuiu-  
se mais que o accusado pra-  
tican, por mais, de uma vez,  
acto de indisciplina e insubor-  
dinação, desrespeitando superior



es, hierarchicas. Quanto a esses factos, não ha fixação de data, tudo q'acredito presumir que occorrem muito anteriormente ao abandono de serviço.

ora, seguidos as normas traçadas no Reg. 54, combinadas com as custódias de "Instrucções" baixadas por este Conselho, e, ainda, tendo em vista a existência de um inquérito anterior, com nota de culpa deserviada, não tenham cabimento, assim pensamos, as três imputações feitas do inquérito ora em estudo.

O novo inquérito de veia surgir se tão somente a informação de forma regular, da falta grave de que trata a alinea f do art. 93 citado, forino que o primeiro inquérito o foi só quanto a essa falta.

Nessas condições, o exame do inquérito ficará abstracto áquella falta.

Para prova, foram offerecidas, além da testemunha, exames periciaes, que julgamos, tendo des necessarios, pois não se limitaram a apurar a acção funcional do accusado, lo que é o abandono do serviço.

Quanto a este ultimo, se me, afigura genuamente provado, mas colheudo, a posso ve, as rajes, apresenta-  
 das pelo accusado em sua de-  
 fesa. Em verdade, consta  
 que Andre' Barto de Albuquerque  
 que deixou de comparecer ao ser-  
 vico, depois de uma licenca - soia  
 d'a 13 de janeiro de 1937 - a  
 partir desta ultima data em  
 diante até a abertura do primeiro  
 inquerito, em 24 de Fevereiro seguinte.

O accusado allega que  
 houve justo motivo para ficar au-  
 sente no servico - doença, no pe-  
 riodo de julho a agosto de 1936,  
 tanto que esteve hospitalizado,  
 conforme os documentos que au-  
 nexar.

Entretanto, quanto  
 ao periodo de 13 a 24 de F. digo,  
 de 13 de janeiro a 24 de Fevrei-  
 ro, nenhuma prova apparece  
 pelo que deve ~~prevalecer~~ prevalecer, até  
 prova em contrario, o que ficou  
 apurado no inquerito.

E, assim, cabe a  
 demissao pedida, salvo uellu nipo  
 na Junta Procuradoria Qual, a quem  
 mepenho seja presente este processo.

Rec, 10 - 1.938.

A. B. Argamill.  
 E



103

Procuradoria Geral de acordo com a informação retida

Pio 10 de Janeiro de 1938

Processo de Serviço Social

Director da 1.ª Secção

VISTO

Ao Sr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1938

Procurador Geral

De acordo com a informação

Pio 22-1-1938

Notificação filial  
2-1-1938

21.1.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 20 de Janeiro de 1938

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmite a presente pro-  
cessa ao reitor ~~senador~~ Sr. Dr. J. Malaguetta

Pio, 8 de Fev. de 1938

Javillo Nunes

Secretaria da Secção

INFORMAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.ª. SECÇÃO)

PROCESSO N. 4977.....

193.7....

ASSUNTO

BANCO DO POVO

Inquerito Administrativo, contra

ANDRE BASTO DE ALBUQUERQUE

RELATOR

Dr. Malaguetta

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

8/2/38

DATA DA SESSÃO

5/9/38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Procedente o inquerito

104  
[Handwritten signature]





MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. n. 4977/37

ACORDÃO

ds. 105  
*[Handwritten signature]*

Secção

Ag/SF  
*[Handwritten signature]*

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo de inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Povo - Pernambuco - contra o funcionário André Basto de Albuquerque:

CONSIDERANDO que o referido estabelecimento submeteu, em tempo, a êste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra o funcionário André Basto de Albuquerque, acusado de haver abandonado o serviço, falta grave prevista na alínea f do art. 93 do Regulamento anexo ao Dec. 54, de 12 de Setembro de 1934;

CONSIDERANDO que presente a materia a esta Câmara, em sessão de 25 de Agosto de 1937, foi determinada a instauração de novo inquérito, porisso que o enviado não observára as "Instruções" baixadas por êste Conselho e publicadas no Diário Oficial de 20 de Fevereiro de 1936;

CONSIDERANDO que, dentro do prazo, o Banco fez instaurar o novo inquerito;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, como observa a informação de fls. 101 usque fls. 102 verso, e adotada como Parecer pela Procuradoria Geral, o novo inquérito não observou fielmente as normas traçadas nas "Instruções", eis que são inovadas acusações, quando devia se limitar a apuração da falta de abandono de emprêgo, por parte do acusado;

106  
- 2 -  
*[Handwritten signature]*

CONSIDERANDO, porém, que esta última imputação está plenamente provada, sendo improcedente as razões de defesa oferecidas pelo acusado;

CONSIDERANDO que positivado que o bancario em questão esteve ausente ao serviço por periodo superior a 15 dias, sem causa justa, sendo pois tal ausencia considerada como falta grave, á vista do que dispõe a alínea f do art. 93 do Dec. 54 citado é procedente o inquérito;

RESOLVE a Segunda Câmara aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1938.

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]* Relator

Fui presente, *[Handwritten signature]*

Adj. do Procurador General, interino.

Publicado no "Diário Oficial" em 28/11/38

109  
*[Handwritten signature]*

MP.

1-2.168/38-4.977/37.

3 de Dezembro de 1938

Sr. Diretor-Presidente do Banco do Povo  
Recife - Pernambuco.

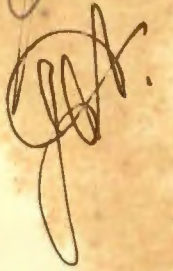
Transmito-vos, para fins de direito, copia autentica do acórdão proferido pela 2a. Camara d'êste Conselho, em sessão de 5 de Setembro do corrente ano, nos autos do processo em que consta o inquerito administrativo instaurado por esse Banco contra o funcionario André Bastos de Albuquerque.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

ds. 108  


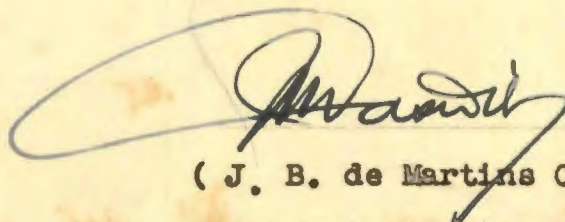
1-2.169/38-4.977/37

3 de Dezembro de 1938

Snr. André Basto de Albuquerque  
A/C do Banco do Povo.  
Rua Imperador Pedro II, 494  
Recife - Pernambuco.

Pelo presente, levo ao vosso conhecimento que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que consta inquérito administrativo contra vós instaurado pelo Banco do Povo, em sessão de 5 de Setembro do corrente ano - acórdão publicado no "Diário Oficial" de 28 de Novembro p. passado - resolveu autorizar a vossa demissão do serviço, em virtude de falta grave devidamente apurada no aludido inquérito.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

Juntada

Nesta data, junto ao presente,  
o documento polio. coll. de vol.  
n.º 1.618-39.

1.ª Leção, 9-2-939

Jr. Louisa da Costa  
Escrituraria F.

# BANCO DO POVO

MATRIZ:  
Rua do Imperador Pedro II, 494 - (Ed. proprio)  
FILIAL EM JOÃO PESSÓA:  
Rua Gama e Mello, 95 - (Ed. proprio)  
ESCRITÓRIOS BANCARIOS:  
Alagôa de Baixo, Pesqueira e Bezerras  
(Est. Pernambuco)  
End. Telegr.: BANCOPOVO  
COD.: - MASCOTTE 1.a e 2.a ED.  
RECIFE-PERNAMBUCO  
(BRASIL)

Recife, 26 de Janeiro de 1939.

de. 109  
JPA

Ao  
Conselho Nacional do Trabalho.  
RIO DE JANEIRO

Accusamos em nosso poder o vosso officio MP.1-2.168/38-4.977/37, datado de 3 de Dezembro p. passado, capeando uma copia autentica do accordão proferido pela 2a. Camara desse Conselho, em sessão de 5 de Setembro de 1938, nos autos do processo em que figura o inquerito administrativo movido por este Banco contra o funcionario André Bastos de Albuquerque.

Outrosim, levamos ao conhecimento de Vv. Ss. que, baseados na decisão desse Egregio Conselho, fizemos lavrar a demissão do funcionario acima alludido.

Sendo só o que se nos offerece no momento, subscrevemo-nos attenciosamente.-

*Handwritten initials in red ink.*

jas.

Saudações  
BANCO DO POVO

GERENTE

*Handwritten signature: miguel*

*Handwritten signature: J. Bastos de Albuquerque*

CONTADOR

6/2/39

1618  
DATA 6/2/1939

SECRETARIA DO	MINISTRO
JUNAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTABILIDADE
	EXECUÇÃO



5.110  
[Signature]

O Banco do Povo, accusa o re-  
cettimento do officio n.º 1-2-168-  
38, com a copia do accordo  
proferido pela 2ª Camara do  
Conselho, que autorizou a de-  
missão do funcionario An-  
dri Bastos de Albuquerque.

Comunica o Banco que  
de accordo com o referido accor-  
dão, lavrou a demissão do  
funcionario alludido.

A vista do exposto, passo o  
presente processo a deliberação  
do Sr. Director da Seccão

1ª Seccão, 9-2-33

Jri. Lúcia de C. T.  
Escriturario F.

O processo está em sustento  
de ser arquivado - 22/2/33.

[Signature]  
Director

Em tempo: 1ª arquivado  
de ser arquivado - 22/2/33.

[Signature]  
Director

Comandante A. S.  
Procurador J. S.  
Jri 27/2/33

[Signature]

Vista  
Ao Sr. Alvirio Celles  
Rio de Janeiro, 30/3/39

Procurador Geral

Recorrido o prazo legal  
sem que o interessado  
se embargasse o  
V. Acórdão de fls.  
105/106, publicado  
no "Diário Oficial"  
de 28-11-38, porquanto  
o mesmo em julgado,  
pelo que opido  
a arguição este  
processo.

Fls. 137 3-39  
Alvirio de F. Celles  
Pres. Rec. interna P. 2

253

em consideração do  
Sr. Presidente

Fls. 15.5. 939  
Maurício  
Dexd

Arquive-se, à noite do  
seus supra.

Fls. 18/2/39  
Presidente





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.  
A 1.ª Secção para cum-  
prir.

Rio, 20/3/39  
Mariano  
D. Geral

Recebido na 1.ª Secção em 23-III-39

Requiere-se.

25/3/39

~~Atuando~~  
~~Introduzido~~

Arquivado em 24-III-39  
Responsabilidade de seu arq.